

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Marcos Antônio de Olivas

**O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO DA PALAVRA “DELAÇÃO” EM CAPAS DE
REVISTAS ENTRE 2009 E 2019**

Pouso Alegre, MG

2020

Marcos Antônio de Olivas

**O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO DA PALAVRA “DELAÇÃO” EM CAPAS DE
REVISTAS ENTRE 2009 E 2019**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Vale do Sapucaí para obtenção do título de Doutor em Ciências da Linguagem.

Área de Concentração: Linguagem, Sociedade e suas Tecnologias

Orientadora: Prof^a Dr^a Luiza Katia Andrade Castello Branco

Pouso Alegre, MG

2020

OLIVAS, Marcos Antônio de.

O funcionamento discursivo da palavra *delação* em capas de revistas entre 2009 e 2019 / Marcos Antônio de Olivas – Pouso Alegre, 2020.

151 f.: il.

Tese (Doutorado em Ciência da Linguagem) – Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS - Pouso Alegre/MG, 2020.

Orientação: Prof.^a Dr^a Luiza Katia Andrade Castello Branco

1. Delação Premiada. 2.Análise de Discurso. 3.Ciência e Tecnologia. 4.Sujeito de Direito. 5.Capas de Revista. 6.Espetacularização Midiática.I.Título.

CDD: 401.41.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

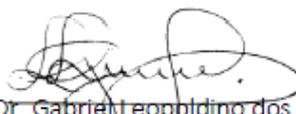
Certificamos que a tese intitulada **"O FUNCIONAMENTO DISCURSIVO DA PALAVRA 'DELAÇÃO' EM CAPAS DE REVISTAS ENTRE 2009 - 2019"** foi defendida, em 10 de junho de 2020, por **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVAS**, aluno regularmente matriculado no Doutorado em Ciências da Linguagem, sob o Registro Acadêmico nº 61000077, e aprovada pela Banca Examinadora composta por:



Prof. Dra. Luiza Katia Andrade Castello Branco
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Orientadora



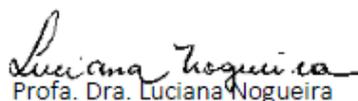
Prof. Dr. Eduardo Alves Rodrigues
Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP
Examinador



Prof. Dr. Gabriel Leopoldino dos Santos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
Examinador



Prof. Dr. Atilio Catosso Salles
Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS
Examinador



Prof. Dra. Luciana Nogueira
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Examinadora

Aos meus pais José e Aurora, meus Espelhos, *in memoriam*
À minha esposa Janaína, meu Cais,
Aos meus filhos Marcos e Mateus, meus Meninos dos olhos,
Dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

*Gratidão é o segredo.
Tanto pelas coisas boas que aconteceram,
quanto pelas coisas que no final viraram lições.
(autor desconhecido)*

Ao adentrar nas ondas do doutorado, tinha certa (in)consciência do que iria enfrentar. Palavras como ansiedade, insônia, depressão, estresse, pânico e solidão eram frequentes nos depoimentos daqueles que eu ouvia relatar sobre as suas experiências na pós graduação *stricto sensu*.

Mas, sendo eu poeta, lembrei-me de Fernando Pessoa falando ao meu ouvido: *Tudo é ousado a quem nada se atreve*. E, mesmo sem ter tempo, ministrava quase trinta aulas por semana; e mesmo sem ter qualquer apoio financeiro, não fui beneficiado com nenhuma bolsa ou incentivo. Ousei! E, quando me vi, já me encontrava matriculado no doutorado em Ciências da Linguagem.

Foram anos difíceis. Naveguei por mares desconhecidos. Afinal, a vida toda estive atracado no cais do positivismo. Em muitos momentos, estive à deriva. Em outros, enfrentei tempestades. E, de repente, todas aquelas palavras que ouvi sobre o doutorado, passaram a fazer parte do meu cotidiano. Tornaram-se encalhes que não me permitiam navegar.

Mas, nessa minha jornada, encontrei pessoas que me ensinaram a sair dos encalhes. A evitar os recifes. A contornar as ondas. A ter calma frente ao mar bravio, e a ter fé frente às tempestades.

Ainda está ecoando em meus ouvidos, as palavras de Fernando Pessoa, *tudo é ousado para quem nada se atreve*.

Ousei. Venci o Bojador e conquistei o cabo da Boa Esperança.

Combati o bom combate, restou-me a FÉ e a GRATIDÃO.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Linguagem da Universidade Vale do Sapucaí – Univás - agradeço pela competência, pelo comprometimento e pelo profissionalismo. Ao Corpo Docente, pela forma carinhosa e acolhedora com que me recebeu e por todo conhecimento compartilhado.

À minha orientadora Profa. Dra. Luiza Castello Branco, vento que, durante a tempestade, ajudou-me a chegar ao cais, agradeço pela coragem, generosidade e compreensão. Você foi decisiva na conclusão deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Eduardo Alves Rodrigues, bússola que me mostrou a direção na condução deste trabalho, agradeço pela disponibilidade, pela paciência, pela cumplicidade e pelo companheirismo.

À Profa. Dra. Luciana Nogueira, agradeço por todo conhecimento ofertado, pelas contribuições tão oportunas e enriquecedoras, dadas tanto na qualificação quanto na defesa de minha tese, e por sempre se mostrar solícita e atenciosa nos momentos em que mais precisei.

À Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria, agradeço pela presteza em aceitar participar da minha banca, e pelo companheirismo de sempre.

Ao Prof. Dr. Gabriel Leopoldino dos Santos, agradeço por ter aceitado participar da minha banca de defesa e por todas as contribuições feitas ao meu trabalho.

Ao Prof. Dr. Atílio Catosso Salles e à Prof. Dra. Juliana de Castro Santana, agradeço pela solicitude e disponibilidade para lerem o meu trabalho. Suas apreciações são muito importantes para mim.

Aos meus queridos amigos e companheiros de caminhada acadêmica, pessoas especiais e imprescindíveis para que eu vencesse a jornada.

Aos funcionários do Programa e Pós-Graduação em Ciência da Linguagem da Universidade Vale do Sapucaí – Univás - especialmente ao secretário do Programa, Guilherme Oliveira Santos, pelo profissionalismo, carinho e atenção a mim dispensados.

Um agradecimento especial:

Aos meus familiares, pelas orações, pelas palavras de incentivo e pelo amor fraterno que me fortalece a cada dia.

À minha esposa Janaína e aos meus filhos Marcos e Mateus, por terem me carregado nos ombros, por nunca terem saído de perto, por todo o sacrifício, pela paciência, pela confiança e fé que sempre depositam em mim. Por serem todo o sentido e o significado da minha existência.

A todos vocês, minha gratidão, por terem me ajudado a desatar os nós que apareceram pelos caminhos.

Os acertos são NOSSOS!

Os equívocos são MEUS!

Gratidão a Deus, presença constante em meu coração, pelas pessoas tão especiais que colocou em meu caminho.

NAVEGAR...

(Educador – Norte e Deriva. Vento e Calmaria)

Marcos Olivas

Romper os grilhões
Do individualismo
Derrubar as muralhas
Da resistência
Despir-se da armadura
Do egoísmo
Descruzar os braços
Da conveniência
Desfazer-se do manto
Do formalismo

... E buscar,

No imenso oceano da Educação

Não ser somente
O farol imponente e preciso.
Luz em constante movimento
Que orienta, ilumina e mostra caminhos.

Mas também,

Ser o pequeno e curioso barco
Que humilde navega, explora e partilha com outros

As infinitas e misteriosas ondas
Da aprendizagem e do conhecimento.

*O lucro de nosso estudo é tornarmo-nos
melhores e mais sábios.*

Michel de Montaigne

OLIVAS, M. A. **O funcionamento discursivo da palavra *delação* em capas de revistas de 2009 a 2019**. 2020. 156f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Linguagem, Universidade Vale do Sapucaí, Pouso Alegre-MG.

RESUMO

No contexto midiático, o discurso jornalístico, ao noticiar um fato, apresenta-o como se fosse produzido por uma posição imparcial e destacado do senso comum. De nossa perspectiva, compreendemos esse discurso como lugar de (re)produção de evidências que se configura a partir de um processo semântico de construção da realidade social historicamente determinado. Acirra-se nesse processo o jogo entre o político (a divisão) e o ideológico (a unidade) que busca (re)direcionar o movimento de sentidos que indicariam os contornos da realidade ali construída, produzindo, por isso, muitas vezes, a ilusão do consenso. Dessa forma, compreendemos o discurso midiático/discurso jornalístico como um palco de disputa pelo (poder) simbólico. O presente trabalho teve por objetivo compreender e analisar a palavra *delação* (discurso jornalístico/midiático) a partir do deslizamento em relação à palavra *colaboração* (discurso jurídico), as duas consideradas formas de designação legal de um procedimento jurídico, que passa a compor a metodologia de investigação de práticas criminosas no Brasil. Para isso, tomamos a palavra *delação* como fato discursivo – pensando seu funcionamento em uma dispersão de textos, considerando, portanto, sua constituição, formulação e circulação –, e a remetemos a um *corpus* específico, constituído por capas de duas revistas brasileiras, *Veja* e *Carta Capital*, no período de 2009-2019. Construimos para análise uma montagem discursiva materializada a partir de sete dessas capas. Nossa análise é sustentada no dispositivo teórico-metodológico da Análise de Discurso de linha francesa, alicerçado, sobretudo, nas produções de Michel Pêcheux e Eni Orlandi.

Palavras chaves: Delação Premiada. Análise de Discurso. Ciência e Tecnologia. Sujeito de Direito. Capas de Revista. Espetacularização Midiática.

ABSTRACT

In the media context, the journalistic discourse, when reporting an event, usually presents it as if it were produced impartially and detached from common sense. From our perspective, we understand it as a space of (re) production of evidence configured from a historically determined semantic process of social reality construction. In this process, the interplay between the political (the division) and the ideological (the unity) is intensified because it seeks to (re)direct the movement of senses that would indicate the contours of the reality built, producing, therefore, many times, the illusion of consensus. So, we consider the media discourse as a place of dispute for symbolic (power). The present work aimed to understand and to analyze the switch between the two phrases - "state's evidence" and "plea bargain agreement" – to designate a legal procedure, that integrates the investigation of criminal practices methodology. To do that, we consider this switch as a discursive fact, taking into account its constitution, formulation and circulation, and also referring it to a specific *corpus* built up considering the dispersion of texts. We built up an empirical *corpus* based on a discursive montage materialized on the covers of two Brazilian magazines, *Veja* and *Carta Capital*, in the period 2009-2019. We cut out seven of these covers for analysis. We supported our analyses on the theoretical-methodological device of Discourse Analysis, based above all on the productions of Michel Pêcheux and Eni Orlandi.

Keywords: Plea Bargain Agreement. Discourse Analysis. Science and Technology. Subject of Right. Magazine Covers. Media Spectacularization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Recortes do jornal <i>Notícias Populares</i>	87
Figura 2 – Capas de revistas	91
Figura 3 – <i>Veja</i> ed. 2.529 (10/05/17) / <i>Isto é</i> ed. 2.453 (05/05/17)	103
Figura 4 – Capas de revistas que constituem o <i>corpus</i>	110
Figura 5 – Recorte composto destas sete capas das revistas Carta Capital e <i>Veja</i>	111
Figura 6 – <i>Carta Capital</i> , ed. 908 (06/07/16)	112
Figura 7 – Loja da Corrupção	113
Figura 8 – <i>Veja</i> , ed. 908 (06/07/16) e publicidade do portal <i>Viagem e Turismo</i>	115
Figura 9 – <i>Carta Capital</i> , ed. 796 (17/04/14)	117
Figura 10 – Charges	118
Figura 11 – <i>Carta Capital</i> , edições 796/2014 e 908/2016	119
Figura 12 – <i>Veja</i> , ed. 2.502 (02/11/2016)	120
Figura 13 – Página da <i>Veja</i> , ed. 2.502	122
Figura 14 – Foto do juiz Sergio Moro, <i>Veja</i> , ed. 2.502	122
Figura 15 – Fotos: Cristo Redentor / juiz Sergio Moro – <i>Veja</i> , ed.2.502	124
Figura 16 – Capa da <i>Veja</i> , ed. 2.390 (10/09/14)	125
Figura 17 – <i>Veja</i> , ed. 2.390 (10/09/14) / imagem do Inferno	127
Figura 18 – <i>Veja</i> , edições 2.287 e 2.390	128
Figura 19 – <i>Veja</i> , edições 2.390 e 2.396	130
Figura 20 – <i>Veja</i> , ed. 2.513 (18/01/2017)	133
Figura 21 – Imagens de propagandas de promoção (do Google imagens).....	134
Figura 22 – Detalhe do selo promocional da capa de <i>Veja</i> , ed. 2.513	135
Figura 24 – Quadro dos resultados da operação Lava Jato	137

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
Capítulo1 – OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DO DIREITO MODERNO NO MOVIMENTO DA SOCIEDADE	22
1.1. O sujeito das primeiras formações sociais	24
1.2. O sujeito-religioso e o princípio da não-contradição	27
1.3. O discurso contraditório da dupla verdade.....	32
1.4. O sujeito de direito	36
Capítulo 2 – A CRIMINALIDADE COMO MEMÓRIA NO DISCURSO JURÍDICO	42
2.1 Da formação discursiva do <i>bem comum</i> : o sujeito malfeitor/antissocial	43
2.2 A discursividade penal da Lei de Talião.....	48
2.3 A discursividade penal no período medieval.....	58
2.4 A discursividade penal no período humanitário	70
Capítulo 3 – A CRIMINALIDADE NO MOVIMENTO DA MÍDIA	77
3.1 A mercantilização do crime no discurso midiático	78
3.2 O discurso midiático nos <i>Anos de chumbo</i> da ditadura militar	81
3.3 A discursividade dos <i>fait divers</i>	84
3.4 Os efeitos da desinformação e da espetacularização midiática no Processo Penal.....	90
3.5 A corrupção como espetáculo midiático	94
Capítulo 4 – DA COLABORAÇÃO (PREMIADA?) À DELAÇÃO (PREMIADA?).....	106
4.1 “A doce vida do delator” (<i>Carta Capital</i> , nº. 908 de 06/07/16).....	112
4.2 “A doce vida do corruptor” (<i>Carta Capital</i> , nº. 796 de 17/04/14).....	117
4.3 “A delação do fim do mundo” (<i>VEJA</i> , nº. 2.502 de 02/11/2016)	119
4.4 “O delator fala” (<i>VEJA</i> , nº. 2.390 de 10/09/2014)	125
4.5 “Vem aí outra megadelação” (<i>VEJA</i> , nº. 2.513 de 18/01/2017)	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
REFERÊNCIAS	141

INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento contínuo de novas tecnologias aplicadas ao conhecimento e à informação, a sociedade passou a ficar cada vez mais conectada e as distâncias entre pontos e regiões mais encurtadas. Assim, devido aos avanços tecnológicos, a possibilidade de circulação de informações cresceu. Com isso, os meios de comunicação passaram a interferir na organização espacial e temporal da vida social, uma vez que essa interação passou a não depender mais de um espaço fixo para acontecer. Os avanços tecnológicos também provocaram transformações no estilo de vida, nos desejos, na conduta, nas atitudes, enfim, nas relações sócio-históricas, políticas e econômicas dos sujeitos em sociedade.

De acordo com Sérgio Mattos (2013, p. 32), em sua obra *A revolução digital e os desafios da comunicação*, “a passagem do sistema analógico para o digital provocou transformações no campo da comunicação e na prática da produção jornalística”. Isso porque

a tecnologia digital contribuiu diretamente para que a informação pudesse ser processada automaticamente e em larga escala, com alto grau de precisão, além de ter influenciado no processo de armazenamento e recuperação de informações, reduzindo inclusive os custos de produção dos veículos. Com a tecnologia digital, que integra processos de produção e difusão da notícia, sistemas e redes interativas, surgiu uma linguagem capaz de integrar e transmitir numa mesma mensagem áudio, texto, fotos, vídeos e gráficos interativos pelo mesmo método, facilitando o sistema de busca da informação. Na produção jornalística, a tecnologia digital agilizou também a apuração de pautas devido ao acesso a informações provenientes de múltiplas fontes. (MATTOS, 2013, p. 32)

Ou seja, com as novas tecnologias, tudo passou a se movimentar com muita rapidez e em diversas direções. Entretanto, toda forma de comunicação necessita de suas materialidades para que possa se efetivar. Dessa forma, aparelhos eletrônicos como computadores, rádios, celulares, *tablets*, televisores estão por toda parte e transmitem informações praticamente de forma instantânea sobre os fatos que ocorrem no país e no mundo, como se não houvesse distanciamento físico espacial e temporal entre os indivíduos, acelerando a circulação de informações.

Para Gregolin (2007, p. 16), “na sociedade contemporânea, a mídia é o principal dispositivo discursivo por meio do qual é construída uma ‘história do

presente' como um acontecimento que tensiona a memória e o esquecimento". Para a autora,

como o próprio nome parece indicar, as mídias desempenham o papel de mediação entre seus leitores e a realidade. O que os textos da mídia oferecem não é a realidade, mas uma construção que permite ao leitor produzir formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta. (GREGOLIN, 2007, p. 16)

Compreender a mídia como discurso significa trazer a linguagem como materialidade desses dizeres midiáticos. Nesse sentido, segundo os autores Leão; Souza e Leão (2012, p. 6), "a linguagem não é só um elemento de transmissão de ideias ou de informação; mais do que isso, ela se configura como um poderoso recurso de estabelecimento de imagens que, no conjunto, vão influenciar no posicionamento ideológico dos usuários da língua". Os autores ainda asseveram:

esse recurso de formação ideológica é explorado constantemente pela mídia, sabedora da eficácia dos artifícios de linguagem. [...] O fato é que, uma vez que a notícia é transmitida através desses ditos meios de comunicação de maior inserção no meio social, mais pessoas são influenciadas e, de certa forma, conduzidas dentro de uma linha ideológica pré-estabelecida. (LEÃO; SOUZA e LEÃO, 2012, p.6)

Em outras palavras, esse "bombardeio" de informações verbais e não verbais produz um imaginário que faz parecer possível que, em grande parte, as histórias do passado, do presente e do futuro sejam contadas por meio da mídia. Dessa forma, o discurso midiático passa a ser significado como aquele que tem grande influência sobre as opiniões e os comportamentos das pessoas, ao fazer crer que pode interferir no modo como as identidades se configuram e se significam, baseando-se nos efeitos de sentido que parecem garantir uma noção de realidade que lhes é transmitida como a verdadeira.

Contudo, a produção e a veiculação dessas "informações" nunca é realizada de maneira imparcial e despretensiosa. Representa, quase sempre, os sentidos de mundo de uma mídia corporativa, especializada em técnicas de convencimento e manipulação. Assim, a notícia que chega ao receptor parece trazer consigo um aparente único sentido. As diversas outras "mensagens" não ditas que ali comparecem, mas que dificilmente são identificadas em uma primeira análise, não parecem existir. Mas, porque estão ali, fazendo sentido de alguma forma, produzem efeitos de sentidos que variam de acordo com a constituição histórica e cultural de

cada indivíduo. Isso faz com que essas construções de sentido, por meio do discurso midiático, encontrem-se em constante tensão, disputando espaços de significação. Essa possibilidade do controle da opinião das 'massas'¹ passa a representar grande poder, especialmente em um contexto democrático, no qual as opiniões e vontades dos indivíduos (consideradas como únicas e homogêneas, o que não são) são utilizadas como justificativa e embasamento para tomada de decisões por uns poucos, mas que afetam a todos.

Nessa produção profusa de informações, encontram-se as mídias impressas e digitais como poderosos meios de comunicação, que, com profissionais cada vez mais especializados e suportes materiais cada vez mais sofisticados, impõem, cotidianamente, suas linguagens e suas interpretações à sociedade.

Na atualidade, a corrupção parece ter se tornado um dos temas mais produtivos para o mercado midiático, sendo explorado, discutido e divulgado ao máximo. Isto já justifica, para nós, a necessidade de compreender as discursividades em jogo no processo de construção da corrupção enquanto fato de linguagem, como efeito de evidência. Torna-se quase impossível aos noticiários brasileiros, ao abordarem assuntos alusivos à política, por exemplo, não dedicarem grande parte de seu tempo à pauta da corrupção. Apontada como um dos fatores que mais contribuíram e contribuem para a degradação das instituições democráticas tradicionais, a corrupção é comumente significanda como um mal maior que atinge diretamente o bem-estar da 'população' brasileira, precisando ser combatida e contida, quiçá extirpada.

Segundo Roberto Levianu (2018), em sua obra *Corrupção*, em decorrência do uso indevido da máquina administrativa e da apropriação dos recursos públicos para enriquecimento próprio e/ou destinações escusas e distantes aos interesses da sociedade, a corrupção tem provocado graves danos à população, que deixa de receber obras e serviços que atenderiam às suas necessidades básicas. Enfatiza ainda o autor (idem) que isso faz com que se agrave ainda mais a desigualdade e as injustiças sociais no país, uma vez que as obras e os serviços estão diretamente

¹ Consideramos aqui esse termo 'massa(s)' (assim como o termo 'povo') como 'ficções demagógicas', segundo Pêcheux (2011). Ele nos diz: "falar das massas populares, de mudança política e de revolução, enfim, da história, em termos de pessoas e de coisas, de sujeitos e objetos, de intenções e do estado das coisas, como algo natural, como distinções transparentes que aparecem na linguagem sem qualquer ambiguidade, é desconsiderar totalmente a constituição essencialmente ideológica do discurso e do sentido" (PÊCHEUX, [1977] 2011, p. 252).

ligados aos investimentos públicos em áreas como saúde, educação, moradia, dentre tantos outros direitos essenciais e garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Neste cenário, surge, em 02 de agosto de 2013, a Lei 12.850 que trata das *Organizações Criminosas* no aspecto penal e processual penal, e que contempla em seu conteúdo o instituto jurídico da *Colaboração* (Premiada) – elucidamos que o termo *instituto jurídico* diz respeito à determinada situação, medida, condição ou a determinado fato que, de tão relevante para a vida em sociedade, merece do Direito tratamento diferenciado. Casamento, herança, falência, posse, propriedade são alguns exemplos de instituto jurídico.

Importante registrar que a primeira lei a trazer no seu texto a figura do *Colaborador* no Direito Penal Brasileiro foi a Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, de nossa Carta Magna. Entretanto, com o advento da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, foi que a *Colaboração* (Premiada) passou a estabelecer condições especiais e premiações mais abrangentes a quem colabora com processos investigativos, conforme se interpreta em seu art. 4º e respectivos parágrafos:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V – a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Com a *Operação Lava Jato*², iniciada em 2014, que investigou e investiga casos de corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil, os agentes do Ministério Público

² A operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro da história do Brasil, cujo objetivo é investigar um esquema de corrupção entre empresários e políticos na Petrobras (cf. <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato>).

Federal e do poder Judiciário passaram a utilizar as *Colaborações Premiadas* como uma importante e eficaz técnica investigatória de organizações criminosas e de corrupção no Brasil, por meio das quais se obtêm informações e provas que levam à prática do fato delituoso. A utilização regular, pelos procuradores federais, dessa prática judiciária fez com que, a cada nova fase das investigações, os meios político e empresarial fossem tomados de pânico e apreensão sobre as possíveis consequências que poderiam se suceder às temidas *colaborações* ('delações') premiadas.

Com isso, a Operação Lava-Jato se torna um grande acontecimento jornalístico, despertando o interesse dos meios de comunicação pelas investigações, pelos inquéritos e processos criminais, transformando-os em um grande espetáculo midiático (DEBORD, 2005). Ao lado disso, a *colaboração premiada* ganha notoriedade e se torna assunto em todos os tipos de veículos de comunicação, sendo significada no discurso midiático/jornalístico como *delação premiada*, conforme veremos adiante.

Ainda que o discurso midiático/jornalístico seja aqui tomado como objeto de análise, faz-se necessário diferenciar o acontecimento jornalístico, do acontecimento histórico e do acontecimento discursivo. A esse respeito Dela-Silva (2008) nos traz importantes contribuições. Para a autora (idem) o acontecimento histórico consiste em um fato pontual, de relevância significativa, passando a fazer parte do passado de uma sociedade. Já o acontecimento jornalístico, embora também compreendido como fato, gera uma notícia que merece destaque nos noticiários impressos ou eletrônicos sob a ótica dos jornalistas que têm como indicador o interesse do público. Sobre o acontecimento discursivo, Dela-Silva (2008) declara que ele não se encontra relacionado a nenhum fato material no mundo, como ocorre com os acontecimentos jornalísticos e históricos, pois

o acontecimento discursivo pressupõe, assim, a relação entre dizeres que, ao se cruzarem, tendem a promover rupturas, ainda que um novo dizer, por princípio, seja formulado a partir das possibilidades que esse dizer encerra. [...] busca-se compreender os acontecimentos discursivos que possibilitam o surgimento de novos espaços de significação para o sujeito (DELA-SILVA, 2008, p. 17).

Para Maldidier e Guilhaumou (1997), o acontecimento jornalístico é um fato selecionado pelo jornalista como de interesse público baseado na relevância jornalística que o jornalista atribui ao mesmo e que, por isso, merece ser noticiado. Ou

seja, em vez de simplesmente narrar o fato, a imprensa se encarrega de produzir sentidos ao acontecimento que elege como de interesse público e que se transformará em notícia. O acontecimento histórico, por sua vez, é um evento que por sua importância ficou marcado na história de sociedade e que, por isso, merece sempre ser lembrado pela História (com H maiúsculo, porque compreendida aqui como a narrativa documental cronológica considerada como a verdade sobre os fatos). Em relação ao acontecimento discursivo, Malidier e Guilhaumou (1997, p. 166) asseveram que ele “não se confunde nem com a notícia, nem com o fato designado pelo poder, nem mesmo com o acontecimento construído pelo historiador. Ele é apreendido na consistência de enunciados que se entrecruzam em um momento dado”.

Segundo Rassi (2012, p. 17) o acontecimento discursivo “não coincide com a notícia jornalística nem com os registros de um fato na história, pois se trata de um gesto de leitura, (...) é o resultado de uma opção do autor, que encadeia uma série de formações discursivas preexistentes, levando à criação de um novo acontecimento”. Isto é, o acontecimento discursivo é consequência do acontecimento histórico que passa a ser discursivizado “no ponto de encontro de uma atualidade e de uma memória” (PÊCHEUX, 2015, p. 16).

Ao transformar a Operação Lava-jato em um acontecimento jornalístico, a Mídia, ao acompanhar e noticiar, quase que diariamente, o desenrolar das investigações, passou a empregar com frequência o termo *delação* (premiada) no lugar de *colaboração* (premiada), produzindo, a partir dessa denominação para o fato discursivo, um efeito de vulgarização/popularização para uma formulação teórica (*colaboração*) que significa tanto a corrupção quanto o processo de seu combate, o que implica o processo de sua criminalização.

Este fato nos inquietou, pois a Lei 12.850/2013, que trata das normas reguladoras do mencionado instituto jurídico, traz expressamente em seu texto o título “Da Colaboração Premiada” e utiliza o termo 'colaborador' e não 'delator' para nomear a pessoa que entrega as informações. Referidos termos - *colaboração* e *colaborador* – também são comumente utilizados pelos agentes do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário sempre que se referem ao instituto jurídico em questão como também àquele que se propôs a colaborar.

Salientamos que o instituto da *colaboração premiada*, uma vez que é regido pela Lei 12.850/2013, tem o seu funcionamento regulado por essa mesma lei, não

permitindo que funcione de qualquer maneira, mas somente pelo que a legislação determina. Dessa forma, o legislador, ao formular para designar como *colaborador* aquele que presta as informações, silencia o efeito de sentido de *delator*, denominação que significaria o sujeito em questão como criminoso, pois o termo *colaborador*, ao contrário de *delator*, aparece comumente associado à ideia de contribuição, ajuda, amparo, cooperação.

A par desse silenciamento pelo discurso da lei, o discurso midiático/jornalístico, ao preferir as palavras *delação* e *delator* às palavras *colaboração* e *colaborador*, produz interpretações já valoradas pejorativamente em nossa sociedade, – dado aos efeitos que o gesto da delação e a figura do *delator* atualizam, ou seja, associação à figura do traidor, do *dedo-duro*, do *X9*, do *alcaguete*, do *traíra*. Esse fato nos chamou a atenção porque apontou para um funcionamento parafrástico. Ou seja, sabendo, como analista de discurso, que o que foi dito poderia ter sido dito de outra maneira, compreendemos que, ao substituir a palavra *colaboração/colaborador* por *delação/delator*, houve aí um deslizamento, um efeito metafórico, trabalho produzido no lugar da interpretação, da historicidade. Esse fato constituiu-se em motivo de análise dessa pesquisa.

A partir disso, surgiu o interesse em compreender o funcionamento da palavra *delação* e seus efeitos no discurso jornalístico/midiático. Tomamos a palavra *delação* como fato discursivo, pensando, portanto, sua constituição, formulação e circulação, e remetendo-a a um *corpus* específico, dado que tal funcionamento se realiza em uma dispersão de textos.

Assim, o presente estudo teve por objetivo compreender o funcionamento discursivo da palavra *delação*, ou seja, os efeitos de sentido decorrentes do jogo parafrástico/metafórico que significa o intercambiamento no nível intradiscursivo entre *colaboração* e *delação*, tal como ele se apresenta nos processos que produzem a montagem (midiática) de capas de determinadas revistas de grande circulação e impacto no cenário brasileiro.

Dado os objetivos que estabelecemos, filiamos o presente estudo à Análise de Discurso alicerçada nos escritos de seus teóricos fundadores, Michel Pêcheux, na França, e Eni Orlandi, no Brasil, bem como a outros trabalhos teóricos aí igualmente filiados. Justificamos essa filiação pelo fato de a Análise de Discurso distanciar-se da prática das Ciências Sociais e da Linguística, uma vez que não trabalha com a língua fechada nela mesma e nem com análise de conteúdo. Ao contrário, a Análise de

Discurso converge para a reflexão sobre a maneira como a linguagem materializa o discurso e como este materializa a ideologia e, assim, como a ideologia se materializa na língua pelo discurso (ORLANDI, 2015, p.16). Língua, assim, é compreendida como um sistema sujeito a falhas, e a ideologia é compreendida como constitutiva do sujeito e da produção de sentidos (ORLANDI, 2015, p. 92).

Nesse sentido, as elaborações teóricas da Análise de Discurso dão sustentação à presente pesquisa como teoria e método de investigação “que se interessa pela linguagem como prática: mediação, trabalho simbólico e não instrumento de comunicação. É ação que transforma, que constitui identidades. Ao falar, ao significar, eu me significo” (ORLANDI, 1996, p. 28). Do ponto de vista discursivo, buscamos compreender o funcionamento do discurso, ou seja, buscamos explicitar suas regularidades considerando a historicidade do dizer, pois o repetível no discurso é da ordem da história.

Dessa forma, a Análise de Discurso nos possibilita refletir sobre e analisar nossa questão a partir do fundamento que apresenta o discurso como algo dinâmico, e cujo funcionamento responde à própria dinâmica da sociedade e ao movimento dos sujeitos que constroem e habitam o discurso e são por ele construídos e habitados. Assim, a língua deixa de ser pensada tão-somente como um sistema abstrato e completo e passa a ser concebida como um sistema imperfeito e aberto que funciona determinado pela historicidade e pelo trabalho simbólico da ideologia, dessa maneira materializando o discurso que produz a mediação entre o sujeito e a sua realidade natural e social.

Nessa conjuntura teórico-metodológica em que nos sustentamos, "o político é o fato de que o sentido é sempre dividido, tendo uma direção que se especifica na história, pelo mecanismo ideológico de sua constituição" (ORLANDI, 1996, p. 22). É esse modo de textualização do político que é tomado neste trabalho como campo de questionamentos. O político pensado relativamente ao funcionamento da linguagem, diz respeito ao fato de que o sentido é opaco, não exato, movente, por isso mesmo, podendo sempre ser outro, mas não qualquer um. Filiamo-nos aqui à explicação de Orlandi (2010, p. 12): colocar referência

[...] político, para quem trabalha com linguagem, não são os mesmos para todo mundo, embora ‘pareçam’ os mesmos. Esta divisão tem a ver com o fato de que vivemos em uma sociedade que é estruturada pela divisão e por relações de poder que significam estas divisões. Como sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo não só os sujeitos são

divididos entre si, como o sujeito é dividido em si". (ORLANDI, 2010, p. 12)

Foi a partir também dessa filiação teórica que estabelecemos como *corpus* algumas das capas das revistas *Veja*, *Isto é*, *Época* e *Carta Capital*, de edições publicadas no período de 2009 a 2019, e disponibilizadas em seus respectivos portais na internet, pelo fato de serem consideradas as revistas impressas e digitais, do segmento informação, de maior circulação no país. Consideramos esse *corpus* significativo e indiciário de um funcionamento que aponta para o modo como o deslizamento "colaboração/delação" se textualiza e circula socialmente.

Com efeito, por meio da discursividade produzida pelas capas analisadas dessas revistas, tornou-se possível compreendermos as formações discursivas e ideológicas que sustentam o funcionamento do deslizamento *colaboração/delação*. Observar esse funcionamento da/na linguagem materializado nas referidas capas nos possibilitou analisar e compreender a produção das relações de sentido a partir da formulação de duas formas de designação legal – “colaboração” e “delação” – de um procedimento jurídico, que passa a compor a metodologia de investigação de práticas criminosas.

Em decorrência, partimos da suspensão do efeito de evidência produzido pela substituição metafórica entre “colaboração” e “delação”, (lembrando que o deslizamento de sentido entre *colaboração* e *delação* é constitutivo tanto do sentido designado por uma quanto por outra), para restituir à leitura desse deslizamento sua opacidade constitutiva; o que nos permitiu afirmar, após as análises, que “colaborar” e “delatar” significam diferentemente, apesar de o aparente regime de sinonímia dominar as formulações recortadas, ou seja, a montagem discursiva produzida a partir das capas de revistas integrantes do *corpus* deste trabalho.

Assim, dizemos, metodologicamente, que recortamos, para leitura e análise, modos pelos quais o referido deslizamento ganha corpo nas capas, ou seja, sob a forma de montagens discursivas cuja base não se apresenta exclusivamente linguística, verbal, mas também imagética. Dessa maneira, pudemos (re)ler esse deslizamento fazendo desdobrar do contraste entre a superfície languageira e imagética das capas o processo discursivo que costura histórica e ideologicamente esse deslizamento, procurando compreender não apenas o efeito de sinonímia aí

produzido, mas, sobretudo, o processo de equivocidade que esse mesmo deslizamento inscreve.

Ou seja, a partir do que nos ensina Pêcheux (1999), procuramos expor o jogo previsto nesse deslizamento a outros programas de leitura, de modo a dar visibilidade ao modo como esse deslizamento se abre a outras articulações possíveis relativamente à memória que o sustenta. O autor nos adverte que “sob o ‘mesmo’ da materialidade da palavra abre-se então o jogo da metáfora, como outra possibilidade de articulação discursiva... uma espécie de repetição vertical, em que a própria memória esburaca-se, perfura-se antes de desdobrar-se em paráfrase” (PÊCHEUX, 1999, p. 53). É sob essa perspectiva, portanto, que estamos re(lendo) os efeitos metafóricos decorrentes da opacidade parafrástica “colaboração/delação”.

Ainda com relação ao nosso percurso metodológico, remetemos o deslizamento em análise à discursividade jurídica que produz como um de seus artefatos semânticos a “colaboração premiada”³, designação tomada em nossa reflexão e análise como operador de memória, isto é, lugar de produtividade parafrástica em que se produzem efeitos relativamente à memória do dizer. É nesse lugar que investigamos como o funcionamento do deslizamento da palavra *colaboração* (que se produz e comparece pela ausência, pelo não-dito na textualidade das capas) para a palavra *delação* no discurso midiático/jornalístico apontou para articulações de diferentes formações discursivas submetendo os dizeres a outras derivas possíveis.

Quando dizemos que o discurso midiático/jornalístico nomeia, denomina ou designa⁴ o gesto da *colaboração* como *delação* estamos teoricamente dizendo que a nomeação ou denominação ou designação, neste trabalho, significa um gesto de interpretação. Ou seja, em Análise do Discurso, nomear implica investir de

³ Ressaltamos que esse instituto jurídico é forjado no âmbito do Direito Penal e do Processual Penal.

⁴ Sobre o significado de designação, Eduardo Guimarães (2005), em sua obra *Semântica do Acontecimento*, logo de início, faz questão de nos apresentar a distinção das palavras designação, nomeação, referência e denotação, visto que, muitas vezes são tratadas como sinônimas. Dessa forma, o autor assevera-nos que, a nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome” (GUIMARÃES, 2005, p. 9); a referência “será vista como a particularização de algo na e pela enunciação” (GUIMARÃES, 2005, p. 9); enquanto que a designação “é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história. É neste sentido que não vou tomar o nome como uma palavra que classifica objetos, incluindo-os em certos conjuntos. Vou considerar, tal como considera Rancière (1992), que os nomes identificam objetos. Hipótese que me interessa fortemente tanto para os nomes comuns, como para os nomes próprios” (GUIMARÃES, 2005, p. 9).

‘significância para e por sujeitos’ um fato que passa a objeto simbólico porque sujeito e sentido constituem-se mutuamente. E dizer isso significa dizer que, ao nomear, denominar, designar, o sujeito filia-se a determinado imaginário e a determinada memória discursiva.

Zoppi-Fontana (1999), em outras palavras, nos diz que o processo de designação vai muito além do que simplesmente denominar – dar um nome – ou classificar algo. São “relações semânticas instáveis, produzidas pelo cruzamento de diferentes posições de sujeito, a partir das quais se instala um sentido, apagando outros possíveis/dizíveis” (ZOPPI-FONTANA, 1999, p. 203).

Nesse sentido, quando uma nomeação, denominação, designação é feita, uma ação está sendo praticada, uma manifestação subjetiva do locutor de representar o mundo por meio da linguagem está sendo feita, isto é, um gesto de interpretação está se produzindo. Diante disso, compreender o fato da nomeação do instituto da *colaboração* como *delação* enquanto parte do funcionamento discursivo, permitiu criar um ponto de observação sobre o funcionamento desse efeito metafórico, considerando a nomeação como a inscrição de um efeito linguístico material na história.

Para uma melhor compreensão do caminho percorrido no presente estudo, organizamos a exposição dos resultados em quatro capítulos. Nos dois primeiros capítulos, intitulados *A construção ideológica do sujeito de direito e os processos de construção do Direito moderno no movimento da sociedade* e *A Criminalidade como memória no discurso jurídico*, respectivamente, foram analisados os processos de subjetivação que construíram o Sujeito de Direito, bem como os processos de construção do próprio Direito moderno e as transformações ocorridas nas instituições sociais (capítulo 1); e os processos de subjetivação que construíram o *Sujeito-Criminoso* (capítulo 2) relativamente ao processo histórico de constituição da formação discursiva da criminalidade. Isso porque o sujeito só se constitui a partir de sua inscrição nas relações sociais, o que é provido, determinado pela historicidade e mediado pela linguagem e pela ideologia. As formas-sujeito vão se transformando juntamente com as transformações sociais e vice-versa, por meio das condições sócio-históricas e ideológicas que vão sendo produzidas no âmbito das práticas sociais e as quais essas mesmas práticas sociais produzem. Como bem salienta Orlandi (2015), não podemos reduzir a questão da subjetividade ao linguístico, mas devemos também levar em consideração sua dimensão histórica.

No terceiro capítulo, *A Criminalidade no movimento da Mídia*, buscamos compreender a espetacularização da mídia na construção do discurso da criminalidade no espaço urbano. E, no quarto capítulo, intitulado *Da Colaboração (Premiada?) à Delação (Premiada?)*, analisamos o funcionamento discursivo da palavra “delação” constituindo capas das revistas *Veja*, *Época*, *Isto é* e *Carta Capital* entre os anos de 2009 a 2019, o que nos remete ao deslizamento entre “colaboração” e “delação” e às derivas daí decorrentes. Aos referidos capítulos sucedem nossas considerações finais, nas quais apresentamos de forma sucinta, nossas ponderações sobre o estudo realizado. Por fim, trazemos as referências utilizadas para embasar teoricamente o trabalho desenvolvido.

Capítulo1 – OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DO DIREITO MODERNO NO MOVIMENTO DA SOCIEDADE

“Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus.”

(Onde existe o homem, há sociedade; onde existe sociedade, há Direito. Atribuído ao jurisconsulto romano Ulpiano (150/223 d.C.).)

Mesmo que inexista nos textos das leis penais brasileiras o termo *delação premiada*, reconhecemos, neste estudo, a sua natureza jurídica, uma vez que ela é uma designação utilizada, atualmente, pela mídia para se referir ao instituto jurídico inserido no contexto penal e processual penal brasileiro, que no texto da Lei 12.850/2013 recebeu a designação legal de *colaboração premiada*. Desse modo, ao considerarmos, mesmo que de forma indireta, o contexto jurídico em que a palavra *delação* se insere, como também a sua natureza histórica e inquisitorial, mostrou-se necessário e relevante para nós, compreender como se deram as transformações ocorridas no poder das instituições sociais, principalmente na esfera do Direito, ao longo da história.

Assim, neste capítulo serão analisados os processos de subjetivação do “sujeito de direito” e os processos de construção do “Direito moderno”, por meio das condições sócio, histórica e ideológica que foram produzidos no âmbito das práticas sociais. Como percurso metodológico, será adotado uma digressão histórica desde as primeiras formações sociais até as civilizações contemporâneas.

Segundo Mondin (1986, p. 154), o homem tem em si a “propensão para viver junto com os outros e comunicar-se com eles, torná-los participantes das próprias experiências e dos próprios desejos, conviver com eles as mesmas emoções e os mesmos bens”. Diante disso, tem-se a ideia de que o homem é um *Ser Social* e não nasceu para viver só. Sobre essa questão, Betioli (2008, p. 3) aduz que “onde quer que se observe o homem, seja qual for a época e por mais rude e selvagem que ele possa parecer, sempre será encontrado em estado de convivência com os outros”. A esse respeito, entendemos que a “sociabilidade” não é uma característica natural do homem, que o obrigaria a viver em grupo. Compreendemos que estas definições sobre o homem ser um ser social por natureza constituem já uma interpretação sobre o que é ser homem e sobre o que é ser social. Lembramos, por exemplo, a existência

do “ermitão” – pessoa que vive, por sua própria escolha, isolada da sociedade, numa reclusão.

Pensando essa convivência como uma possível interpretação do que é sociabilidade, trazemos Pires (2011, p. 2) que observa que “as relações pessoais se desdobram, desgastam-se e fazem aflorar situações conflituosas que somente a previsão de regras de conduta (normatização) e o exercício da *força* podem controlar”.

Nessa direção, o eminente jurista italiano Cesare Beccaria (2001), em sua clássica obra *Dos Delitos e das Penas*, declara:

por conseguinte, só a necessidade constringe os homens a ceder uma parte de sua liberdade; daí resulta que cada um só consente em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, isto é, precisamente o que era preciso para empenhar os outros em mantê-lo na posse do resto. (BECCARIA, 2001, p. 9)

Em outras palavras, ao viver em sociedade, o indivíduo passa a ocupar uma posição no seio do grupo. Ou seja, sob o ponto de vista discursivo, segundo Pêcheux (1988), o indivíduo, ao se ver inscrito em determinada formação discursiva que funciona em uma dada formação social, torna-se sujeito do discurso e, desse modo, passa a ter a ilusão de que o discurso lhe pertence e é o único possível, quando, na verdade, encontra-se assujeitado, sem o saber, à formação discursiva que o domina.

Desse modo, é possível pensar que os homens, enquanto sujeitos, sejam tomados como elemento principal para o Direito e, por conseguinte, vejam-se injungidos às normas estabelecidas, por um poder dominante, para garantir os interesses e os valores construídos no seio da sociedade em que vivem. Dessa forma, todos os membros do grupo pensam ser responsáveis por suas ações, sejam elas consideradas boas ou ruins, uma vez que passam a interferir diretamente nas ações de outros.

Diante desse fato, uma maioria passa a impor limites às próprias ações em prol do que é estabelecido como “bem da coletividade”, pois é somente pela instituição de normas forjadas como efeitos do funcionamento de um discurso universal(izante), ou seja, no interior de uma tal formação discursiva dominante que se apresenta como “comum a todos e destinada a todos”, que a sociedade é organizada sob regime de controle dos sentidos de “liberdade”, “vontades”, “razões” e “intenções” individuais e/ou coletivas.

1.1. O sujeito das primeiras formações sociais

Como assevera Cunha (2012), no Período Arcaico, dos chamados povos ágrafos⁵ – denominação dada aos povos que ainda não possuíam uma representação escrita para a fala – o homem primitivo - (importante frisar que o termo primitivo é aqui utilizado na acepção de originário, primeiros povos, primeiras formações sociais) -, enquanto se encontrava fora da sociedade, tinha liberdade ilimitada e não sofria restrições em suas ações. Porém, uma vez que se encontrasse inserido em um grupo social, passava a ter sua liberdade restringida em benefício do próprio grupo, ou melhor dizendo, em benefício do controle por parte do grupo. Isso porque, como já dito anteriormente, dentro de um grupo social, as ações de alguns membros, muitas vezes se chocam e entram em conflito com as ações e objetivos do grupo, escapando ao controle necessário. Em decorrência desses conflitos, surge a necessidade do estabelecimento de normas de conduta que garantam a ordem social entre os membros do grupo.

Em outros termos, naquele período, as normas de conduta foram sendo estabelecidas quase exclusivamente pelos costumes. Ou seja, pela prática constante, reiterada e prolongada de determinadas ações e comportamentos criados de forma não sistematizada e estabelecidos consensualmente pela maior parte dos membros do grupo. Atribui-se o respeito e a submissão às normas ao grande temor que esses povos sentiam em relação aos poderes “sobrenaturais”, pois as regras de conduta impostas vinham impregnadas de caráter religioso e moral, estreitamente entrelaçados, estando suas funções sociais bastante interligadas e confundidas. Eram normas ainda em fase de formação. Encontravam-se em gestação.

Segundo Maciel e Aguiar (2010), o homem, ao escolher viver sozinho, longe do grupo, tinha pouquíssimas chances de sobrevivência, razão pela qual todos deveriam se submeter às regras impostas pelo grupo ao qual pertenciam.

Ao tratar do tema Reale (2009) assevera que o Direito costumeiro é um Direito anônimo por excelência. É um Direito sem paternidade, que vai se consolidando em virtude das forças da imitação, do hábito, ou de comportamentos exemplares. Ainda sobre o Direito costumeiro prossegue o autor:

⁵ "Sociedade ágrafa [...] modelo de sociedade onde está ausente um tipo de grafismo, o da escrita linear e fonética, que caracteriza a sociedade ocidental, sem com isso querer negar outros sistemas gráficos de escrita." (GAVAZZI, 1994, p. 150)

[...] são dois os grandes canais, através dos quais o Direito se origina como costume. Um é representado pela força, pelo predomínio de um chefe – força aqui tomada na sua acepção tanto moral como física – porque, às vezes, a supremacia de um indivíduo se impunha na tribo pelo prestígio de sua inteligência, de sua sabedoria, de sua astúcia, mais do que pela potência de seus músculos. O outro meio de expressão do Direito costumeiro primitivo manifesta-se através de procedimentos religiosos ou mágicos. Há uma ligação muito íntima entre o elemento mágico ou místico e as primeiras manifestações da vida jurídica. (REALE, 2009, p. 133)

Paulo Nader (2007, p. 31) afirma que os primeiras civilizações não distinguiam as diversas espécies de *ordenamentos jurídicos* - sistema de normas (regras ou princípios) que se relacionam de uma forma hierarquizada em um estado -. O Direito absorvia questões afetas ao plano da consciência, própria da moral e da religião, e assuntos pertinentes à disciplina e ao equilíbrio da sociedade, identificados hoje como costumes.

De acordo com Bernardo Montalvão, em sua obra *Manual de Filosofia e Teoria do Direito* (2018, p. 421), “nas sociedades conhecidas como primitivas a função das normas de conduta era a de *organizar* o grupo, objetivando o equilíbrio e a ordem social entre os seus membros”. Essa organização era instituída pelas relações de parentesco, pelos laços consanguíneos, pelos grupos familiares, pelos clãs. O autor (*ibidem, idem*) assevera que o não parente é uma figura estranha, que não participa da comunidade, e, por isso, deve ser colocado para fora dela. O poder era exercido pelo chefe, que era tido como a figura paterna; os membros do grupo eram tidos como filhos. Assim, nos clãs, encontramos a mais antiga das sociedades e é neles que os primeiros grupos sociais, dentro de uma cooperação aparentemente recíproca e solidária, foram sendo organizados.

Entretanto, é com a formação das etnias – agrupamento de um número indeterminado de clãs – que surgem as origens comuns e a identidade cultural. Isto é, uma comunidade com nome, costumes, mitos e rituais próprios, memória e língua comuns e um território que lhe pertença. Ou seja, uma comunidade constituída de uma estrutura sociopolítica superior àquela dos clãs (MACIEL; AGUIAR, 2010).

Em outros termos, nessa perspectiva, a interpretação do que é a sociabilidade se produz como: viver em sociedade para o homem não se trata de uma questão de escolha, mas, acima de tudo, de uma necessidade. O homem se completa, ainda que imaginariamente, no outro como se necessitasse, a todo o tempo, estar em contato

com seus semelhantes, sendo que somente assim conseguiria desenvolver suas faculdades e potencialidades, uma vez que, nessa situação, parece buscar no outro as experiências e faculdades que não possui.

Segundo esse raciocínio, a sociedade não se limita apenas a uma aglomeração de pessoas, ela precisa apresentar três características fundamentais: a multiplicidade de pessoas, a interação entre elas e a previsão de comportamento. É dessa interação que os homens constroem associações estáveis, transmitem os seus conhecimentos, crescem e se desenvolvem. No dizer de Betioli (2008),

o elemento humano é dado à associação; parece não haver para o homem outro ambiente para sua existência senão o social. Uma vez que, o homem “existe” e “coexiste”; para ele, “viver” é “conviver”, “ser com”. Se a pessoa tem uma estrutura de interioridade, ela é também, uma realidade aberta; é “um ser para o encontro”. (BETIOLI, 2008, p. 4)

Assim sendo, para que o homem possa viver em sociedade, faz-se necessário que ele abra mão de parte de sua liberdade, haja vista que a convivência social impõe normas de conduta, as quais limitam as ações dos indivíduos que nela se inserem (CUNHA, 2012). Ou seja, a interpretação é a de que o homem já nasce integrado a um grupo social e apesar de se conceber/ser concebido como um ser individual e como detentor de seus próprios desejos e necessidades, compreende que só pode realizá-los por meio da vida em comunidade. E, uma vez sendo integrante de um grupo organizado, torna-se um *ser político*, pois passa a ser titular de direitos e obrigações.

É em Aristóteles, filósofo grego (384-322 a.C.), que lemos, em sua obra *A Política* (2010), a declaração de que o homem é um ser político, gregário por natureza (*homo politicus*), e, por isso, agrupa-se e institui uma liderança para governar o grupo. E o filósofo continua:

é evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem. Tal indivíduo merece, como disse Homero, a censura cruel de ser um sem família, sem leis, sem lar. Porque ele é ávido de combates, e, como as aves de rapina, incapaz de se submeter a qualquer obediência. (ARISTÓTELES, 2010, p. 2)

Compreende-se, que sendo a vida em sociedade significada como uma condição humana e como uma necessidade natural, aquele que se mostre incapaz de fazer parte de uma comunidade ou que se veja altamente capaz a ponto de não sentir necessidade de se associar a outros homens, ou é algo inferior e vil à condição humana ou superior a ela. Será, então, designado como bruto ou como deus.

Sobre a relação de poder exercida nessas sociedades primitivas, Cupitt (1999) afirma que ela se encontrava representada nos deuses que, por meio da autoridade sagrada, exerciam o poder disciplinar, pois somente pelo temor aos deuses, seria possível transformar um nômade em cidadão.

Nas sociedades primitivas, a relação de poder não se encontrava constituída de hierarquias e autoritarismo, uma vez que o poder político não estava vinculado à coercibilidade das normas, característica exclusiva das normas jurídicas modernas.

Dessa forma, durante um longo período da história, as normas costumeiras foram as principais regras de conduta adotadas pelas primeiras formações sociais, pois nesse sistema não existia a figura do Estado e, por conseguinte, uma divisão em classes sociais antagônicas ligadas entre si por relação de exploração. Pois nesse sistema, tinha-se por justo tudo aquilo que interessava à manutenção da coesão do grupo social. Nessas sociedades primitivas, o poder político não estava vinculado à coercibilidade das normas, característica exclusiva das normas jurídicas modernas.

1.2. O sujeito-religioso e o princípio da não-contradição

"O princípio da não contradição é constitutivo das relações entre sujeitos e saber na ordem religiosa, sob uma forma específica: a de uma subordinação completa do sujeito ao texto e ao dogma" (HAROCHE, 1992, p.57).

Ou seja, o sujeito religioso não argumenta porque é dogmático – parte de uma verdade inquestionável. Não há lugar para a contradição – um lugar onde possa existir Deus e, ao mesmo tempo, não existir – um lugar onde os contraditórios, os sentidos convivem, se constituem, se atravessam –; isso não existe num pensamento dogmático, que é o pensamento religioso.

Bernardo Montalvão (2018, p. 421-422) esclarece que no período arcaico – anterior às tradições judaica e cristã –, “a concepção que se tinha sobre os deuses era predominantemente politeísta [...] ainda não havia a ideia de um grande Deus, e

único, que fosse o criador de todas as coisas do universo, e, conseqüentemente, também da ordem jurídica”.

Diante disso, a religião e seus discursos funcionam – a partir da formulação e circulação de um conjunto de crenças – com a função de legitimar estruturas sociais, costumes, leis e práticas políticas. A esse respeito, Montalvão (2018, p. 456) esclarece que

o surgimento do Cristianismo permitiu uma distinção determinante e fundamental entre as esferas da política e da religião. Esses dois campos, até o apogeu do Império Romano, se confundiam, mas, a partir do florescer da Idade Média, passam a demarcar suas diferenças. Como exemplo, para os antigos, o ser humano distinguia-se dos outros animais por ser um animal político (cidadão da *pólis*), para a Idade Média o homem passa a ser visto como um animal social. (MONTALVÃO, 2018, p. 456)

Para melhor compreensão da distinção apresentada pelo autor, entende-se por vida pública, nessa perspectiva, aquela que seria escolhida pelo homem por opção, enquanto que, na vida gregária, vive-se em conjunto por ser algo 'inerente' à espécie. Na Idade Média, um dos sentidos que circulam, a partir do Cristianismo, é o do homem como único ser dotado de dignidade humana, pois trata-se do único ser que teria sido criado à imagem e semelhança de Deus. Assim, para os cristãos, ao dar ao homem o sopro da vida, Deus teria gravado em seu coração uma lei de consciência, que eles passaram a denominar como livre arbítrio.

No período medieval, de acordo com Hoffman (2010, p. 107), “na ausência de um Estado forte que pudesse manter o domínio sobre a população medieval, a Igreja acabou assumindo este papel. Assim, como reprodutora de ideologia, uma vez que o clero tinha a sua origem na nobreza” – não nos esquecendo de que a Igreja é um dos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1983). Em outras palavras, diante de uma sociedade medieval estratificada, fragmentada e marcada pelo pensamento religioso, a Igreja Católica assentou as suas bases religiosas e ideológicas, e se tornou a principal representante do Cristianismo na Europa. Dessa forma, transforma-se numa das instituições mais importantes e poderosas do período medieval, que se sustentou sob o imaginário de unidade religiosa, política e cultural. Ou seja, por meio do controle da fé, a Igreja tornou-se um lugar de produção de discurso, ditando normas reguladoras da vida da sociedade medieval em todos os seus aspectos.

Sobre a hegemonia da ideologia religiosa, Paulo Nader (2008, p. 33) assim se manifesta:

desde as épocas mais recuadas da história, a Religião exerceu um domínio absoluto sobre as coisas humanas. A falta do conhecimento científico era suprida pela fé. As crenças religiosas formulavam as explicações necessárias. Segundo o pensamento da época, Deus não só acompanhava os acontecimentos terrestres, mas neles interferia. Por sua vontade e determinação, ocorriam fenômenos que afetavam os interesses humanos. Diante das tragédias, viam-se os castigos divinos; com a fartura, via-se o prêmio. (NADER, 2008, p. 33)

No dizer de Paulino (2011), o ser humano pode ser apreendido enquanto um sujeito constituído normativamente e inscrito culturalmente pela herança que recebe e da qual deverá dar conta em sua existência compartilhada em comunidade com outros humanos. Nesse sentido, o sentido de “herança” extrapola o sentido jurídico simbólico, como processo sucessório, estendendo-se a toda base sociocultural própria, na qual o indivíduo é chamado a viver. Crenças, valores, costumes, ritos, cerimônias, língua são todas concebidas como normas fundadoras do ser humano. Sendo, para o autor (PAULINO, 2011, p. 71), “a língua, o meio de inscrição ou de ‘marcação’ da cultura no ser biológico, incorporando-o a uma sociedade (ou linhagem cultural) ao mesmo tempo em que o distingue das demais sociedades em que será um não nativo”.

Sob o ponto de vista discursivo, Eni Orlandi (2012, p. 102) aduz que “para se constituir, o sujeito deve se submeter à língua, ao simbólico. Não à língua enquanto sistema formal, mas sim, pelo jogo da língua na história, na produção de sentidos”.

Nessa perspectiva, destacamos o que afirma Louis Althusser (1983), em seus estudos sobre os *Aparelhos Ideológicos do Estado*. Para ele, é impossível existir um sujeito sem sociedade e sem a ideologia que sempre o interpelará para se tornar sujeito. Nas palavras do autor,

a ideologia leva o agente social a reconhecer o seu lugar. É o mecanismo da sujeição. Isto é, o agente se reconhece como sujeito e se sujeita a um Sujeito Absoluto. [...] a sujeição não está presente somente nas ideias, mas existe num conjunto de práticas, de rituais situados em um conjunto de instituições concretas. (ALTHUSSER, 1983, p. 8)

Ainda com Althusser, compreendemos que a ideologia se manifesta na prática, por meio das ações que se encontram estabelecidas nessas práticas que vão desde

um rito até as convenções de comportamentos dentro da sociedade em que o indivíduo se encontra inserido. A ideologia convoca o indivíduo, que, uma vez inscrito na mesma, torna-se sujeito de seu próprio discurso e, como dito anteriormente, passa a ocupar o seu espaço no seio da sociedade em que vive.

Assim, de forma paradoxal, esse sujeito pensa ser independente, pensa que suas escolhas ocorrem de livre e espontânea vontade, mas, na verdade, encontram-se totalmente dependentes da ideologia que o interpelou em sua forma sujeito histórica própria à condição/posição sujeito. Desse modo, o sujeito, acreditando ser livre, passa a obedecer de livre vontade às ordens daquele que formula sua sujeição (ALTHUSSER, 1983).

Em virtude do que foi mencionado, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia resulta no que Orlandi (2015, p. 48) chama de “forma-sujeito-histórica”. A este respeito, Haroche (1992, p. 57) assevera que “a ordem religiosa reconhece a existência de um sujeito religioso [...] totalmente submetido à ideologia cristã”. Salienta ainda Haroche (*ibidem, idem*) que “o princípio da não contradição é constitutivo das relações entre sujeito e saber na ordem religiosa, sob uma forma específica: a de uma subordinação completa do sujeito ao texto e ao dogma”. Isso se dá porque no discurso religioso o locutor é Deus, logo, de acordo com a crença, imortal, eterno, infalível, infinito e todo-poderoso; os ouvintes são humanos, logo, mortais, efêmeros, falíveis, finitos, dotados de poder relativo. Na desigualdade, Deus domina os homens (ORLANDI, 2003, p. 243).

Em suas *Lições Preliminares do Direito*, Miguel Reale (2009, p. 69) afirma que, “a ideia fundamental da religião é a de que vivemos uma vida transitória, que não tem em si a medida de seu valor, mas que se mede, segundo valores eternos, [...] na qual os homens serão julgados segundo o valor ético de sua própria existência”. Nessa medida, o homem era destinado à salvação para herdar o paraíso e, assim, viver a vida eterna ao lado de Deus; porém, para se salvar, era necessário que o homem se conformasse à ordem divina, cuja máxima expressa era a lei.

Em outras palavras, o que é bom e o que é mau para a sociedade já estariam definidos desde sempre, cabendo ao indivíduo somente aceitar tais regras. Afinal, tem-se a crença de que foram ditadas por Deus, não cabendo, assim, ao indivíduo, reformá-las ou substituí-las. Ou seja, construiu-se uma verticalização entre Deus e os homens. Desse modo, o sujeito religioso não era dono de sua liberdade. Para ele, o caminho do bem viver estava em seguir as revelações dos livros sagrados e em

obedecer aos preceitos e aos dogmas da Igreja Católica. A ordem divina era a lei e o homem encontrava-se livre para obedecê-la.

Adilson Citelli (2002), em seus estudos sobre *Linguagem e Persuasão*, enfatiza que a formação discursiva religiosa é explicitamente persuasiva, pois nela funcionam mecanismos que acentuam a produção do efeito de persuasão no/do discurso religioso. Entre os mecanismos por ele mencionados, estariam o uso do modo imperativo, a função emotiva, o uso de metáforas, o uso intenso de parábolas e paráfrases e o uso de estereótipos. Para o autor, “o paroxismo autoritário chega a tal grau de requinte que não pode ser questionado, visto ou analisado; é ao mesmo tempo o tudo e o nada”.

A esse respeito, Citelli (2002) nos apresenta a seguinte descrição:

A voz de Deus plasmará todas as outras vozes, inclusive a daquele que fala em seu nome: o pastor. Estamos diante de um discurso de autoria sabida, porém não-determinada, visto que a fala do pastor se constrói como verdade não sua, mas do outro, aquele que, por ser considerado determinação de todas as coisas, engloba todas as falas do rebanho. [...]. O pastor é apenas veículo, porta-voz, no máximo um “interpretador” da palavra do Senhor. (CITELLI, 2002, p. 48)

De acordo com Paulo Nader (2008, p. 33),” nesse largo período de vida da humanidade, em que o Direito se achava mergulhado na Religião, a classe sacerdotal possuía o monopólio do conhecimento jurídico”. Dessa forma, “a Igreja apoia-se com efeito na doutrina de uma verdade unívoca e universal, da qual o sujeito religioso não poderia ter senão um conhecimento parcial” (HAROCHE, 1992, p. 60).

Como antes mencionado, na ordem religiosa, as relações entre o sujeito e o saber são constituídas pelo princípio da não contradição. Isso significa dizer que uma vez subordinado à ideologia católica, o sujeito se encontrava assujeitado às suas práticas rituais e aos seus dogmas, fazendo com que repudiasse qualquer forma de lucro, usura ou de luxo, uma vez que as coisas terrenas e materiais eram desprezadas em relação aos benefícios a serem alcançados pela vida nos céus. Em contrapartida, isso não ocorre com a ideologia religiosa protestante, pois, segundo Max Weber (2004), para a ética protestante, o sinal da salvação é dado pela prosperidade do homem que acumula, e não pelo homem que gasta. Ou seja, a ética protestante, como ética do trabalho feito para a acumulação e não para os gastos, foi o fator cultural determinante para o desenvolvimento do capitalismo.

1.3. O discurso contraditório da dupla verdade

A partir do século X, com a expansão econômica e o enfraquecimento do feudalismo, o capitalismo vai, de forma gradativa, se concretizando e se expandindo solidamente. Surge uma nova classe social, a burguesia, composta por aqueles que dominavam o comércio e possuíam um alto poder econômico. Assim, aos poucos, a classe burguesa vai se apropriando do poder de que gozavam os senhores feudais.

À vista disso, para Claudine Haroche (1992, p. 57), “os imperativos da expansão econômica vão conduzir a uma redefinição do sujeito: como o Direito toma pé sobre o religioso, o sujeito que paga impostos virá progressivamente substituir um sujeito estritamente religioso”. Dessa maneira, no século XIII, a supremacia ideológica da Religião é abalada em decorrência do que a autora chamou de a crise da *Dupla Verdade*, provocada pela explosão de uma contradição, iniciada dentro da própria ordem religiosa, tendo de um lado a fé e de outro a razão (HAROCHE, 1992), ou seja, uma contradição sustentada na relação de disputa entre fé e razão.

Para melhor elucidarmos sobre essa *Dupla Verdade* sustentada na relação de tensão entre fé e razão, trazida pela autora em suas análises, recorreremos aos pensamentos de dois dos maiores representantes da Igreja Católica nesse período, Santo Agostinho de Hipona e São Tomás de Aquino. Apesar de terem vivido em épocas tão distintas, eles exerceram forte influência no pensamento religioso medieval.

Santo Agostinho, no sec. IV, inspirado pelo pensamento platônico, considerava uma moralidade transcendente que tem em Deus a origem divina do saber e a única verdade a ser seguida pelos homens. Pensamento que predominou durante a maior parte da Idade Média e que serviu como sustentação doutrinária por um longo período de hegemonia do poder religioso. São Tomás de Aquino, no sec. XIII, seguindo as ideias aristotélicas, reconhece o homem como possuidor de uma natureza racional, dotado de livre-arbítrio e que, orientado pela própria consciência, tem uma capacidade inata de captar, intuitivamente, os ditames da ordem moral. O homem não necessitava, assim, da vontade arbitrária de Deus (PEGORARO, 2006).

Em outras palavras, para Santo Agostinho, a fé era o essencial para a vida e todo o saber emanava de Deus. Em outra perspectiva, São Tomás de Aquino coloca a razão em primeiro lugar, privilegia a atividade e a vontade humana e busca explicar a fé por meios racionais. Para ele, o conhecimento não depende da fé nem da

presença de uma verdade divina no interior do indivíduo, ao contrário, deve ser tomado como instrumento para promover a aproximação de/com Deus.

Segundo Ferrari (2008), depois de oito séculos de supremacia do pensamento religioso, voltado para a submissão total e a revelação divina, a Idade Média cristã chegou a um ponto de tensão ideológica que levou à inversão quase total desses princípios. Para o autor, São Tomás de Aquino é uma figura simbólica de seu tempo na medida em que representou como ninguém a tensão entre a tradição cristã medieval e a cultura que se formava no interior de uma nova sociedade que surgia na Europa (FERRARI, 2008, p. 22).

Retomamos Haroche (1992), que, ao discorrer sobre a *Dupla Verdade*, tensão entre a Fé e a Razão, faz as seguintes considerações.

Os debates sem-fim entre jesuítas têm fundamentalmente por objeto a concepção do sujeito na religião e na língua. De certa maneira essas polêmicas religiosas constituem o ponto de reaparecimento da crise do século XII nascida de uma incompatibilidade entre o caráter racional e divino do saber, e os problemas levantados pela relação do sujeito com este saber na pedagogia religiosa de então. Jesuítas e jansenistas se opõem, com efeito, sobre a questão da ambiguidade (no discurso e no conhecimento) e sobre a questão da relação do sujeito religioso com Deus, a questão de sua autonomia, de seu livre arbítrio, em suma, das formas de assujeitamento. (HAROCHE, 1992, p. 58)

Tomando como contraponto a perspectiva do discurso, o que ocorre é uma contenda entre a *graça eficaz* e a *graça versátil*. Isto é, segundo Domingues (2002), enquanto os jansenistas interpretavam os ensinamentos de Santo Agostinho como doutrina de predestinação, e atribuíam a salvação da alma ao juízo prévio e insondável do Criador, e não às boas obras ou à disposição da criatura, os jesuítas, influenciados pelos ideais iluministas, dão ênfase ao livre-arbítrio e à colaboração do homem para com a sua salvação. Para o autor (idem) os jesuítas reconhecem no homem não só a existência de um sujeito religioso, mas também a de um sujeito político.

“Dessas polêmicas, entre outras, nasce progressivamente a ideia de um sujeito político jurídico. [...]. Nas preocupações dos teóricos que elaboram a língua clássica, este sujeito aparecerá sob a forma de um sujeito determinante de seu próprio discurso” (HAROCHE, 1992, p. 59).

Com efeito, não podemos deixar de destacar que, a partir do século X, houve um enfraquecimento da Igreja dentro do sistema feudal, em virtude das modificações econômicas ocorridas na sociedade europeia. Isso fez com que, entre os séculos XIV

e XVI, os senhores feudais começassem a perder seus poderes políticos e econômicos, o que se mostrou fundamental para o estabelecimento da base de um novo sistema, o capitalismo. Essa transição do feudalismo para o capitalismo e as transformações econômicas, políticas e sociais que se deram em virtude do desenvolvimento do comércio e da vida urbana produziram também mudanças culturais para essa mesma sociedade.

Dessa forma, passaram a ocorrer, progressivamente, modificações na forma de pensar do homem europeu. Este passou a formular novas concepções de valores, ideias e necessidades artísticas e culturais. Para Godinho (2012), esse movimento de renovação e revitalização da Europa, conhecido como Renascimento, associado às ideias clássicas greco-romanas, vai, aos poucos, substituindo os valores teocêntricos que dominavam a Idade Média – Deus como centro de tudo – pelo Antropocentrismo, a partir do qual o homem é colocado como centro das discussões e preocupações intelectuais e sociais.

Em outras palavras, nessa nova posição em que o homem se inscreve e é inscrito, fundada no racionalismo, ele passa a olhar menos para o alto, em busca de explicações divinas para o mundo, e volta seu olhar para si mesmo, como ser racional e autônomo. O homem em vez de explicar o mundo pela fé, sente que é necessário explicá-lo por meio da razão. À vista disso, no dizer de Portella (2006), ao filiar-se a essa outra formação discursiva, o homem dito moderno vai, paulatinamente, rompendo com a hegemonia cultural ditada pela Igreja Católica, que não tem mais o poder de dar sentido ao – nem as cartas no – mundo moderno.

Desse modo, na ordem do discurso, ocorre a passagem de uma forma-sujeito feudal para a forma-sujeito capitalista. Nessa acepção, Leda Tfouni e Alessandra Carreira (2007), em artigo intitulado “O sujeito submetido à linguagem”, esclarecem que

A dominação social, no modo de produção feudal, apoiava-se justamente na estratificação de castas sociais, ou seja, na diferença. Prevalecia nas sociedades uma variedade de dialetos que compunham um mosaico impossível de ser juntado de maneira homogênea em uma língua única. Mas havia uma língua oficial valorizada, da qual apenas a nobreza se apropriava, criando uma barreira linguística que separava a massa, impossibilitada de se comunicar segundo a visão dominante, daqueles capazes de compreender a retórica da religião e do poder da época. Disto tudo resultava que o corpo linguístico durante o feudalismo era tão intocável quanto o corpo do rei.

Assim, de um sujeito submetido à lei divina, desembocamos em um sujeito submetido à lei dos homens, o que apenas muda a forma de sujeição ou a forma-sujeito. Porém, é interessante observar que o sujeito-de-direito, ao contrário do sujeito religioso vigiado por um deus onipresente, se representa como autônomo e responsável por seus atos. (TFOUNI; CARREIRA, 2007, p. 36-37)

Nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar que, a partir do Renascimento, gradualmente, num processo de secularização e dessacralização do homem e laicização do Estado, considerando ainda o movimento iluminista, o homem se vê dotado de autonomia para se orientar ética e moralmente por outras esferas não-religiosas. Isso fez com que o direito, até então sacralizado pela religião, fosse perdendo o seu caráter sagrado; e a índole ética tão cultuada na era medieval fosse se aproximando cada vez mais da tecnicização do saber jurídico (MONTALVÃO, 2018, p. 471-472).

Nesse sentido, sobre esse novo homem, autônomo e responsável por seus atos e escolhas, fruto da secularização, Haroche (1992) declara que, o principal interesse do senhor ao conceder ao camponês essa liberdade, tornando-o sujeito-à-exação, foi o de assujeitá-lo economicamente, por meio do Direito, uma vez que, dessa maneira, conseguia uma submissão muito mais eficaz que o assujeitamento anterior que se dava pela ideologia religiosa.

Sobre a produção desse processo, assim elucida a autora (idem):

o próprio mecanismo de dominação do sujeito religioso fica assim abalado em profundidade com o progresso do Direito e sua laicização. Atribui-se maior importância ao sujeito em si mesmo, a suas intenções, a suas motivações, à sua vontade: uma concepção absolutamente nova de sujeito então aparece, aliando obrigação econômica à liberdade jurídica; o sujeito torna-se, assim “livre para se obrigar”. (HAROCHE, 1992, p. 69)

Necessário salientarmos que, o que ocorreu não foi uma ruptura da religião para o capitalismo, mas, uma transição, o que permitiu interação e coexistência entre a antiga cultura religiosa e a nova cultura renascentista em ascensão. Há uma recomposição da religião sob novas formas, o que decorreu da perda de controle dos grandes sistemas religiosos que imperavam na sociedade.

Do ponto de vista discursivo, segundo Claudine Haroche (1992, p. 59), em suas análises:

com a constituição de um Estado centralizador e o progresso jurídico, a questão da ambiguidade se desloca e vai contribuir para definir o sujeito de forma bem mais complexa. A ideologia jurídica vai-se insinuar sub-repticiamente no sujeito para fazer dele alguém intercambiável, “qualquer um”, fazendo-o ou levando-o a crer, ao mesmo tempo que ele é alguém singular. A ambiguidade que configura então o sujeito, tanto do exterior como do interior, torna-se assim a marca paradoxal do próprio sujeito: o sujeito se vê como um ser único, mestre responsável por si mesmo, podendo, entretanto, a qualquer momento soçobrar no anonimato de “qualquer um”. Em suma, a importância dada ao sujeito se acompanha de uma Psicologia na qual a ambiguidade se torna a marca específica do sujeito. (HAROCHE, 1992, p. 59)

Em outras palavras, para Tfouni e Carreira (2007), os escritos sagrados, alicerçados em dogmas, que, até então, eram interpretados de forma homogênea, começam a ceder espaço a outras interpretações que passam a questionar o verdadeiro significado dos referidos textos. A partir daí, tem-se a necessidade de uma leitura direcionada e, em consequência, há uma valorização dos textos mais bem redigidos, mais claros e sem ambiguidades. Isso faz com que os equívocos e as ambiguidades com as quais o leitor se confrontasse fossem transferidos à responsabilidade do sujeito-autor, uma vez que o mesmo, por falta de técnica, não soube “controlar” a linguagem ou tais efeitos “indesejáveis”.

Com efeito, vimos que durante o século XVII até o século XIX, acompanhamos o processo de construção do que foi denominado de Direito Racional. Como consequência desse processo, o caráter dogmático do pensamento jurídico medieval se curva à autoridade e à razão caracterizada pela influência dos sistemas racionais na teoria jurídica.

1.4. O sujeito de direito

O enfraquecimento do feudalismo em decorrência do crescimento do comércio, do surgimento da burguesia e do deslocamento das atividades econômicas exercidas no campo para as zonas urbanas, motivou a expansão das cidades além de seus domínios. Isso fez com que ocorresse a ampliação demográfica das cidades medievais para fora dos limites de seus muros e, por conseguinte, a ascensão da autoridade monárquica.

Esses acontecimentos marcaram a transição da Idade Média para a Idade Moderna, pois é da dissolução da sociedade medieval, até então de caráter

eminentemente pluralista, que nasce o Estado absoluto, uma vez que, na ordem do Direito, “a monarquia absoluta é a forma de Estado em que não se reconhece mais outro ordenamento jurídico que não seja o estatal e outra fonte jurídica do ordenamento estatal que não seja a lei” (BOBBIO, 2000, p. 19).

Importante frisarmos que, segundo Silva (2017), a Idade Moderna simbolizou o rompimento com as estruturas sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais, até então fixas na Idade Média. Por conseguinte, produz-se a mudança de uma sociedade que favorecia os grandes organismos coletivos para uma sociedade que, a partir de então, passa a favorecer as liberdades individuais.

Ou seja, nesse período, a expansão das cidades e a passagem de uma produção material, que antes era predominantemente agrária, para uma produção material mercantil e industrial conduziram, segundo Haroche (1992), a uma redefinição do sujeito. Para a autora,

o assujeitamento que outrora passava pela submissão ao rito religioso, ao hermetismo do mistério e do discurso divino, apoia-se, paradoxalmente, desse momento em diante, no rigor, na precisão, na transparência, na cifra, na letra: não se trata mais de compreender, de questionar, mas somente de entender para submeter. [...] a questão da língua torna-se tão crucial na relação entre o sagrado e o profano, a religião e o direito. De ininteligível que era na ordem religiosa, a letra se pretende inteligível, ao menos na aparência, no aparelho jurídico. (HAROCHE, p. 84)

A este respeito, Orlandi (2015, p. 48-49), salienta que “com a transformação das relações sociais, o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito-de-direito com sua vontade e responsabilidade”.

Nesse entendimento, Tfouni e Carreira (2007, p. 36) afirmam que “essa passagem de uma forma-sujeito feudal para a forma-sujeito capitalista, comporta o início do apagamento da diferença entre os sujeitos”.

Nesse contexto, a visão teocêntrica é substituída pela visão antropocêntrica, na qual o ser humano é valorizado por sua racionalidade e sua capacidade de interferir na natureza. A verdade divina passa a ser substituída pela verdade dos homens, formada por meio de um pensamento racional sobre as coisas.

Isto é, uma vez que a explicação religiosa já não é mais tida como a resposta para tudo, o homem passa a tirar suas próprias conclusões sobre as coisas e sobre si mesmo. Dessa forma, revestidos pelo poder outorgado pelas instituições e

influenciados por uma lógica capitalista preexistente, os estudiosos passam a elaborar conceitos sobre as mais diversas áreas.

De acordo com Haroche (1992), a evolução da noção de sujeito é marcada por três fases: a fase da determinação religiosa, com o sujeito totalmente assujeitado à religião; fase da determinação institucional-pedagógica, na qual ocorre a imposição de conhecimentos ao sujeito, em uma espécie de determinação jurídica preliminar; e a fase de determinação individual, com o surgimento da autonomia do sujeito.

Necessário ressaltar, que o período feudal foi marcado por um sistema de produção bastante simples, de natureza *doméstica*, em que a produção se destinava apenas à própria subsistência, com total submissão ao controle da igreja católica.

Frente a isso, o sujeito religioso do feudalismo que se encontrava totalmente submetido aos dogmas e aos ritos, ao discurso divino, hermético e inquestionável, dá lugar ao sujeito jurídico “interpelado pela ideologia capitalista de autonomia, liberdade e unicidade e é individualizado pelo Estado, o que o torna responsável por si próprio e por seu dizer” (BAALBAKI, 2013, p.173).

A esse respeito, Bernard Edelman (1976, p. 95) expõe que “o sujeito existe apenas a título de representante da mercadoria que ele possui, isto é, a título de representante de si próprio enquanto mercadoria.” E continua o autor:

o sujeito de direito deve pôr-se em relação consigo próprio: ele deve vender-se no seu «foro íntimo», que é também o seu próprio mercado. Ele deve ser ao mesmo tempo mercador e mercadoria na feira da ladra da liberdade. Numa palavra, o sujeito deve poder levar ao mercado os seus atributos. O capital/sujeito é assim constituído pelos «atributos» da sua personalidade, isto é, o que dá ao sujeito de direito existência social: o seu nome, o seu direito moral, a sua honra, a sua imagem, a sua vida privada... e no mesmo momento em que este capital está formado, ele produz as condições da sua circulação. A pessoa humana é proprietária dela própria e, portanto, dos seus atributos. [...] Ele só adquire a sua eficácia real pondo também em circulação mercantil a liberdade do homem. E é necessário introduzir a exigência ideológica que duplica e encerra a forma sujeito de direito: o sujeito é ele próprio objeto de direito permanecendo ‘livre’ de si-próprio. (EDELMAN, 1976, p. 97)

Desse modo, uma vez assujeitado à formação ideológica do capitalismo, o sujeito vai, cada vez mais, assumindo direitos e obrigações junto ao Estado. Dessa forma, o Estado, primeiro representado pela figura absoluta do monarca, por meio de uma política mercantilista, transforma-se na mais forte instituição econômica capitalista.

Em suas contribuições, Lagazzi (1988) nos assegura que a noção de sujeito-de-direito é uma noção histórica, que só se concebe vinculada à noção de Estado, pois, sem a noção de Estado, não há que se falar em noção de sujeito-de-direito.

Sobre isso Michel Mialle (2005) declara que

a noção de sujeito de direito é, pois, absolutamente indispensável ao funcionamento do modo de produção capitalista. A troca das mercadorias que exprime, na realidade, uma relação social - a relação do proprietário do capital com os proprietários da força de trabalho -, vai ser escondida por «relações livres e iguais, provindas aparentemente apenas da «vontade de indivíduos independentes. O modo de produção capitalista supõe, pois, como condição do seu funcionamento a 'atomização', quer dizer, a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres. No plano jurídico, esta representação toma a forma de uma instituição: a do sujeito de direito. (MIALLE, 2005, p. 118)

Nesse contexto o estudo do Direito emerge como ciência, dotada de legitimidade para instaurar normas e enunciar as regras de comportamento da sociedade.

Nessa busca por conceitos, a ciência do Direito passa a buscar compreender a mente humana; porém a análise desta é baseada em um sujeito dito ideal, aquele inserido em um contexto capitalista e não só detentor de direitos como também obediente às suas obrigações. Sendo assim, considera como normal/ideal aquele que atende às expectativas da sociedade, o dito "cidadão de bem", e, por consequência, "anormal" aquele que não se assujeita aos critérios estabelecidos.

A concepção do normal na modernidade se confunde com as próprias leis postas pelo Direito. Sujeitos que não obedecem ao modelo esperado não só são 'anormais' como também se supõe que tenham algum distúrbio psíquico que os levem a ser diferentes.

Cria-se, assim, uma dualidade que considera a existência de apenas dois polos: o bem e o mal, o certo e o errado, o padrão e o diferente. Com isso, os "sujeitos de direito" devem se assujeitar à norma já determinada pelo Estado para que tenham espaço na sociedade e se constituam em sujeitos cidadãos. No anseio de qualificar as coisas, são elaboradas definições/nomenclaturas para os variados tipos de comportamentos "anormais", ocorrendo uma espécie de catalogação, por meio da qual os indivíduos são divididos em grupos.

Além de que, com o surgimento e fortalecimento do Estado, emerge um novo sujeito, construído por meio de uma história de tensão, agora responsável por suas ações. Tensão esta constitutiva das relações interpessoais, pois os direitos e deveres só se concebem se colocados diametralmente em situações opostas, haja vista que os direitos de uma pessoa só são direitos se uma outra pessoa tiver o dever de respeitá-los e vice-versa.

Importante salientarmos que a forma de constituição do Estado passou por significativas transformações até alcançar a dimensão de organização estatal na qual se apresenta na Modernidade.

Após a Revolução Francesa, surge o Estado Liberal de Direito como verdadeira armadura de defesa e proteção da liberdade, corporificado na ideia de um Estado Mínimo que deve abster de interferir em determinados aspectos da vida individual e social. A omissão do Estado Liberal frente aos problemas sociais e econômicos, serviram apenas para elevar o direito privado sobre o direito público, proporcionando, na verdade, a mera substituição de classes dominantes – dos senhores feudais para a burguesia - conduzindo os homens a um capitalismo que acabou acarretando em misérias sociais.

O aprofundamento das desigualdades sociais decorrentes da Revolução Industrial - fim do século XIX e início do século XX - fez eclodir os movimentos sociais que buscavam por igualdade de direitos. Tal fato fez com que, pós Primeira Guerra, com o intuito de evitar os defeitos do Estado abstencionista liberal e, sobretudo, do individualismo que lhe servia de base, nascesse o Estado Social de Direito. A figura desse novo Estado tem o papel de promover o bem estar da população, agora, não se abstendo, mas interferindo na ordem econômica e social para evitar injustiças cometidas pelo capitalismo e minorar os problemas sociais. Há um deslocamento da liberdade do Estado Liberal para a igualdade do Estado Social, cujo precípua objetivo é o de propiciar a todos o atendimento de suas necessidades mínimas. Parece haver uma humanização do interesse público, uma vez que a sua preocupação não está somente nos bens materiais, mas também nos valores considerados essenciais à dignidade humana.

Com a passagem do Estado Liberal de Direito para o Estado Social de Direito, ocorre a transformação da Democracia Política em Democracia Social. A partir daí, gradativamente, dá-se a passagem do Estado Social de Direito para o Estado Democrático de Direito que se assenta nos pilares da democracia e dos direitos fundamentais, salvaguardando a efetiva participação popular nas decisões políticas, por meio do princípio da soberania popular.

No Brasil, é com a Constituição Federal de 1988 que o país se vê, constitucionalmente, reconhecido como Estado Democrático de Direito, tendo como vetor de todo o seu ordenamento jurídico o princípio da Dignidade Humana alicerçado nos direitos e nas garantias fundamentais do cidadão.

Assim, ao longo da digressão histórica estabelecida neste capítulo, verificamos que os modos de ser sujeito não se apresentam de formas idênticas, uma vez que o sujeito é determinado pela exterioridade e, por consequência, pelas influências simbólicas determinantes de cada período estudado. Isto é, o sujeito das primeiras formações sociais não é o mesmo sujeito determinado pelas influências do período medieval, que por sua vez, não é o mesmo sujeito determinado pelo capitalismo.

Isso porque, as transformações ocorridas no poder das instituições sociais, sempre vêm acompanhadas da transferência de poder de enunciados que funcionam como determinantes e que interpelam, ideologicamente, o indivíduo em sujeito. O que faz com que o indivíduo assuma várias posições-sujeito de acordo com a formação social-histórica-ideológica na qual é submetido em determinado momento da história.

Sobre esses enunciados fundamentais, basta retroceder no percurso histórico estabelecido neste capítulo para localizá-los. Nas primeiras formações sociais, o enunciado que funciona como determinante é o da *obediência aos costumes*, que garantia a proteção e a sobrevivência de quem os obedecia. Na Idade Média, com o surgimento da Igreja Católica e o seu fortalecimento, o enunciado determinante é a *Crença na Letra* - com a total submissão a Deus - sendo que aquele que obedecia aos preceitos do Livro Sagrado tinha por recompensa a salvação de sua alma depois de sua morte. Nos séculos XVII e XVIII, no âmbito das revoluções que provocaram mudanças na organização política das sociedades europeias, com o surgimento do Estado de Direito, o enunciado que passa a funcionar como determinante é a *Obediência às Leis Jurídicas*, que, na modernidade, tem na Constituição Federal o texto fundamental do Estado.

A realização do percurso histórico estabelecido neste capítulo, possibilitou-nos compreender os processos pelos quais foram sendo construídos os sistemas jurídicos, principalmente, a partir da estruturação do sistema feudal até a implementação do Estado tal qual o concebemos hoje: instituição social oficial, detentora única do poder de punição e ajustamento de conduta pela força, e o responsável pela adoção e aplicação do instituto da *delação premiada* (Colaboração Premiada) no ordenamento jurídico brasileiro.

Capítulo 2 – A CRIMINALIDADE COMO MEMÓRIA NO DISCURSO JURÍDICO

*Não há crime sem lei anterior que o defina,
nem pena sem prévia cominação legal.*

(Art. 5º, Inciso XXXIX, da Constituição Federal do
Brasil de 1988)

A *delação* não é um instrumento característico do mundo moderno, pois sempre esteve presente no desenvolvimento das sociedades em vários períodos da história, tendo lugar de maior destaque no sistema processual inquisitorial da Igreja Católica, na Idade Média. Não devemos esquecer que subjacente ao instituto da delação há uma história que não pode ser ignorada. A esse respeito analisaremos, neste capítulo, como a formação discursiva da criminalidade foi se constituindo na história e os mecanismos utilizados pelas instituições sociais para combatê-la, principalmente o uso da delação como instrumento de uma estrutura de poder penal inquisitorial.

Segundo Maciel e Aguiar (2010), desde que o homem existe e vive em comunidade/sociedade, o crime o acompanha. Para os autores, tanto o crime quanto a violência sempre estiveram presentes na história da humanidade. Dessa forma, salientam que, para que o crime exista, faz-se necessária a ação humana, o que o torna um ato essencialmente humano, cabendo somente ao homem a possibilidade de cometê-lo. Isso porque, sendo as relações humanas dotadas de falibilidade, os homens em toda a sua história sempre violaram as regras de convivência, seja em função de desavenças ou de lutas por poder. Essas violações sempre trouxeram danos aos seus semelhantes e à sua própria comunidade.

Nesse sentido, para Betioli (2008, p. 9) “nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção. [...] assim, como não se concebe o homem fora da sociedade, igualmente não se concebe o indivíduo convivendo com os demais sem o direito”. Nesse mesmo raciocínio, Durkheim (2007) salienta que, como toda sociedade tem suas regras de comportamento, sempre que alguém as descumpre, há o crime. Esse fato fez com que se tornasse inevitável à sociedade instituir a aplicação de castigos como forma de coibir tais ações. Diante disso, nenhuma sociedade está livre do crime, tampouco, de formas de combatê-lo.

Como bem salienta Palma (2017, p. 48), “é sabido que o Direito Penal foi o ramo por excelência a se materializar com maior evidência entre os povos do passado,

uma vez que regras criminais eram ferramentas primordiais à coesão e à coerção do grupo social”.

2.1 Da formação discursiva do *bem comum*: o sujeito malfeitor/antissocial

Maciel e Aguiar (2010) ressaltam a importância de se estudar os povos primitivos, também conhecidos como *povos ágrafos*, que, mesmo não se servindo da escrita, conseguiram, por meio da instituição de suas normas de comportamento, criar os seus próprios recursos para constranger e punir aqueles que desobedecessem às normas.

Em mesma linha de pensamento, Miguel Reale (2001) salienta que, sendo o direito um fato social, foi nas primeiras formações sociais que ele teve a sua gênese. Para o autor, as primeiras formações sociais, formadas por tribos, clãs e etnias, possuíam um direito anônimo e essencialmente costumeiro e as suas normas de convivência eram constituídas de elementos de natureza religiosa e mística.

Importante frisarmos que os povos primitivos não tinham a sua língua materializada na escrita, como também não possuíam uma língua econômica, tendo em vista que sua economia se limitava a *economia de subsistência*⁶. Assim, diante da ausência da materialidade escrita da língua, utilizavam da oralidade para transmitir as normas de conduta que eram caracterizadas por uma compilação de casos concretos e que deveriam ser memorizados e passados de pessoa para pessoa, oralmente.

Nesse sentido, José Bernardino Gonzaga em seus estudos sobre *O direito penal do povo primitivo*, expõe que

as normas de cultura e os interesses são em linhas gerais comuns a todos os membros, de sorte que os princípios de convivência, em que estão mesclados Direito e Moral, também se revestem de maior simplicidade. São princípios que brotam naturalmente, por necessidades sentidas por todos, que se infiltram na consciência coletiva, e se torna fácil a sua comum aceitação. (GONZAGA, 1973, p.169)

⁶ “Precisando o sentido das expressões: se por economia de subsistência não nos contentamos em entender economia sem mercado e sem excedentes – o que seria um simples truísmo, o puro registro da diferença – então com efeito se afirma que esse tipo de economia permite à sociedade que ele funda tão somente subsistir; afirma-se que essa sociedade mobiliza permanentemente a totalidade de suas forças produtivas para fornecer a seus membros o mínimo necessário à subsistência.” (CLASTRES, 1974, p. 6)

Originariamente, declara Montalvão (2018), as normas eram rígidas e se baseavam nos costumes, nas tradições e nas superstições, pois tudo era atribuído aos deuses⁷. Ressalta ainda o autor que não havia espaço para a individualidade por serem as normas essencialmente comunitárias, vez que o seu poder estava em estabelecer o equilíbrio social, e este se encontrava vinculado às relações de parentesco entre os membros do grupo.

A esse respeito, Gonzaga (1973, p. 169) adverte-nos:

acresce que em ambientes assim formados existem poderosas forças naturais de contenção, porque tudo se passa ante os olhos de todos. A opinião pública cerceia estreitamente o indivíduo e, como este depende em forte medida do bando, assume particular eficácia a reprovação social incidindo sobre aquele que se desvie dos padrões usuais de conduta. Encontra-se aqui, em diferentes condições, aquela mesma autoridade 'anônima', 'invisível', que constringe cada um a manter maior docilidade aos modelos coletivos. (GONZAGA, 1973, p.169)

Ou seja, as normas se apresentavam mais como um aspecto da vida tribal do que um sistema autônomo, tendo como principal função, limitar certas inclinações comuns, canalizar e dirigir os instintos humanos e impor uma conduta obrigatória não espontânea.

Nessa época, tudo se resumia ao *Mundo da Necessidade* e o homem tinha por preocupação somente aquilo que considerava útil e necessário para a sua sobrevivência e, por conseguinte, para a sobrevivência do grupo (MONTALVÃO, 2018).

Em outras palavras, nesse tempo, o homem se via, em grande parte, impotente perante as forças da natureza, sendo obrigado a viver, a trabalhar e a se defender em grupo. Nesse sentido, Gonzaga (1973) esclarece que o homem, imerso em um labirinto de temores, repleto de hostilidade e perigos reais e imaginários, permanece ligado fortemente ao bando, uma vez que a vida fora dele parece quase que impossível.

⁷ “O direito, nessa época arcaica, muito antes da civilização grega, é compreendido como a ordem *querida pelos deuses* (e não criada por um deus). Vale lembrar que, nesse período, anterior às tradições judaica e cristã, a concepção que se tinha sobre deuses era predominantemente politeísta.” (MONTALVÃO, 2018, p. 421)

Assim, o respeito às normas, encontrava-se vinculado a aspectos como sobrevivência, alimentação e proteção de si e do próprio grupo contra um ambiente hostil.

Sob o ponto de vista discursivo, em relação às primeiras formações sociais, em decorrência do alto nível de necessidade, o indivíduo, sendo aceito pelo grupo, via-se assujeitado à formação discursiva dominante do grupo – obediência aos costumes - o que o levava a se submeter, mesmo contra sua vontade, às normas que lhe eram impostas.

Sobre esse fato, Maciel e Aguiar (2010, p. 38) afirmam que essa obediência ao costume era assegurada pelo temor dos poderes sobrenaturais e pelo medo da opinião pública, especialmente o medo de ser desprezado pelo grupo em que vivia, sofrendo as sanções por isso.

Dessa forma, buscando uma compreensão da ideia de coletivo do homem primitivo, Cárnio (2013, p. 40) oferece-nos a seguinte interpretação:

juntamente com o predomínio da tendência emotiva sobre a racional aparece na psiquê do homem primitivo uma falta notável de consciência do “eu”, de sua individualidade. Ele não conseguia distinguir o seu “eu” do “tu” e do “ele” e, porque não se sentia como um sujeito em relação a algum outro objeto, não se sentia em relação suficiente com as coisas para discernir sobre si próprio. Seu mundo era rodeado de espíritos e medo, temor dos mortos, da vingança e da crença na função retributiva das almas dos mortos. [...]
O fato de que o homem não se considerava um indivíduo separado e, sim, apenas um membro de um grupo, demonstra o caráter autocrático dos povos primitivos pela figura do chefe. O chefe representava todo o grupo e a solidariedade deste se comprovava pela incondicional submissão do indivíduo ao chefe. A tribo chega desse modo a ter consciência de si mesma na pessoa do chefe. Essa completa submissão do indivíduo ao grupo demonstra um tradicionalismo particular da mentalidade primitiva no caráter consuetudinário da formação do direito. Isso devido à observação exagerada dos usos e costumes herdados dos antepassados e ao fato de que as violações da ordem social são menos frequentes do que na sociedade civilizada. (CÁRNIO, 2013, p. 40)

Discursivamente, o predomínio do emocional sobre o racional fez com que o homem não se considerasse um indivíduo isolado, ao contrário, apoiava-se no pertencimento imaginário a determinado grupo. Isso se deu em decorrência do poder autocrático do chefe. Era ele, o chefe, que garantia a solidariedade clânica do grupo, comprovada pela total submissão de seus membros. Na sociedade primitiva, o que é

de cada um não advém das escolhas individuais; o que impera é uma forma rígida de distribuição social. Sendo assim, imutável e universal. Tudo isso, aliado ao temor extremo da possibilidade de os membros ficarem fora do grupo e sem nenhuma chance de sobrevivência, fez com que o indivíduo não conseguisse se ver como um ser separado, individualizado ou autônomo, mas, como parte integrante do grupo. Ou seja, o comportamento exigido de cada membro se limitava à submissão total aos costumes instituídos pelo grupo ao qual pertencia.

Sobre a relação de poder exercida na sociedade primitiva, recorreremos aos escritos do filósofo e etnólogo francês Pierre Clastres (1974, p.3), em sua obra *A Sociedade contra o Estado*. Nela, o autor assim se pronuncia:

o fato que se enuncia é que as sociedades primitivas estão privadas de alguma coisa – o Estado – que lhes é, tal como a qualquer outra sociedade – a nossa, por exemplo – necessária. Essas sociedades são, portanto, incompletas. Não são exatamente verdadeiras sociedades – não são policiadas –, e subsistem na experiência talvez dolorosa de uma falta – falta do Estado – que elas tentariam, sempre em vão, suprir. [...] O Estado, dizem, é o instrumento que permite à classe dominante exercer sua dominação violenta sobre as classes dominadas. Que seja. Para que haja o aparecimento do Estado, é necessário pois, que exista antes divisão da sociedade em classes sociais antagônicas, ligadas entre si por relação de exploração. (CLASTRES, 1974, p. 3-14)

De outro modo, na sociedade primitiva, era inexistente um órgão estatal dotado de soberania e autoridade para impor o cumprimento das normas. É o que o autor acima mencionado chama de *Sociedade Incompleta*, pois falta-lhe o que modernamente consideramos Estado. Para a comunidade, o que interessava era a paz social, e essa só era conseguida por meio da obediência aos *costumes*⁸. Em vista disso, é possível compreender as normas como não tendo natureza coercitiva, uma vez que eles desconheciam a ideia de direito, de crime e de pena, pois tinham por única preocupação se defenderem e se vingarem.

Nessa concepção, Bonfim e Capez (2004) asseveram que nas sociedades primitivas de natureza tribal/clânica, o direito penal⁹ era dominado pelo misticismo e pelas superstições, pois os povos acreditavam que todo acontecimento era de

⁸ Segundo Montalvão (2018), costumes são os hábitos adquiridos e desenvolvidos na convivência social que uma vez compartilhados e aceitos pela maioria da sociedade, tornam-se obrigatórios.

⁹ Essa designação 'direito penal', usamo-la para a facilitação da compreensão do leitor, reconhecendo que seria anacronismo se a pensássemos referidas àquelas condições de produção da época.

natureza divina, de forma que, tanto as coisas boas como as ruins que ocorriam no grupo eram atribuídas às divindades. Os autores esclarecem que os povos interpretavam os fenômenos naturais como castigos divinos provenientes da desobediência dos homens às normas dos clãs. Assim, aquele que as desobedeciam eram vistos como alguém que ousou infringir as supostas ordens divinas, com isso, contrariando os desejos dos deuses. Diante disso, o infrator deveria ser reprimido a qualquer custo e sofrer a condenação dos deuses. Enfatizam os autores que os deuses eram as vítimas. Assim, a punição era exercida sob a forma de vingança divina contra aqueles que despertavam a *cólera dos deuses*. Isso porque acreditavam que, punindo os infratores, evitariam que os deuses castigassem a comunidade com todo tipo de desgraças naturais, conhecidas como *totem*¹⁰, colocando dessa maneira a existência de todo o grupo em risco.

Desse modo, segundo Fadel (2012, p. 62), “mediante a prática de um único ato, três medidas eram adotadas: satisfazia-se o deus maculado, punia-se o ofensor e intimidava-se a população para que não mais praticasse atos considerados criminosos”. Como já declarado anteriormente por Clastres (1974), nessa época, as sociedades ainda não possuíam estrutura de Estado e, em decorrência disso, a relação de poder estava desvinculada de um poder hierarquizado e coercitivo. Desse modo, o direito era *autotutelado*, representado pela prevalência do mais forte sobre o mais frágil, e a sociedade primitiva resumia a punição à mera vingança.

Assim, se o infrator fosse um membro do próprio grupo, ele deveria ser punido com o banimento e a perda da *paz*¹¹. Por conseguinte, uma vez expulso do grupo, o indivíduo se encontrava sozinho e desprotegido, entregue a sua própria sorte e à mercê das tribos rivais. Por outro lado, se a infração fosse cometida por alguém estranho ao grupo, aplicava-se a vingança de sangue. Ou seja, levada pelo sentimento de solidariedade, quando um membro do grupo era atacado, toda a comunidade se sentia ofendida e obrigada à vingança. Dessa forma, a comunidade

¹⁰ “Mas o que é o totem? Via de regra é um animal, comestível, inofensivo ou perigoso, temido, e mais raramente uma planta ou força da natureza (chuva, água), que tem uma relação especial com todo o clã. O totem é, em primeiro lugar, o ancestral comum do clã, mas também seu espírito protetor e auxiliar, que lhe envia oráculos, e, mesmo quando é perigoso para outros, conhece e poupa seus filhos”. (FREUD, 2012, p. 19)

¹¹ Acreditava-se que a paz era uma dádiva assegurada pela vontade dos deuses e que o infrator deveria ser punido para satisfação da vingança tripla (social, privada ou divina), pouco importando se tivera ou não culpa (cf. BONFIM; CAPEZ, 2004).

se voltava contra todo o grupo ao qual pertencia o infrator, estendendo-se a todos que com ele mantinham laços sociais, não poupando sequer as crianças. A vingança era comum a todos, isso porque acreditavam que a vingança iria satisfazer os deuses, a sociedade e a própria família do agredido. Necessário salientarmos que a punição era aplicada sem nenhuma noção de proporcionalidade e humanidade, uma vez que, na maioria das vezes, não importava o fato ocorrido ou o motivo, mas, sim, quem o tinha cometido.

Nesse entendimento, o homem ainda não tinha uma noção clara do que era crime e do significado de punição, sendo a vingança privada¹² a tônica do sentido punitivo nessas sociedades. Em vista disso, não havia ainda a construção social da figura do sujeito criminoso, tampouco da construção social da pena ou da prisão.

Entretanto, de acordo com Clastres (1978), não há como dizer que não existia nessas sociedades uma relação de poder, pois, mesmo não existindo o poder político, existia ali o *político*. Desse modo, uma vez que o indivíduo se encontra inserido em uma sociedade, não há como não se pensar no político e, conseqüentemente, no poder. Haja vista que não existe sociedade sem um poder que a comande, que controle seus percursos e seus discursos.

Logo, sob o ponto de vista discursivo, nessa época, pode-se dizer que o discurso dominante era o da coletividade. Nessa discursividade, a punição era significada como uma reação de todo o grupo contra as ações antissociais praticadas por um de seus membros, que tomava a posição de sujeito antissocial ou de sujeito malfeitor, ou seja, aquele que fez mal à sociedade e comprometeu a coesão dos membros do grupo ao qual pertencia, aquele que com a sua conduta teria violado a harmonia e a paz social da comunidade.

2.2 A discursividade penal da Lei de Talião

Segundo Maciel e Aguiar (2010), o surgimento das cidades, a invenção da escrita e o surgimento do comércio, foram os principais fatores históricos responsáveis pelo desenvolvimento da vida social e pela transição das formas arcaicas de sociedade para civilizações mais modernas. Para os autores, essa transição teve

¹² Vingança privada: nessa fase, uma vez cometido o crime, a reação punitiva partia da própria vítima ou de pessoas ligadas ao seu grupo social, não se relacionando mais às divindades.

início na Mesopotâmia¹³, com o surgimento das etnias, resultado de um lento processo de distribalização e que se estendeu pela maior parte do século IV a.C.

Em razão disso, segundo Bobbio (1987, p. 73), tem-se a origem da formação de um Estado.

[...] o Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos familiares por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externa (a defesa). (BOBBIO, 1987, p. 73)

Em outros termos, o processo de distribalização se deu em decorrência da necessidade de se evitar que as tribos se dizimassem por meio das vinganças coletivas. Dessa forma, alguns grupos abdicaram de aplicar a própria vingança e colocaram essa decisão nas mãos de membros de vários clãs que compunham determinado grupo. Isso ocasionou o aparecimento das etnias, resultante de um agrupamento maior de clãs constituídos por uma estrutura sociopolítica superior à das tribos, uma vez que possuíam um território, um nome, uma memória comum e uma língua comum. O que fez com que, posteriormente, elas se desdobrassem em cidades.

Nessa concepção, Wolkmer (2006, p. 14) nos afirma que “a formação da cidade na Mesopotâmia foi o termo final da distribalização que se estendeu pela maior parte do quarto milênio da era pré-cristã”. Desse modo, prossegue o autor, no século IV a.C., no sul da Mesopotâmia, com a expansão das cidades, tem-se o surgimento da primeira linguagem escrita, a *Escrita Cuneiforme*¹⁴. Sobre esse fato, Rocha (2016, p. 21), em seus estudos sobre língua, linguagem e escrita, declara que, a escrita cuneiforme “teve sua evolução a partir de imagens simples pictográficas, evoluindo-se para símbolos pictográficos fonetizados até organizar uma palavra”.

O desenvolvimento da escrita cuneiforme fez com que ela se expandisse por toda a Mesopotâmia, alcançando inclusive a Judeia e a Grécia, que passaram a utilizá-la para os mais variados propósitos, desde registrar os seus pensamentos até viabilizar processos administrativos, legais e comerciais.

¹³ A região da Mesopotâmia é assim denominada por estar localizada entre dois importantes rios, Tigre e Eufrates, onde atualmente ficam os países do Iraque e do Kuwait (MACIEL; AGUIAR, 2010).

¹⁴ Sistema de escrita usado antes da invenção dos modernos alfabetos. A palavra cuneiforme vem do latim *cuneus*, que significa cunha. Os traços cuneiformes são largos de um lado e pontudos do outro, como uma cunha (MACIEL; AGUIAR, 2010).

Para Cristiane Dias (2009, p. 10), em seu estudo *A escrita como tecnologia da linguagem*, “uma das primeiras e mais antigas tecnologias produzidas pelo sujeito para conhecer-se a si mesmo é, portanto, o gesto de escrever”. Segundo a autora,

por essa razão, é a partir da compreensão da historicidade da escrita, ou seja, do trajeto dos sentidos que a escrita como tecnologia foi produzindo quando da utilização de diferentes ferramentas e suportes, que podemos compreender que as diferentes formas de relação social estão ligadas a uma tecnologia e que a forma do conhecimento tem a ver com essa tecnologia. É por isso também que dizemos que a invenção de diferentes tecnologias gera necessariamente uma mudança na cultura e na memória. A cultura oral, a cultura do manuscrito, a cultura do impresso, a cultura de massa (midiática), a cultura digital. Cada uma delas traz em si uma memória e uma sociedade. (DIAS, 2009, p. 10)

Sobre esse fato, aduz Wolkmer (2006, p. 4) “que os textos legislados e escritos eram melhores depositários do direito. Isto é, meios mais eficazes para conservá-lo do que a memória de certo número de pessoas por mais força que tivessem em função de seu constante exercício”. Dessa forma, a materialização dos costumes na linguagem escrita, até então passados oralmente, fez com que não fosse mais possível manipular as normas consuetudinárias para serem aplicadas somente em benefício de alguns membros do grupo.

Diante desse fato, não podemos olvidar que, dentre as normas que regiam as sociedades antigas, as normas de natureza penal sempre foram as primeiras a serem evidenciadas pela escrita por se tratarem da principal ferramenta para a manutenção da coesão e da coerção do grupo. A este respeito, Palma (2017) declara que foram os sumérios – primeiros povos a utilizarem a escrita – que se preocuparam em registrar as normas consuetudinárias que os regiam. Este fato fez com que ocorresse o surgimento do Direito Cuneiforme - denominação utilizada por grande parte dos historiadores do Direito ao se referirem às primeiras atividades legisladoras, grafadas em cuneiforme, que prescreviam as condutas que eram censuradas pela sociedade e que tinham a transgressão da paz social ameaçada por penas e castigos.

Juntamente com a escrita cuneiforme, o Direito Cuneiforme passou também a ser utilizado por diversos povos da região mediterrânea. Em consequência, surgiram as primeiras formas de expressão do Direito escrito que se deram por meio da criação dos primeiros sistemas jurídicos codificados desenvolvidos na história da humanidade. Dentre eles merecem destaque o Código de Ur-Nammu (2100 a 2050 a.C.), as Leis de Eshnunna, escritas cerca de 1930 a.C., as de Lipit-Ishtar, escritas

cerca de 1880 a.C., e o Código de Hamurabi, escrito entre 1792 e 1750 a.C. (cf. PALMA, 2017).

Conforme estudos de Queiróz (2005), durante 1500 anos, os sumérios dominaram o Oriente Médio, impuseram a sua cultura e deixaram para a humanidade arquivos e documentos de um vasto e complexo sistema jurídico, administrativo, comercial e religioso. Palma (2017, p. 27) afirma que é possível fazer uma incursão aos direitos produzidos no Oriente Antigo como um todo, independentemente das muitas culturas lá existentes. Afinal, são muitos os traços característicos que unem os direitos na Antiguidade Oriental.

Diante disso, elegemos para o nosso estudo nesse período histórico o Código de Hamurabi, pelo fato de ser considerado pelos historiadores como a mais célebre e completa codificação elaborada na Antiga Mesopotâmia, mesmo não sendo o documento legal mais antigo. Nessa concepção, Colares (1999, p. 49) afirma que, “pelo caráter hegemônico, tornou-se a base do direito de quase todos os povos semitas babilônios, assírios, caldeus e hebreus. O Código de Hamurabi influenciou o direito babilônico e, especialmente, o direito hebreu”. O código é considerado a mais completa sistematização das normas consuetudinárias dessa conjuntura sócio-histórica.

Entretanto, antes de adentrarmos na compreensão de como o crime era significado no referido código e, por extensão, às demais codificações dessa época, faz-se necessário frisar a advertência de Palma (2017). Segundo este autor, a concepção desses direitos se encontra em um estágio inicial e, portanto, distante da acepção moderna do termo *Código*¹⁵. Porém, o próprio autor chama a atenção para a importância em estudá-los por representarem os primeiros passos dados pela humanidade rumo à vivência prática e à percepção do fenômeno jurídico.

Dessa maneira, Ost (2005, p. 47) afirma que “uma coletividade só é construída com base em uma memória compartilhada, e é ao direito que cabe instituí-la”. Ou seja, o direito funciona nessa conjuntura como elemento – diríamos, discursividade – estruturante da memória, uma vez que cabe a ele a produção do efeito de

¹⁵ Embora o nome “código”, dado pelo seu primeiro editor, seja comumente aceito, a obra legal de Hamurabi não pode ser concebida como uma “codificação”, no sentido moderno do termo. A palavra “código”, em seu sentido estrito, indica o resultado de uma coleção completa de todo o direito vigente ou pelo menos de uma parte dele. (BOUZON, 1976, p. 13)

universalização dos modos de comportamento de um povo e da ideia “inequívoca” de coletividade.

Não podemos perder de vista que o Direito cuneiforme se encontrava alicerçado exclusivamente na noção de sagrado. Dessa forma, as sentenças e as aplicações das respectivas penas estavam vinculadas aos ritos e aos deuses (PALMA, 2017). Diante desse fato, cumpre esclarecermos que o sentido de *sagrado* nesse período histórico diferencia-se do sentido de *sagrado* do período primitivo. Isto é, no período primitivo, como salienta Freud (2012), o sagrado estava vinculado ao totemismo, enquanto que, no período do Direito Cuneiforme, o sagrado já nos remete à materialização na/da figura dos deuses, como afirma Montalvão (2018).

Segundo Paula (1963), Hamurabi foi o sexto imperador da primeira Dinastia da Babilônia e é considerado uma das figuras mais importantes da história universal, principalmente no campo do Direito. Ele foi o responsável pela união dos diversos povos heterogêneos do Império Babilônico. Teve como ponto mais alto de seu governo a unificação do Direito que se deu por meio de um código de leis comuns, cujas cópias foram fixadas em diferentes regiões do império.

Salienta ainda a autora que Hamurabi

legislou para uma sociedade nivelada e unificou as diversas línguas. O texto do Código de Hamurabi está cravado numa rocha em formato de monolítico. No total, são 46 colunas com 282 leis em escrita cuneiforme e na língua acádia, falada na antiga Mesopotâmia pelos babilônicos e assírios. Mais tarde, tornou-se, ao mesmo tempo, um monumento jurídico e um monumento literário. (PAULA, 1963, p. 260)

Sobre isso, Ferrario (2010) aduz que, na parte final do Código, em seu epílogo, Hamurabi alude que recebeu as leis diretamente de Shamash, o deus-sol, e que traduziu a vontade divina por meio das leis e do direito.

[...] Hamurabi, o rei de tudo o que é correto, a quem Shamash conferiu as leis, este sou eu. [...] do fundo do meu coração, amo a todos os habitantes da terra da Suméria e Acádia; em meu refúgio, deixo-os repousar em paz, na minha profunda sabedoria eu os protejo. Para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos, ergui a Babilônia [...] cujas fundações são tão firmes quanto o céu e a terra, para falar de justiça a toda terra, para resolver todas as disputas e sanar todos os ferimentos, elaborei estas palavras preciosas, escritas sobre meu memorial de pedra, ante minha imagem, como rei de tudo o que é certo e direito. (FERRARIO, 2010, p. 51)

Em outras palavras, Hamurabi parece trazer para si o papel de justiceiro e protetor dos fracos e é o primeiro a contemplar em suas leis um rol de direitos comuns a todos os homens. É ele, pois, considerado o grande protetor dos direitos básicos – ou seja, direitos à vida, à dignidade, à honra, à propriedade, entre outros – daqueles que lhe são subordinados. Por isso é interpretado na literatura do direito e da história como o imperador a quem todos devem obediência e que se preocupa com a justiça social.

Observamos, do ponto de vista discursivo, que o lugar a partir do qual o sujeito fala e que o constitui é o que torna possível a leitura, em alguma medida, do modo como essa posição se instala relativamente ao jogo/disputa de forças, pensando que tal posição só se configura em relação a outro(s) interlocutor(es). Nesse sentido, Hamurabi, ao mesmo tempo em que ocupa a posição de intérprete do deus Shamash, ocupa também a posição do imperador, aquele que exerce a autoridade soberana sobre todos. Ou seja, ele é reconhecido como aquele que ocupa, concomitantemente, a posição de Representante da *vontade divina* e Representante da *vontade da lei*.

Diante desse fato, Hamurabi, com a criação do código e a unificação das decisões jurídicas a serem adotadas por todo o império, garantiu os meios de legitimar a sua autoridade como aquele que recebeu a incumbência de unir todos os povos sob o manto soberano do imperador. É ele, portanto, reconhecido como o detentor incontestado dessa autoridade. Afinal, tem como seu avalista e garantidor à época o próprio deus Shamash. Assim, o poder, manifestado por meio da sua palavra, reflete e refrata, ao mesmo tempo, o seu discurso como dominante, verdadeiro e único.

Nesses termos, declara Palma (2017) que, para que sua autoridade fosse respeitada, Hamurabi se amparou no poder repressivo das punições, mantendo penas extremamente severas e cruéis como a decapitação, o apedrejamento, a crucificação, a morte na fogueira ou na forca, a empalação, dentre tantas outras. Ressaltamos que esse fato, como afirma o autor, não tira o reconhecimento de que o Código de Hamurabi foi o responsável pelo grande avanço da teoria do Direito nesse período.

Para Capez (2012), o Código de Hamurabi é considerado como o berço da teoria do Direito. Isto é, a presença do Estado como gestor dessa teoria, sendo embrião do *jus puniendi*¹⁶, baseado num corpo de leis escritas. Nessa acepção,

¹⁶ *Jus puniendi* é uma expressão latina que pode ser traduzida como direito de punir do Estado, referindo-se ao poder de sancionar do Estado, que é o “direito de castigar”; é uma expressão usada sempre em referência ao Estado frente aos cidadãos (CAPEZ, 2012).

Colares (1999) aduz que esse sistema de normatização trouxe consigo novas formas de significar o Direito e a Criminalidade ao fazer a distinção entre os indivíduos em classes sociais.

Desigualdade perante a lei – o código dividia a população em três classes: (a) homens livres – nobres, funcionários e grandes proprietários; (b) *mushkenu* (mesquinho, em português) – artesãos, ferreiro, carpinteiro, padeiro, arquiteto e (c) escravos - prisioneiros de guerra e devedores. As penalidades eram aplicadas de acordo com a classe social do queixoso. (COLARES, 1999, p. 49)

Bouzon (1993), por sua vez, salienta que o Código de Hamurabi regulamenta uma sociedade babilônica estratificada e desigual: no topo da pirâmide social se encontram os *awelum* – classe constituída pelos homens livres e possuidores de prestígio e status social; num plano intermediário, encontram-se os *mushkenu*, classe composta por homens semilivres, ou seja, homens livres e *escravos marcados*¹⁷, como os antigos escravos e a plebe; por último, os *ward*, a classe dos escravos, assim posicionados como resultado de guerras ou por nascimento, pela hereditariedade. A esse respeito, trazemos Marx e Engels (1995, p. 40) quando declaram que, “nas mais remotas épocas da História, verificamos, quase por toda a parte, uma completa estruturação da sociedade em classes distintas, uma múltipla gradação das posições sociais”.

Fica marcado, portanto, no conteúdo legal trazido pelo Código, a distinção entre os indivíduos. Haja vista que eram atribuídos direitos e deveres específicos a cada uma das classes sociais. Frente a isso, a regularidade com que a palavra “awelum” é citada no texto legal demonstra a importância dada pelo código àqueles que se encontravam pertencentes a essa classe social. Eles eram considerados os verdadeiros cidadãos e, por isso, os legítimos detentores de direitos.

Para melhor compreendermos como a criminalidade era significada nesse período, destacamos a Lei de Talião, instituto jurídico trazido pelo Código de Hamurabi. Tal prática legal merece destaque pelo que significou e pela influência que teve em grande parte da legislação dos povos da Antiguidade durante um longo

¹⁷ Atribuía-se o status de semilivre aos homens livres (*awllum*), que, onerados por dívidas, vendiam as suas esposas, os seus filhos ou a si mesmos para poder saldar com o trabalho escravo as suas dívidas. Eram denominados *Mushkenu*, por não serem considerados como os *Ward*, escravos obtidos nas campanhas militares, entre os prisioneiros de guerra. (BOUZON, 1993, p. 27)

período da história, chegando a alcançar até mesmo legislações mais modernas, o que inclui até mesmo códigos dos séculos XIX e XX.

Sobre a Lei de Talião, sua origem é desconhecida. Não se sabe onde, quando ou quem a criou. Porém, há um consenso entre os historiadores de que os seus primeiros indícios foram encontrados no Código de Hamurabi, e foi nele a primeira vez que tal instituto legal se viu materializado na escrita e, por conseguinte, disseminado entre inúmeros povos na Antiguidade.

A palavra talião, muitas vezes, é relacionada a um nome próprio. Entretanto, a palavra tem a sua origem no latim *talionis*, que significa *como tal, idêntico, igual, idem*. “Não é uma lei escrita como alguns pensam, é um princípio de justiça reparadora antigo, que é baseado na proporcionalidade do dano, se você faz mal para alguém paga na mesma proporção do mal” (COSTA, 2014, p. 134).

Em outros termos, a acepção do Direito assume sentido de “castigo”, numa relação sinonímica com “culpa”, e de “desforra” numa relação sinonímica com “ofensa recebida”. Também conhecida como a Lei da Reciprocidade, a Lei de Talião é considerada a *marca registrada* do Código de Hamurabi e foi largamente aplicada durante um longo período de tempo na história. Emanuel Bouzon (1993, p. 28) destaca a importância da lei de talião para a vida social dos povos do Oriente.

Hamurabi, as leis assírias e as leis bíblicas adotaram o princípio conhecido como lei de talião — do latim *talis* — para punir os diferentes casos de lesões corporais. Pelo princípio de talião é imposto ao agressor o mesmo tipo de agressão que ele causou na vítima ou é punido o órgão agressor. [...] levanta-se, aqui, a questão do significado e da importância da aplicação de um princípio como o de talião na vida social do Antigo Oriente. Naturalmente, numa sociedade em que o direito da vingança era comumente aceito, a aplicação de um tal princípio parece indicar um certo progresso social. Neste tipo de sociedade a Lei de Talião protegia a vida do agressor contra uma vingança exagerada por parte dos familiares da vítima. (BOUZON, 1993, p. 28)

Sobre esse fato, Luiz Flávio Gomes, em sua obra *Direito Penal*, preleciona que

historicamente a pena pública surge como decorrência de um longo processo de monopolização pelo Estado da vingança privada e da Lei do Talião, que superou a ideia do ódio ou da vingança contra o infrator e introduziu o mecanismo do julgamento dos fatos de forma “desapaixonada” e “objetiva”. (GOMES, 2007, p. 659)

Nesse sentido, de acordo com Silva e Rufino (2018), o rei da Babilônia acreditava em uma justiça punitiva, em que cada um deve sofrer o mesmo mal que

tentou fazer. O mais comum para essas punições era a pena de morte, já que Hamurabi seguia um ideal de *uma vida por uma vida*. Dessa maneira, Hamurabi, por meio da aplicação da pena de talião, consagrou a máxima olho por olho, dente por dente, preceituada nos seguintes artigos do texto legal:

196. Se um homem arrancar o olho de outro homem, o olho do primeiro deverá ser arrancado.

197. Se um homem quebrar o osso de outro homem, o primeiro terá também seu osso quebrado.

[...]

200. Se um homem quebrar o dente de um seu igual, o dente deste homem também deverá ser quebrado. (BOUZON, 1976, p. 87)

A expressão também se encontra presente na Torá e na Bíblia cristã. Nessas obras, é considerada paráfrase de normas contidas no antigo Código de Hamurabi. No livro sagrado dos judeus, ela está presente no Deuteronômio (19-21), Êxodo (21-24), e Levítico (24, 19-21).

Os juízes investigarão minuciosamente o caso e, se ficar provado que a testemunha mentiu e deu falso testemunho contra o seu próximo, 19 então vós a tratareis da mesma maneira como ela própria planejava punir o seu próximo. Eliminarás, pois, o mal do meio de Israel. 20 Todo o povo saberá do ocorrido e ficará apavorado, e nunca mais se cometerá um crime desses no meio de ti. 21Portanto, não considerarás com piedade esses casos: alma por alma, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé! (DEUTERONÔMIO 19: 21)

Mas se houver morte, então darás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe. (ÊXODO 21:23-25)

19 Se alguém desfigurar o seu próximo, como ele fez, assim lhe será feito: 20 quebradura por quebradura, olho por olho, dente por dente; como ele tiver desfigurado algum homem, assim lhe será feito. (LEVÍTICO 24:19-20)

Com efeito, a Lei de Talião não só alcançou o Direito Hebraico, foi também acolhida pela Lei das XII Tábuas, uma das mais importantes legislações do Direito Romano antigo, bem como pelo Código de Manu na Índia.

Não obstante a crueldade das penas infligidas aos criminosos trazidas pelo código de Hamurabi, a adoção da prática da pena de talião é considerada como um significativo desenvolvimento da teoria do Direito, uma vez que sua adoção teve como principal finalidade coibir a vingança privada que era recorrentemente utilizada –

conquanto que, no centro dessa regra observemos que há uma proporcionalidade de vingança no seu procedimento de retribuição do crime cometido.

Entretanto, cabe frisarmos que aqueles que se encontravam sob a égide da pena de talião não a consideravam/interpretavam como uma vingança fortuita, mas, como um princípio normatizado e mediado pelo código. Ou seja, não era considerada um modo particular de se aplicar a justiça, mas, a realização de uma *justiça institucionalizada*, que traz uma nova concepção de justiça penal alcançada por uma nova organização social. Isto é, Hamurabi, ao formular o enunciado *uma vida por uma vida*, oferece ao seu povo uma nova forma de se fazer justiça e, por conseguinte, um meio eficaz para administrar os seus comportamentos, superando, dessa forma, o pensamento da repressão à criminalidade reduzida à pura vingança privada.

Sob o ponto de vista discursivo, Hamurabi, com o seu código, inaugura um novo discurso penal. Um discurso que dá sentido a determinado modo dito eficaz de restauração do equilíbrio, por meio da aplicação – o que passa pela interpretação – da pena. O discurso de justiça produz a sinonímia justiça igual a equilíbrio, e sua variação justiça igual paridade de condições a ambas as partes. Isto é, sendo o crime o causador do desequilíbrio entre partes, a aplicação da pena de talião se torna o instrumento mais efetivo para restaurar esse equilíbrio, pois proporciona à parte ofendida que retribua ao ofensor em mesma forma e intensidade a ofensa recebida.

Ainda hoje a discursividade da pena de Talião, *olho por olho, dente por dente*, é ressignificada dentro dos presídios brasileiros com a aplicação, pelos detentos, de um código de ética informal para aquele que cometeu o crime de estupro, pois é prática usual dos presos castigarem quem comete esse tipo de crime, molestando-o e abusando dele sexualmente. Ou seja, dentro dos muros da prisão, na maioria das vezes, o esturador sofrerá o mesmo mal que causou à sua vítima.

Outrossim, o aumento da criminalidade, conjugado com a impunidade vigente em nosso país e com a falta de ação por parte do Estado, tem levado algumas pessoas a ficarem descrentes da tutela do Estado e a tomarem para si a responsabilidade estatal. Dessa forma, assujeitados na formação discursiva do justicamento – justiça pelas próprias mãos –, na qual se filia à articulação que sustenta a máxima “*bandido bom é bandido morto*”, os agressores assumem a posição de julgadores, como se autorizados a exercer o direito/dever de julgar. Apoiam-se na lei taliônica como a única saída para a solução dos problemas de segurança no Brasil.

O enunciado *bandido bom é bandido morto* produz como efeito a evidência de existência do ser descartável, que não fará falta. Tem-se que eliminá-lo o mais rápido possível do seio da sociedade. Afinal, para que serve o bandido? Isto é, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto, eliminado, descartado. Assim, sem dar à vítima qualquer possibilidade de se defender, tanto física quanto criminalmente, alguns indivíduos que se auto intitulam *justiceiros*, executam-na como verdadeiros paladinos da justiça de Talião, em total demonstração de desprezo com o Estado como o provedor simbólico da lei e da justiça.

2.3 A discursividade penal no período medieval

Antes de analisarmos como a criminalidade se significava no Período Medieval, período bastante afetado pelo Direito Canônico¹⁸, retornemos ao direito hebraico, ainda na Antiguidade, pelo fato de leis terem sido edificadas sob a égide do discurso do Deus monoteísta e do qual emanou o cristianismo, discursividade que exerceu e ainda exerce uma profunda influência no Ocidente. A esse respeito, assim manifesta Pesso (2016, p. 8): “o direito hebraico e o direito canônico guardam estreitas relações, uma vez que este possui como fontes o pentateuco e outros textos do antigo testamento, o que dá unidade à fé católica em termos religiosos e jurídicos”.

Nessa esteira de pensamento, encontramos o dizer de Moraes (2011), o Direito Hebraico Antigo tem sua origem no povo hebreu que vivia em tribos nômades na região da Mesopotâmia, da Palestina e do Egito, conduzidas por chefes. Ao estudarmos o Direito Hebraico, não podemos deixar de considerar que, pelo fato de viverem em tribos nômades e não se encontrarem enraizados em nenhum território, a constituição do povo hebreu se deu antes mesmo deles possuírem uma pátria.

Maciel e Aguiar (2010) nos dão as suas contribuições sobre o tema em questão ao declararem que o Direito Hebraico tem a sua origem na aliança estabelecida entre Abraão¹⁹ com o Deus dos hebreus. Nessa aliança, Abraão e o seu povo assumem o

¹⁸ “Direito da comunidade religiosa dos cristãos, desempenhou um papel importante durante toda a Idade Média. Foi um direito redigido, comentado e analisado desde a Alta Idade Média, tendo sido o único direito escrito durante a maior parte do período. Elaborado inicialmente para aplicar-se aos membros e as autoridades do clero católico, sua influência sobre as legislações da Europa ocidental deveu-se ao alargamento do poder jurisdicional dos Tribunais Eclesiásticos que, durante a Idade Média, estendeu-se aos leigos” (WOLKMER, 2006, p. 195) ”

¹⁹ Pastor nômade líder de sua tribo que se tornou o primeiro patriarca do povo de Israel e que recebeu a promessa de que Deus iria abençoar todos os povos por meio dele. Abraão foi o antepassado de todo o povo judeu, inclusive de Jesus Cristo, conhecido pelos cristãos como o salvador do mundo.

compromisso de abandonar a idolatria a diversos deuses, praticada por seus antecedentes, e jurar fidelidade eterna ao Deus monoteísta que, a partir de então, iriam seguir. Em contrapartida, Abraão e o seu povo seriam agraciados com as bênçãos e a proteção do Deus monoteísta. Ainda, segundo os autores, a consolidação dessa aliança só ocorreria no século XV a.C., com Moisés, líder hebreu que libertou o seu povo da opressão faraônica no Egito, evento que ficou conhecido como Êxodo.

Com a fuga do Egito, Moisés e o povo hebreu peregrinaram por 40 anos no deserto até retornarem à Palestina, onde se fixaram, tornando-se efetivamente sedentários e construindo para si uma nação. Foi nessa época da peregrinação que o povo hebreu teria recebido de Deus as leis positivadas, escritas em pedra, englobando os Dez Mandamentos ditados pelo próprio Deus a Moisés no monte Sinai, e o Pentateuco²⁰.

Sobre a Aliança de Deus com os homens assim está escrito nas escrituras sagradas, nos livros do Êxodo e de Jeremias:

E aconteceu que quando o SENHOR terminou de orientar Moisés, no alto do monte Sinai, entregou-lhe as duas Tábuas do Testemunho e da Aliança, duas placas de pedra com seus mandamentos escritos pelo dedo de Deus. (ÊXODO, 31:18, grifo nosso)

Mas esta é a aliança que farei com a casa de Israel depois daqueles dias, diz o SENHOR: Porei a minha lei no seu interior, e a escreverei no seu coração; e eu serei o seu Deus e eles serão o meu povo. (JEREMIAS, 31:33, grifo nosso)

Sob a ótica discursiva, no livro do Êxodo a partir do enunciado “duas placas de pedra com seus mandamentos escritos pelo dedo de Deus”, podemos compreender que as leis hebraicas são eternas e imutáveis, constituindo-se, portanto, da expressão da vontade perfeita e invariável de Deus. Atualmente, vemos a metáfora, descrita acima, ressignificada no texto legal de nossa Constituição Federal de 1988, ao tratar das cláusulas pétreas²¹, aquelas que não comportam modificação.

Já a metáfora trazida, posteriormente, no livro de Jeremias, textualizada no enunciado “porei a minha lei no seu interior, e a escreverei no seu coração”, produz

²⁰ Também conhecido como Pentateuco, os cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada, com escrita atribuída a Moisés, sendo eles, o Gênesis (a Criação, a vida dos patriarcas); Êxodo (estadia no Egito e volta à Canaã); Levítico (livro de prescrições religiosas e culturais); Números (sobretudo a organização da força material); Deuteronômio, complemento dos quatro precedentes. (cf. MACIEL; AGUIAR, 2010)

²¹ Uma cláusula pétrea é um artigo (dispositivo) do texto constitucional que é estabelecido como regra e que não pode sofrer nenhuma alteração. De acordo com o Direito Constitucional, a cláusula pétrea é definida como um dispositivo constitucional imutável.

como efeito a evidência de que Deus fez uma nova aliança com os homens, porém agora alcançando os seus corações. É a lei de Deus sendo estampada no interior dos homens, ficando para sempre em seus corações. Dessa forma, poderão os homens livres e alegremente segui-Lo. Ressaltamos que esses efeitos de sentido, posteriormente, aparecem reproduzidos pelo modo como as leis são textualizadas nos direitos canônico e muçulmano.

O Direito Hebraico, por exemplo, diferentemente dos politeísmos que eram difundidos na Antiguidade, é um direito de natureza divina monoteísta. Foi dado por Deus ao seu povo. Dessa forma, sua base jurídica tem como fonte material o próprio Deus, enquanto que sua fonte formal é a Bíblia Sagrada na sua parte pré-cristã – Antigo Testamento –, também denominada pelos judeus como TORAH²².

No dizer de Moraes (2011, p. 1), “o Direito Penal mosaico caracteriza-se pela imposição de condutas morais rígidas, com respectivas sanções inflexíveis para o caso de descumprimento”. Todavia, é permitido aos hermeneutas, aos rabinos e aos escribas interpretá-lo, fazendo as devidas adaptações às mudanças sociais sem, contudo, modificá-lo, sempre alicerçando tais interpretações na ideia divina de Deus.

No que diz respeito à criminalidade na sociedade hebraica, Wolkmer (2006, p. 63) nos alerta que “no Direito Hebraico antigo, [...] não há termos correspondentes para crime e direito criminal. Na verdade, a língua hebraica nem sequer possui um equivalente para o termo “crime”.

Ou seja, uma vez que se reconhece que a origem de todo o sistema jurídico hebraico emana da verdade revelada por Deus, qualquer ação contrária às leis hebraicas é considerada como um atentado direto ao próprio Deus. Uma afronta direta à autoridade divina. Diante disso, na literatura bíblica, inexistente o termo “crime”, sendo utilizado em seu lugar os termos “pecado”, “transgressão” e “iniquidade”, o que produz outros efeitos metafóricos, pois, para a lei penal hebraica, não existe a figura do criminoso, mas, a do pecador, daquele que ousou contrariar a vontade de Deus. Isso porque, todo crime é um pecado pelo qual o homem é responsável perante Deus e não perante o Estado. Frente a isso, a idolatria é considerada, pelo direito hebraico, o mais grave de todos os delitos.

Sob o ponto de vista discursivo, no direito penal hebraico, o sujeito criminoso é significado pelo sujeito idólatra, aquele que ousou afrontar Deus, não lhe sendo fiel e

²² Cujo significado é lei revelada por Deus.

traindo a sua confiança. Assim, aos idólatras, segundo o livro de Levítico, a condenação era a pena capital por apedrejamento ou lapidação.

15 E dirás aos filhos de Israel: Todo homem que amaldiçoar o seu Deus, levará sobre si o seu pecado. 16 E aquele que blasfemar o nome do Senhor, certamente será morto; toda a congregação certamente o apedrejará. Tanto o estrangeiro como o natural, que blasfemar o nome do Senhor, será morto. (LEVÍTICO, 24:15-16)

Consoante ao preceito bíblico acima, entendemos que o apedrejamento era o modo ordinário prescrito pela lei hebraica para se aplicar a pena capital. Isso porque havia no sistema jurídico hebraico outras formas de aplicação da pena de morte, como o enforcamento, a morte pela espada e a queima do acusado em fogueira. Além da pena capital, também eram aplicadas pelo Direito Hebraico as penas de flagelação, de excomunhão, da privação de sepultura, da pena pecuniária, dentre outras.

Também nessa época, segundo Moraes (2011, online), o sistema jurídico hebraico já demonstrava grande repúdio à prática da corrupção e do suborno, como podemos constatar em vários trechos da Bíblia, principalmente no Pentateuco, nos livros Êxodo e Deuteronômio.

1. Não espalharás notícias falsas, nem darás a mão ao ímpio para seres testemunha de injustiça. 2. Não tomarás o partido da maioria para fazeres o mal, nem deporás, num processo, inclinando-se para a maioria, a fim de distorcer o direito e o juízo. 3. Não serás parcial, nem mesmo para favorecer o desvalido, no seu processo. [...] 8 Não aceitarás nenhum tipo de suborno, pois o suborno cega até os que têm discernimento e prejudica a causa dos inocentes. (ÊXODO, 23: 1-3,8, grifo nosso)

19. Não perverterás o direito, não farás acepção de pessoas nem aceitarás suborno, pois a corrupção cega até os olhos dos sábios juízes, e prejudica a causa dos justos. (DEUTERONÔMIO, 16:19, grifo nosso)

Os textos acima trazem inúmeras recomendações aos juízes em relação à imparcialidade no julgamento. Essas recomendações demonstram uma grande preocupação do Direito Hebraico com a aplicação de uma justiça exclusivamente social. Algo incomum para a época.

A esse respeito, Fabián Caparróz (2000) nos esclarece que o Direito Hebraico, ao criar normas para combater a corrupção, trouxe grande inovação às legislações do mundo antigo, vez que, nesse período histórico, tratava-se de uma prática comum e institucionalizada em diversas sociedades.

Diante disso, ainda que a lei de Talião tivesse predomínio no sistema jurídico hebraico e, mesmo que a pena capital fosse utilizada em demasia, verifica-se no conteúdo da legislação hebraica uma forte preocupação em se evitar uma condenação injusta. Importante salientarmos, segundo Maciel e Aguiar (2010), que o conjunto de normas ético sociais constantes na Bíblia Judaica exerceu grande influência e teve importante contribuição originária no reconhecimento e desenvolvimento dos direitos humanos atuais, compostos essencialmente pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade.

Segundo Vicente Bagnolia (2014), em sua obra *Introdução à História do Direito*, a transição da Idade Antiga para a Idade Média é marcada por inúmeros acontecimentos históricos, especialmente no âmbito político. Para o autor (*ibidem, idem*, p. 61) “a partir do século I, o Cristianismo começa a ter destaque dentro do Império Romano, com os ensinamentos de Jesus Cristo e seus discípulos propagando-se por todo o Império”. Porém, o Cristianismo só se consolidou no império Romano e passou a ter forte influência no Direito Penal, com a liberdade de culto proclamada pelo imperador Constantino, em 313 d.C., e com a declaração do imperador Teodósio, em 379 d.C., reconhecendo-o como única religião do Estado.

A respeito do poder conquistado pela Igreja nesse período, Althusser (1983, p. 57) declara que “na Idade Média a Igreja – AIR²³ – acumulava muitas das funções hoje atribuídas a vários aparelhos ideológicos de Estado distintos, [...] em particular funções escolares e culturais”. Nesse sentido, Maciel e Aguiar (2010) aduzem que, com a queda do Império Romano e a descentralização do poder político, a igreja se estabelece como a única estrutura político-administrativa a vigorar por toda a Europa. Aos poucos, assume papel de destaque na ordem jurídico-política e, com o aumento de sua importância e poder, estabelece um direito canônico capaz de julgar os mais variados assuntos da época. Diante disso, torna-se uma das principais instituições de controle das condutas humanas, exercendo sua influência sobre todos os setores da sociedade.

Ao analisarmos a criminalidade no período medieval, já em princípio, deparamo-nos com a existência de um Direito Penal – aqui, entendido como um conjunto de normas instituído por um determinado grupo da sociedade e aplicado a todos. A esse respeito, Bitencourt (2019) relata que, em decorrência da influência religiosa sobre o direito, havia uma linha tênue entre os conceitos de crime e pecado. O autor também dá destaque ao termo *penitenciária*, lugar onde se encontram, hoje,

²³ Aparelho Ideológico Religioso.

os criminosos, pelo fato de ser originado do latim *penitentiarius*, relativo à penitência, castigo – prática voltada àqueles que cometiam atos pecaminosos e impuros aos olhos da igreja.

As atrocidades cometidas no período da Inquisição, por exemplo, eram sustentadas pela Justiça divina. Sobre isso, o mesmo autor (*ibidem*) esclarece que, naquela conjuntura, as penas possuíam duas finalidades bem específicas: castigar – por meio de tortura, execução em praça pública, o que alimentava/acentuava o medo coletivo – de modo a evitar novas infrações; e promover, por meio das prisões, a oportunidade do pecador se arrepender.

Importante salientar que ainda não existia, à época, o encarceramento como pena, mas somente como garantia de que o acusado não iria fugir. Não existia ainda uma arquitetura penitenciária própria, tal como vamos encontrar descrita nos estudos de Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, publicado no séc. XX. Isto é, não existia ainda a prisão em local específico e determinado. Assim, o cárcere poderia ser qualquer local onde o preso pudesse aguardar, sob custódia, o dia em que seria submetido à sua sentença – o suplício ou a morte. Era dessa forma que garantiam o cumprimento da pena.

Criada na França do século XII, a Inquisição foi um conjunto de instituições da Igreja que visavam o combate às heresias que representariam ameaças à hegemonia dos dogmas católicos.

Para Felipe Martins Pinto (2010), em seus estudos sobre *A Inquisição e o sistema inquisitório*

a palavra heresia, que em grego (αιρετικός) significa escolha, a partir da manipulação imposta pela Inquisição tornou-se um termo genérico e com conotação depreciativa a partir do qual incluíam aleatoriamente quaisquer condutas que fossem consideradas contrárias, novas ou simplesmente diferentes do *stablishment*. O objetivo primordial não era a imposição da sanção ao suposto infrator. Na verdade, consistia em um instrumento com o qual, pelo medo generalizado, impunha uma forma única de visão de mundo, de estruturação dos poderes oficiais e de estratificação social, escoradas em argumentos religiosos. (MARTINS PINTO, 2010, p. 191)

Não podemos deixar de realçar que os métodos usados pelos inquisidores muitas vezes envolviam a prática de tortura: os supostos hereges eram oprimidos até que confessassem seus crimes religiosos. Segundo Martins Pinto (2010), para conseguir a confissão do suposto herege, os inquisidores utilizavam das mais variadas técnicas de tortura, que iam desde aparelhos que esticavam o corpo das vítimas até deslocar as juntas a objetos perfurantes dos mais variados tipos. É salienta o autor

(*ibidem*), também chamada de *Tecnologia cruel*, a utilização dessas técnicas contava com a infalibilidade providencial em decorrência de sua eficácia para extrair confissões ou comprovar a culpa dos acusados.

Não podemos olvidar que, no período da inquisição, entre os séculos XIII e XVIII, a utilização pelo Direito Canônico da delação teve grande incentivo em decorrência da imposição da Igreja como instituição única. De forma paradoxal, temos, justamente no Cristianismo, o registro daquele que seria considerado o mais famoso representante da delação na história, Judas Iscariotes. Aquele que traiu Jesus, o maior representante da Igreja cristã (ARANHA, 2006).

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, como era conhecido, era um tribunal especial constituído pelos tribunais da Igreja Católica, cabendo a eles julgar e condenar os hereges, aqueles que faziam oposição aos cânones da Igreja ou que fossem acusados de terem se desviado das normas de conduta por ela impostas (HERCULANO, 2009 [1854]).

Um tribunal especial e estranho à hierarquia eclesiástica, incumbido de examinar os erros de crença que a ignorância ou a maldade introduziam; um tribunal que não fosse o do pastor da diocese, encarregado de descobrir e condenar as heresias, seria, nos séculos primitivos, uma instituição intolerável e moralmente impossível. E todavia, esse tribunal, se nalguma parte houvera então existido, não teria sido na essência senão aquela instituição terrível que, ajuntando ao monstruoso da origem e natureza a demência das suas manifestações e a atrocidade das suas fórmulas, surgiu no seio do catolicismo durante o século XIII, e que veio com o nome de Inquisição ou Santo-Ofício, a cobrir de terror, de sangue e de luto quase todos os países da Europa meridional e, ainda, transpondo os mares, a oprimir extensas províncias da América e do Oriente. (HERCULANO, 2009 [1854], p. 22-23)

A Igreja se mostrava intolerante com quaisquer outras religiões que tivessem ideias diversas daquelas ditadas por seus dogmas. O herege era visto como uma grande ameaça ao poder da Igreja, razão pela qual era perseguido, julgado e condenado à morte. Nesse contexto, surge a delação como a forma mais eficaz dos inquisidores chegarem até os hereges. Eles iam às paróquias em busca de informações acerca da existência de pessoas contrárias aos preceitos católicos (RODRIGUES, 2007).

Sobre isso, leciona Herculano (2009 [1854]) que, em 1184, a constituição promulgada por Lúcio III já menciona as primeiras formulações de proposição da delação como prática legal, o que ocorreria por meio de denúncias particulares.

A constituição promulgada por Lúcio III em 1184 é considerada por alguns escritores como a origem e gérmen da Inquisição. Aquele ato do poder papal, expedido de acordo com os príncipes seculares, ordena aos bispos que, por si, pelos arcebispos, ou por comissários de sua nomeação, visitem uma ou duas vezes por ano as respectivas dioceses, a fim de descobrir os delitos de heresia, ou por fama pública ou por denúncias particulares. (HERCULANO, 2009 [1854], p. 23)

Nos idos de 1215, de acordo com Oliveira (2011, p. 71), “tem-se início os problemas oriundos da delação cedida a título de colaboração interessada, isso se deu com a instituição pelo IV Concílio de Latrão da obrigatoriedade da confissão, enquanto meio de obtenção de provas e mecanismo de controle”. No ano de 1229, o legado do Papa Gregório IX, Romano de S. Ângelo, reuniu um concílio provincial em Tolosa, sendo que, das quarenta e cinco resoluções conciliares promulgadas, dezoito delas eram especialmente destinadas aos hereges e suspeitos de heresia. Tais resoluções estabeleciam que os arcebispos e bispos nomeassem assessores seculares em cada paróquia, para que investigassem a existência de hereges, ou daqueles que fossem seus seguidores ou protetores, e os delatassem aos magistrados. Essas delações deveriam acontecer com os devidos cuidados para evitar possíveis fugas dos denunciados. Necessário frisarmos que essas comissões eram permanentes e prestavam juramento na direção de ajudar eficazmente os inquisidores no extermínio dos hereges. (HERCULANO, 2009 [1854])

Outra característica que marcou a forma de julgamento utilizada no período inquisitorial da Igreja Católica, foram os chamados *Juízos de Deus* ou *Castigos Ordálios*²⁴, em que se acreditava que a divindade intervinha a favor do inocente.

Nesse período medieval, o crime não era a preocupação primeira da inquisição, uma vez que a Igreja Católica considerava a prática de um crime apenas como um desrespeito às leis terrenas, pois, ao cometer um crime, a pessoa que o cometeu poderia se arrepender e, assim, poder buscar o perdão de Deus. Enquanto que, a heresia, ao contrário, era considerada pela Igreja como uma afronta direta às leis divinas e à imagem de Deus. Diante disso, a heresia em detrimento ao crime, era considerada muito mais perigosa e reprovável, o que levava à necessidade de uma repreensão mais severa por parte da Igreja, uma vez que representava um perigo real

²⁴ Ordálios: “era o procedimento que tinha por finalidade averiguar a inocência ou a culpa do acusado, segundo o qual ele era submetido a provas duras e a testes de resistência terríveis, esperando pela intervenção divina que deveria intervir, favorecendo aquele que estivesse de posse da razão, resolvendo-se então o conflito. Por exemplo: imersão de parte do corpo em água fervente. Se as queimaduras fossem curadas sem sequelas, o acusado era considerado inocente, caso contrário, culpado” (MACIEL; AGUIAR, 2010).

que comprometia o próprio estatuto da igreja, ou seja, a busca do homem pela vida eterna.

Outro ponto também que merece destaque, nesse sistema inquisitorial da Igreja Católica, era a pretensão pela busca da verdade real. Tal fato serviu como respaldo para que fossem utilizados procedimentos fraudulentos em busca dessa pretensa verdade, em total desrespeito aos direitos do acusado. Importante frisar que, diante disso, a tortura se apresentou como um instrumento útil para obtenção de (duvidosas) confissões, as quais gozavam de valor superior a qualquer outra prova. Nessa situação, os inquisidores exerciam as funções de acusador e julgador, demonstrando, assim, total descompromisso com o julgamento do acusado.

As leis, nessa época, não especificavam como deveriam ocorrer as torturas, limitando-se apenas à sua ordenação ou permissão. Assim, os meios e as formas como as torturas seriam executadas ficavam por conta do que os costumes indicassem, ou entregue à imaginação criativa dos executores (GOMES; PABLO DE MOLINA e BIANCHINI, 2017).

Nesse sentido, os inquisidores, por meio de constante pregação, tentavam convencer o réu a confessar a sua culpa. Não obtendo êxito, recorriam à tortura para extrair do réu as confissões desejadas. Nesse período, a confissão foi elevada à rainha das provas. Os inquisidores distinguiram a qualidade das confissões pela forma como eram extraídas. A confissão espontânea era menos valorizada, pois os inquisidores acreditavam que o confessor poderia ter inclinação para a mentira; por outro lado, a confissão extraída mediante tortura era extremamente valorizada (HERCULANO, 2009 [1854]).

Cesare Beccaria, em 1764, em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, teceu severas críticas à legitimidade da delação/confissão alcançada por meio da tortura.

Esse meio infame de descobrir a verdade é um monumento da bárbara legislação dos nossos antepassados, que honravam com o nome de julgamentos de Deus as provas de fogo, as da água fervendo e a sorte incerta dos combates. Como se os elos dessa corrente eterna, cuja origem está no seio da Divindade, pudessem desunir-se ou romper-se a cada instante, ao sabor dos caprichos e das frívolas instituições dos homens! (BECCARIA, s/d, p. 62)

O acusado para se livrar do suplício e dos martírios impostos pelo processo judicial confessava ao inquisidor a própria culpa, como também chegava a acusar pessoas inocentes para se ver livre da dor e do sofrimento causados pela tortura. Destacamos que, no período medieval, a prova testemunhal tinha especial destaque dentre outras provas. Nessa época, qualquer pessoa poderia ser testemunha, pois o

importante para a inquirição é que ela contasse o que tivesse visto e lhe desse todos os detalhes dos fatos.

Atualmente, quando assistimos às delações premiadas dos envolvidos em crimes de corrupção, lembramos os testemunhos que ocorriam na Idade Média, pois, ambos: tanto o delator, na atualidade; quanto a testemunha, na Idade Média, relatavam às autoridades o que tinham presenciado dos fatos criminosos. A diferença que vemos nessa relação é que, no direito contemporâneo, a testemunha não se confunde com a figura do delator. Ou seja, no Direito Penal Brasileiro o delator é sempre alguém que tem envolvimento com o crime, e que se oferece a prestar informações em troca de benefícios. Já a testemunha pode ser qualquer pessoa que tenha presenciado o ato criminoso, que não esteja envolvida na prática criminosa, e que não receberá nada em troca de suas informações.

No Brasil, a delação tem a sua origem no ano de 1789. O inconfidente Joaquim Silvério dos Reis, diante da possibilidade de ter suas dívidas perdoadas pela Coroa, entregou ao Visconde de Barbacena o nome dos membros da Conjuração Mineira. Com tal ato, pôs fim à revolta e levou Joaquim José da Silva Xavier, conhecido como Tiradentes, à morte pela força (FERREIRA, 2009).

Nessa época, o Brasil, ainda sob o domínio da Coroa Portuguesa, era regido pelas Ordenações Filipinas (1603 a 1867) que tiveram aplicabilidade por um longo período em solo brasileiro. As Ordenações dispunham sobre quase todas as matérias da administração de um Estado e eram divididas em cinco livros, sendo que o quinto livro tratava do Direito Penal, estipulando os crimes e suas respectivas penas. Vigorou no Brasil até a Constituição do Império, em 1824, quando foi modificado em parte e, finalmente, substituído pelo primeiro Código Criminal do Brasil, em 1830 (FERREIRA, 2009).

O crime de lesa-majestade inscrito no Título Sexto do Livro V das Ordenações Filipinas deixa claro a gravidade de qualquer traição contra a pessoa do rei ou de sua realeza, comparando-a à lepra, pior enfermidade da época.

Lesamajestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do rei ou seu real estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam que o comparavam à lepra, porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente, assim o erro da traição condena o que a comete e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870/1985)

Nesse período, as denúncias tinham grande importância para a Coroa Portuguesa em decorrência da escassez dos meios investigativos, sendo o crime de lesa-majestade o mais temido pela Coroa. Assim, o primeiro que delatasse atos que demonstrassem indícios de crime contra o rei era agraciado com recompensas e o perdão real (FERREIRA, 2009).

Com relação à delação premiada, assim prescrevia as Ordenações Filipinas (1870/1985) em seu Livro V, Título VI, Do Crime de Lesa Majestade, Parágrafo 12:

e quanto ao que fizer conselho e confederação contra o Rey, se logo sem algum espaço, e antes que por outrem seja descoberto, ele o descobrir, merece perdão. E ainda por isso lhe deve ser feita mercê, segundo o caso merecer, se ele não foi o principal tratador desse conselho e confederação. E não o descobrindo logo, se o descobrir depois por espaço de tempo, antes que o Rey seja disso sabedor, nem feita obra por isso, ainda deve ser perdoado, sem outra mercê. E em todo o caso que descobrir o tal conselho, sendo já por outrem descoberto, ou posto em ordem para se descobrir, será havido por cometedor do crime de Lesa Majestade, sem ser relevado da pena, que por isso merecer, pois o revelou em tempo, que o Rey já sabia, ou estava de maneira para o não poder deixar saber.” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870/1985)

Ainda, em mesmo documento legal, no Título CXVI, cuidava-se especificamente do assunto sob o título “Como se perdoará os malfeitores que derem outros à prisão”, constando, inclusive, como prêmio aos sujeitos o perdão.

Assim, no caso da Inconfidência Mineira, por meio de um acordo de delação firmado entre Silvério dos Reis e as autoridades portuguesas, os inconfidentes foram presos e acusados do crime de lesa-majestade (traição cometida contra a pessoa do Rei). Dentre os revoltosos, Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, foi reconhecido como líder da revolta. Assumiu sozinho a responsabilidade pela inconfidência, condenado à força teve o seu corpo esquartejado e as partes espalhadas pela cidade para que servisse de exemplo e desestimulasse futuras rebeliões contra a Coroa. Os demais inconfidentes sofreram a pena de degredo (FERREIRA, 2009).

O rigor excessivo das penas insculpidas no Livro V das Ordenações Filipinas demonstra que o Estado não desejava somente aniquilar o criminoso, mas mostrar a todos a gravidade do seu ato e a severidade da punição. Todo o sofrimento vivido pelo condenado servia de exemplo e instituía o medo, de forma a restaurar o equilíbrio no reino e demonstrar o poder do soberano na função de administrador da justiça (LARA, 1999 *apud* Bicalho, 2000).

Faz-se necessário ressaltar que com o advento do Estado Moderno absolutista (1500-1789), todo o poder se encontrava nas mãos do monarca. Isso se deve à teoria do poder divino do Rei (OLIVEIRA, 2009). Ou seja, numa Sociedade de Soberania, o rei era, ao mesmo tempo, o legislador, o juiz e o executor.

Rangel e Netto (2019) asseveram que, os soberanos haviam de fato internalizado os ensinamentos de Nicolau Maquiavel (1996) que em seu tratado político intitulado *O Príncipe*, preconizava ao principado as formas de garantir seu poder e governo.

É melhor ser amado ou temido? Pode-se responder que todos gostariam de ser ambas as coisas; porém, como é difícil conciliá-las, é bem mais seguro ser temido que amado, caso venha a faltar uma das duas. [...]. Todavia o príncipe deve inspirar temor de tal modo que, se não puder ser amado, ao menos evite atrair o ódio, já que é perfeitamente possível ser temido sem ser odiado. (MAQUIAVEL, 1996, p. 80)

Assim, passaram a coagir a população pelo medo, aplicando penas severas, muitas vezes parciais e incoerentes, com o intuito de reafirmar o poder político e a soberania do reinado. Os autores (*ibidem*) ainda declaram que, sendo o monarca uma figura politicamente forte a pena era atribuída à capacidade de ele reafirmar o seu poderio, razão pela qual, por inúmeras vezes, as condenações aplicadas eram parciais, incoerentes e desproporcionais, além de não possuírem qualquer embasamento que buscasse decisões justas.

Nesse período, os suplícios eram espetacularizados. Os castigos corporais, as penas de morte, em suas formas mais horrendas, eram apresentadas em praça pública para que todos vissem. Para Araújo e Bortoloti (2014), o intuito das penas era proporcionar verdadeiros espetáculos de sangue, horror e sofrimento. Segundo os autores (*ibidem*), a pena de morte não se resumia ao simples ato de abreviar a vida do condenado, mas, sim, proporcionar um espetáculo que impressionasse a população, por meio de um sofrimento que levasse o condenado a agonizar lentamente, por tempo suficiente para se arrepender perante Deus.

O objetivo desse espetáculo de horrores era que ficasse na memória do povo, aquilo que lhe aconteceria se, por ventura, viesse a cometer o mesmo erro do condenado. Nessa Sociedade de Soberania, os rituais punitivos dos Reis e do Clero atendiam aos desejos e às paixões de seus egos.

A esse respeito, Foucault (2014) declara que diante da justiça do soberano, todas as vozes devem se calar. A presença do soberano na execução não representa somente a vingança por intermédio da lei, mas aquele que tem a autoridade também de evitar a condenação, pois, mesmo o soberano conferindo aos tribunais o exercício da justiça, mantém para si o poder supremo de condenar ou absolver o acusado.

2.4 A discursividade penal no período humanitário

Até meados do século XVIII, os suplícios ainda predominavam, porém, as leis em vigor e as formas atroztes de punição passaram a sofrer duras críticas do povo, pois refletiam o autoritarismo e o abuso de poder do soberano, o uso excessivo da força, e a arbitrariedade na aplicação das penas.

Silva e Correia Junior (2014, p. 342) declaram que, “diante desse contexto histórico, surge uma nova corrente ideológica, a qual se denomina ‘reformadores humanitários’, nascida no bojo do Iluminismo. Os reformadores tinham por fundamento o racionalismo e o respeito à condição humana”.

Para os autores (*ibidem*)

o Iluminismo desencadeou um marco histórico em todos os setores da sociedade, notadamente na estrutura político jurídica do Estado. Voltaire, Montesquieu e Rousseau foram os precursores dessa corrente, inaugurando assim, um novo direito penal, em que ao executar a pena imposta deveria levar em consideração às características individuais do delinquente, proporcional ao crime cometido com base nos parâmetros da razão e da humanidade. (SILVA; CORREIA JUNIOR, 2014, p. 342)

Inspirado pelos iluministas, Beccaria (1764), autor da obra *Dos delitos e das penas* – grande marco da reação liberal ao desumano panorama penal então vigente - surge como um dos maiores críticos à triste condição em que se encontrava a esfera punitiva do Direito nas mãos dos soberanos e do clero na Europa. O autor (*idem*) passou a combater, com veemência, o uso da tortura, da pena de morte e das formas cruéis com que as condenações eram aplicadas, e ergueu o estandarte do *Princípio da Legalidade*: “só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer

leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social²⁵.” (BECCARIA, 1764, p. 29)

O autor (*idem, ibidem*, p. 36) também teceu duras críticas à espetacularização dos suplícios ao declarar “parece-me absurdo que as leis, que são a expressão da vontade pública, que abominam e punem o homicídio, o cometam elas mesmas e que, para dissuadir o cidadão do assassinio, ordenem um assassinio público”.

Para Beccaria (1764) a finalidade das penas não é causar tormento, dor e aflição, mas somente impedir que o réu venha a causar novos danos à população, e convencer os outros a não repetir os mesmos atos praticados pelo condenado. Dessa forma, por meio de seus estudos, Beccaria buscou sistematizar alguns princípios do Direito com o intuito de dar maior dignidade humana ao condenado. Para isso, adotou três princípios:

A primeira consequência desses princípios é que só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social. [...] A segunda consequência é que o soberano, que representa a própria sociedade, só pode fazer leis gerais, às quais todos devem submeter-se; não lhe compete, porém, julgar se alguém violou essas leis. [...] Em terceiro lugar, mesmo que os castigos cruéis não se opusessem diretamente ao bem público e ao fim que se lhes atribui, o de impedir os crimes, bastará provar que essa crueldade é inútil, para que se deva considerá-la como odiosa, revoltante, contrária a toda justiça e à própria natureza do contrato social. (BECCARIA, 1764, p. 11-12)

Em outras palavras, o sistema adotado por Beccaria encontrava-se alicerçado nos princípios da *Legalidade dos crimes e das penas*, da *separação dos poderes*, e no princípio da utilidade do castigo.

Odete Maria de Oliveira (2013, p. 43), em seus estudos *Prisão: um paradoxo social*, declara que os princípios trazidos por Beccaria “renovaram e abrandaram o sistema penal, despertando a consciência pública contra as vergonhosas atrocidades dos suplícios”. Oliveira (2013), não deixou também de salientar a importância do inglês John Howard (1720-1796) na reforma do sistema penal do século XVIII. Segundo a autora (*ibidem*), John Howard demonstrou grande preocupação com as condições das

²⁵ Beccaria se inspira na obra de Jean-Jacques Rousseau, o *Contrato Social*, para escolher o Princípio da Legalidade como o mais importante de todos os princípios penais. A obra *O Contrato Social* (1762) preleciona que “a vida social é considerada sobre a base de um contrato em que cada contratante condiciona a sua liberdade ao bem da comunidade, procurando proceder sempre de acordo com a maioria” (ROSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*. s.d. Ridendo Castigat Mores). Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/o-contrato-social.pdf>. Acesso em: dez. 2019.

prisões, e o primeiro a pensar na construção de estabelecimentos mais apropriados para que o preso pudesse cumprir a sua pena de restrição de liberdade em condições mais dignas de higiene, de alimentação e de assistência médica. Por isso, é considerado como o grande inspirador das construções de penitenciárias.

Sobre a punição generalizada e a necessidade de uma reforma no sistema penal do século XVIII, Foucault (2014) assim manifesta:

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga o céu e seus juízes por quem parece abandonada. (FOUCAULT, 2014, p. 73)

Para Foucault (2014, p. 73), “o protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII”. Ou seja, a insatisfação do povo com os suplícios refletia-se em protestos cada vez maiores, até que, após um longo processo, os suplícios e as penas atrozes e desumanas foram sendo extintas quase que totalmente. Assim, os castigos que antes eram explícitos e de agonia e dor, passam a ser substituídos pela privação de liberdade e de trabalhos forçados.

Esse movimento de protestos, que contou com a participação dos mais diversos grupos de intelectuais da época, como magistrados, pensadores, parlamentares, juristas, dentre tantos outros, que buscava em suas reivindicações penas mais moderadas e proporcionais ao crime cometido, ficou denominado como *Período Humanitário*.

A partir desse movimento de reforma no sistema punitivo, chamada humanitária, verificou-se uma significativa queda nos crimes contra a pessoa, e um aumento considerável nos crimes contra o patrimônio. Tal fato fez com que a justiça desenvolvesse um sistema policial e aumentasse a pena para os crimes de roubo.

A esse respeito, Michel Foucault sintetiza:

na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de

descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (FOUCAULT, 2014, p. 77-78)

Desse modo, é no final do século XVIII que ocorre a transição da *Sociedade de Soberania* para a *Sociedade Disciplinar*²⁶, momento no qual a pena, que não passava de um mero instrumento de autoridade e dos caprichos do soberano, é substituída pelas primeiras penas privativas de liberdade que pareciam apontar para a correção do detento, valendo-se, nesse primeiro momento, do trabalho e da disciplina. (OLIVEIRA, 2009)

A esse respeito, Foucault (2014) adverte que

pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. (FOUCAULT, 2014, p. 224)

As alterações sociais ocorridas nos séculos XVIII e XIX fizeram com que o *jogo de poder* fosse sendo alterado de forma gradativa, ocasionando a substituição da *Sociedade de Soberania* pela *Sociedade Disciplinar*, quando a economia do poder percebeu que era mais eficaz e rentável *vigiar* do que *punir*.

A *Tecnologia Cruel*, utilizada no período feudal, por meio das mais diversas técnicas de tortura, horrendas e sádicas, empregadas com excesso de maldade nos suplícios dos condenados, foi substituída pela *Tecnologia Disciplinar*, por meio da construção do *Panóptico*, descrito por Foucault (2014) como uma arquitetura prisional em forma de anel na periferia, onde se encontra as celas dos presos, tendo ao centro, uma torre de vigilância.

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos — isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar. (FOUCAULT, 2014, p. 192)

²⁶ Denominação dada por Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir* (2014).

Para Foucault (2014, p. 196), “o Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”, pois não importa quem opera a máquina, podendo ser qualquer um, desde o diretor até mesmo o seu criado. O autor (ibidem) ainda assevera

a ‘disciplina’ não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia. (FOUCAULT, 2014, p. 208)

O objetivo final do Panóptico não está, exclusivamente, em uma vigilância concreta, mas sim na ideia de sua existência sem interrupções. “É ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente.” (FOUCAULT, 2014, p.195)

O Panóptico representou um marco nas técnicas de vigilância. Uma nova proposta de tecnologia política que veio para definir as relações de poder na vida cotidiana dos homens.

Utilizando-se somente da força do corpo, a disciplina como um processo técnico unitário consegue, com o mínimo de gastos, reduzir do indivíduo a sua força política e elevar ao máximo a sua força útil.

Diante disso, na Idade Moderna, “o corpo se torna alvo de investimento econômico, saber utilitarista, regido por uma “mecânica” de vigilância e disciplina denominada por microfísica do poder” (SILVA, 2011, p. 112).

Gilles Deleuze (2011), em sua obra *Conversações*, declara que as sociedades disciplinares avançaram para os grandes meios de confinamento, uma vez que o indivíduo está, constantemente, passando de um espaço fechado para outro, cada um deles com as suas próprias normas. Ainda para o autor (ibidem), primeiro o indivíduo se vê confinado no ambiente familiar, depois no ambiente da escola, depois no serviço militar, depois nas fábricas e, algumas vezes, vê-se também confinado em um hospital, e, ocasionalmente, em uma prisão, sendo esta última considerada o confinamento por excelência.

Na Sociedade Disciplinar, tem-se uma arquitetura que se tornará o modelo para um tipo de sociedade. Onde o espaço é delimitado, tudo tem o seu horário, tudo é medido, e tudo é fiscalizado pelo olhar do poder que, intermitentemente, vigia cada passo, cada olhar, cada gesto, cada vontade. Um olho sempre atento às rotinas, aos lugares, aos espaços em que cada qual se encontra preso. Diante disso, fica

demonstrado que foi operando o conceito de Disciplina que foram se estabelecendo todas as instituições de nossas sociedades industriais.

Assim, por meio de uma série de técnicas de adestramento a sociedade passou a gerar indivíduos produtivos, dispondo suas instituições para a formação de indivíduos dóceis e submissos, pois encontrando-se adestrados os indivíduos direcionam toda a força de seu corpo para um determinado destino. Isso porque, a disciplina não quer, em nenhuma hipótese, reduzir as forças, mas sim selecioná-las, de modo que o indivíduo responda à vigilância e à punição de forma efetiva.

Contudo, a informatização de novas tecnologias possibilitou que os muros que definiam as instituições na Sociedade Disciplinar fossem substituídos por aparatos tecnológicos mais eficazes como câmeras de vídeo, chips, tornozeleiras eletrônicas..., ocorrendo a passagem da *Sociedade Disciplinar* para a *Sociedade de Controle* (DELEUZE, 2011).

Na *Sociedade de Controle* o mecanismo prioritário de controle social está no monitoramento constante dos indivíduos, por meio de um controle de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado. Um dos principais objetivos desse sistema de vigilância eletrônica, na contemporaneidade, é, juntamente com o sistema penal, diminuir a criminalidade, instaurando um sistema de observação e controle que permite um registro imediato das ações individuais, e que possa assim reprimir, de forma precisa, os comportamentos que atentarem contra as normas estabelecidas em uma sociedade.

Atualmente, esses sistemas de segurança inteligentes têm se mostrado eficientes no combate à criminalidade e um importante instrumento de auxílio à defesa tanto para a segurança pública, quanto para os cidadãos, devido a sua capacidade de identificar suspeitos e rastrear as suas localizações.

Porém, se o desenvolvimento de novas tecnologias contribuiu com o sistema penal no combate à criminalidade, por outro lado, permitiu também que o crime organizado se expandisse e se tornasse cada vez mais sofisticado, criando assim organizações criminosas bem estruturadas e com atuações bem elaboradas. Isto fez com que as investigações para desmantelar estes grupos organizados se tornassem tão complexas que levaram o Estado a adotar técnicas especiais de investigação, uma vez que os métodos tradicionais de investigação previstos no Código de Processo Penal se mostraram ineficientes para o desbaratamento das organizações criminosas, não sendo suficientes para descobrir o modus operandi dessas organizações e, principalmente, quem são os seus chefes.

O Estado reconhecendo sua incapacidade em combater tais organizações e pressionado pela população elabora “normas de emergência” que abrem mão de certos direitos e garantias fundamentais em prol de uma maior eficiência investigativa.

É neste cenário que o Estado no combate às organizações criminosas e à corrupção, envolvido à pressão popular, insere em seu ordenamento jurídico, por meio da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) e, posteriormente, pela Lei de Combate às Organizações Criminosas (Lei 12.850/13), as Colaborações Premiadas, instrumento de uma política criminal que prima pela eficiência nas investigações, que em decorrência da utilização da expressão *delação premiada* pela mídia, passou a ser nacionalmente conhecida, deste modo.

Assim, o Estado ao criar as leis penais de emergência, cria um sistema penal simbólico que tem como principal objetivo atender ao clamor popular que, em grande parte, é fruto de uma exposição midiática espetacularizada e criteriosamente manipulada.

Capítulo 3 – A CRIMINALIDADE NO MOVIMENTO DA MÍDIA

*Às vezes, a única coisa verdadeira num jornal
é a data.*

(Luiz Fernando Veríssimo)

Com o desenvolvimento das tecnologias e, principalmente, pelo uso de imagens, a mídia tem exercido cada vez mais um enorme poder de interpelação sobre os indivíduos e por isso tem desempenhado papel fundamental sobre o Sistema Penal brasileiro ao noticiar o combate à corrupção e os seus processos investigatórios da Operação Lava Jato, em especial, à cobertura massiva que tem dado às delações premiadas.

Neste capítulo, buscaremos entender os caminhos do discurso midiático produzido pela espetacularização e a construção do discurso da criminalidade no espaço urbano.

A relação do homem com o espaço social em que vive sempre foi a de buscar nele a garantia de proteção e segurança para si e os demais membros do grupo. Entretanto, com o aumento da criminalidade, com a ineficiência do Estado em combatê-la e com a espetacularização das práticas criminais, promovida, sobretudo, pelos meios de comunicação de massa, o que inclui hoje as mídias digitais e as redes sociais, a conjuntura atual do país parece ser significada de forma predominante pelo discurso do medo e da insegurança.

Em seus estudos sobre a construção do medo no campo midiático, Mendes e Alves (2015) assim se manifestam:

A televisão amolda ao seu gosto os costumes, ignora as tradições e estupra as práticas comuns. Portanto, a um só tempo angustia o homem em razão da exaustiva carga de informação que lhe é imposta, aumentando a sensação de insegurança, vez que o mesmo se sente perdido em sua realidade. Valendo-se do abismo existencial e da fragmentação e afastamento do contado entre os homens, a televisão desnorteia a racionalidade do cidadão fomentando o medo e a insegurança. (MENDES; ALVES, 2015, p. 7)

Em outras palavras, por meio da disseminação desenfreada de informações sobre violência e insegurança, os meios de comunicação criam a evidência de que a sociedade se encontra à beira do caos, fazendo com que os cidadãos não se sintam mais seguros em nenhum lugar, seja nas ruas ou na privacidade de suas próprias

casas. Muros altos e cada vez mais bem edificadas, cercas elétricas, alarmes, sistemas de segurança, câmeras de vídeo, dentre outros recursos, parecem dar consequência ao modo como os sujeitos sociais encontram-se afetados, de maneira decisiva, pelo medo e pela insegurança.

Para Gregório (2014, p. 61), refletindo sobre a espetacularização midiática do crime, “a relação entre a mídia e a criminalidade é um tema de fundamental importância para o mundo contemporâneo, tendo em vista a sua importância no processo da construção social do crime”. Diante disso, para compreendermos as transformações culturais/sociais e tecnológicas na sociedade moderna, não podemos deixar de dar a devida importância à chamada “evolução” das mídias e ao modo como esse processo impacta o meio social.

3.1 A mercantilização do crime no discurso midiático

Segundo John B. Thompson, em sua obra *A Mídia e a Modernidade* (1998, p. 19), “em todas as sociedades os seres humanos se ocupam da produção e do intercâmbio de informações de conteúdo simbólico”. Para o autor,

desde as mais antigas formas de comunicação gestual e de uso da linguagem até os mais recentes desenvolvimentos na tecnologia computacional, a produção, o armazenamento e a circulação de informação e conteúdo simbólico têm sido aspectos centrais da vida social. (THOMPSON, 1998, p. 19)

Devido à grande influência que exerce sobre as pessoas, e ao espaço cada vez maior que vem ocupando na sociedade, a Mídia é reconhecida como uma espécie de *Quarto Poder*²⁷. Tal designação resulta do fortalecimento dos meios de comunicação, por meio dos avanços da tecnologia e da sua importância na construção de realidades. Assim, considerada como instrumento de controle social, a mídia é muitas vezes comparada aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado moderno.

Sobre os avanços tecnológicos da mídia, Thompson (1998) nos chama atenção ao declarar que, a partir do século XV até a atualidade, os meios de comunicação

²⁷ “A mídia, desde sua ascensão é popularmente conhecida como “quarto poder” – em referência aos três outros, estatais, o que, por si só, expressa a influência que possui – que, contudo, atua de forma “extrainstitucional”. Afinal, é reconhecida pelo pensamento político, pelo Estado de Direito e pelo “senso-comum” como uma instituição cuja existência é pressuposto à democracia, a ponto de a adjetivação “democrática” apenas ser conferida a sociedades em que a chamada “livre manifestação da opinião”, notadamente por intermédio da mídia, possa se manifestar. (FONSECA, 2011, p. 54)

passaram por um grande desenvolvimento e evolução. Para o autor, esses avanços provocaram o surgimento de inúmeras e variadas organizações de comunicação na modernidade, fazendo com que os processos de produção, armazenamento e circulação de informação sofressem importantes transformações, e que as formas simbólicas passassem a ser produzidas e reproduzidas em larga escala e em constante expansão, transformando a informação em um mero produto comercial (THOMPSON, 1998).

Nesse sentido, Patrick Charadeau (2013), em sua obra *Discurso das Mídias*, nos adverte,

pode-se dizer que as mídias de informação funcionam segundo uma dupla lógica: uma lógica econômica que faz com que todo organismo de informação aja como uma empresa, tendo por finalidade fabricar um produto que se define pelo lugar que ocupa no mercado de troca dos bens de consumo (os meios tecnológicos acionados para fabricá-lo fazendo parte dessa lógica); e uma lógica simbólica que faz com que todo organismo de informação tenha por vocação participar da construção da opinião pública. (CHARADEAU, 2013, p. 21)

Em outros termos, a notícia, imaginada como produto final dos meios de comunicação, passa por um processo de produção até chegar à população em geral, pensada em divisões de classes sociais, certamente, seu consumidor final. Isto é, a informação, aqui compreendida como redução da notícia, divulgada pela mídia, nada mais é que o produto final devidamente selecionado, editado e disponibilizado no mercado para ser consumido pela sociedade. Importante frisarmos que, com a globalização e os avanços tecnológicos, todo acontecimento, independentemente do local onde ocorra, chega-nos como se tivesse acontecido em nossa própria rua (e, muitas vezes, como se tivesse ocorrido no momento em que nos deparamos com ele). Observamos ainda que esse acontecimento discursivizado, chega dividido em seu modo político de significar pelas diferentes posições sujeito.

Diante disso, devido à grande capacidade de influenciar pessoas em decorrência de seu campo de alcance, a mídia deveria cumprir um de seus papéis sociais, qual seja, o de desenvolver o senso crítico daquele que consome o seu produto (seus discursos), advertindo-o e convocando-o a exercer seu papel como ator social, dando a ver a possibilidade de outros sentidos.

Porém, infelizmente, na sociedade atual, nem sempre isso acontece, uma vez que os meios de comunicação seguem os ditames do capitalismo e desenvolvem as suas atividades sob a regência do poder econômico.

Segundo Bourdieu (1986), as representações midiáticas dos problemas sociais permitem, na realidade, grandes recortes, ou seja, apresentam fatos que interessam a todos, porém de forma superficial, sem atingir a essência dos problemas.

Nesse entendimento, Rocha (2013, p. 234) assevera que

a notícia produz a realidade social, enquanto a descreve, por dois mecanismos fundamentais: a seleção dos fatos que serão divulgados e do enquadramento que será dado a estes. Justifica-se o processo de seleção, em razão do número excessivamente alto de fatos que são recebidos pelos jornalistas, em relação ao espaço de que dispõem para veiculação. Desse modo, o jornalismo desenvolve uma série de parâmetros classificatórios para estabelecer e decidir qual fato deverá ser publicado. E, pela repetição diária, esse processo se automatiza, deixando-se de lado a crítica à adequação de tais parâmetros. A forma pela qual os fatos serão acessados e divulgados, entretanto, decorre da noção de enquadramento. Após a seleção do fato, define-se “como” este será tratado, o que permite ainda decidir sobre a viabilidade de sua publicação. (ROCHA, 2013, p. 234)

Acrescentaríamos a essa reflexão que as instituições de comunicação, com o intuito de alcançar altos índices de audiência, passam a valer-se de recortes previamente escolhidos com muito cuidado, tendo como único objetivo a criação do espetáculo que chegará até a massa. A câmera de televisão, por exemplo, seleciona e transmite as imagens que atendem a seus interesses. O sensacionalismo está sempre presente: o que é pequeno se torna grande; os jornalistas de campo, com suas perguntas, levam o entrevistado às lágrimas. O público é seduzido por essas estratégias e a mídia agradece, pois, como bem salienta Guy Debord (2005, p. 9), em sua obra *A Sociedade do espetáculo*, “o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, midiaticizada por imagens”.

Ou seja, ao selecionarem os fatos a serem divulgados, os meios de comunicação de massa, quase sempre, imprimem uma dose de sensacionalismo, pois a notícia que interessa ser divulgada é aquela que causará o maior impacto emocional e, por conseguinte, a mais comercial. Assim, por meio de uma informação editada e espetacularizada, a mídia, ao disponibilizar um produto que, muito mais do que informar, provoca fascínio, curiosidade e emoção, acaba criando uma realidade parcial – uma interpretação em detrimento de outras possíveis – já comprometida, portanto, com um efeito ideológico, uma determinada evidência.

3.2 O discurso midiático nos *Anos de chumbo* da ditadura militar

O Brasil, de 1964 a 1985, esteve, por um período de 25 anos, sob um regime ditatorial e autoritário, conhecido como *Anos de Chumbo* - designação dada ao período mais repressivo da ditadura militar no Brasil - marcado por uma série de atos institucionais e decretos presidenciais baixados pelo poder executivo no período de 1964 a 1969.

Durante esse período, os meios de comunicação sofreram, por meio da censura, uma forte vigilância e repressão por parte do Estado, que cerceou a liberdade de expressão, restringindo o acesso da população à informação.

Como garantia de que nenhuma força oposicionista oferecesse resistência ao atual sistema, o governo, utilizando-se de atos institucionais, passou a coibir quaisquer tentativas de manifestação contrária ao regime ditatorial vigente, fortalecendo, assim, cada vez mais, os mecanismos institucionais de repressão.

Dessa forma, em 1968, a publicação do Ato Institucional nº. 5, que ficou conhecido como AI5, estimulou o combate a toda e qualquer forma de expressão que, por ventura, fosse entendida como atentatória ao governo vigente. As proibições tiveram início, primeiramente, com os meios de comunicação, estendendo-se depois às produções culturais como: música, teatro, cinema e literatura.

Os critérios adotados pelo governo para justificar as proibições, frequentemente, eram de caráter subjetivo e extremamente arbitrários. Para as proibições aos meios de comunicação, sobre o que podiam ou não publicar, adotavam-se critérios políticos. Enquanto que, para as proibições às artes em geral, adotavam-se, na maior parte das vezes, critérios morais.

Para Nogueira (2015, p. 214), “quem mais sofreu com a repressão da censura foram os jornais da então denominada Imprensa Alternativa: o *Pasquim*, o *Opinião* e o *Movimento*, que juntos faziam coro de oposição clara e explícita ao regime militar”. Todos extintos pela repressão.

Dentre os artistas perseguidos pelo regime militar destacamos os compositores Chico Buarque, Caetano Veloso, Geraldo Vandré, Gilberto Gil; os escritores Antônio Callado, Carlos Heitor Cony e Paulo Coelho; o cineasta Glauber Rocha e o diretor teatral Flávio Rangel.

Ou seja, a partir da instituição do AI5 e a legitimação da censura no Brasil, a produção artística e intelectual do país se viu amordaçada. Em uma verdadeira luta

de Davi contra Golias, a censura vetou e mutilou canções, poemas, filmes, livros, peças de teatro, novelas, dentre tantas outras manifestações culturais.

Para garantir o êxito e a eficiência do processo de censura aos meios de comunicação, o governo, além das proibições e alterações no conteúdo, no caso de descumprimento às normas, utilizava-se de métodos ainda mais radicais que resultavam em afastamento ou demissão de funcionários.

Segundo Maria Lourdes Motter (2001) em sua obra *Ficção e História*, tal fato atingiu tão fortemente os meios de comunicação que, durante esse período, muitos deles, com medo de represálias, passaram a conviver com o dilema:

noticiar ou omitir, denunciar ou calar, tomar partido a favor ou contra, transformar insignificâncias em grandes acontecimentos para que a notícia de interesse não seja notada. Distrair quando convém aos seus interesses, chamar atenção e polemizar quando lhe parece útil. Fazer avançar movimentos sociais ou refreá-los, estimular a consciência crítica ou promover o conformismo, fazer aflorar a realidade concreta e as desigualdades ou apagar os conflitos pela omissão tendenciosa das arbitrariedades, exploração e opressão decorrentes da dominação exercida por uma classe sobre as outras. (MOTTER, 2001, p.63).

Ou seja, nesse ambiente tempestuoso, onde a regra era a omissão e não a expressão crítica, onde divulgava-se somente o que vinha ao encontro das ideias impostas pelo regime militar, a percepção da realidade do leitor ficava a cargo das páginas dos jornais de grande circulação que ofertavam, diariamente, informações manipuladas que visavam encobrir os fatos reais que ocorriam no país à luz do regime militar. Importante frisar, que a adoção de tal procedimento é comum nos governos autoritários.

A esse respeito, Nogueira (2014) salienta que,

a apropriação, controle e uso pelo Estado dos meios de comunicação de massa, foram primordiais na luta dos governos militares contra os insurgentes. A ideia de uma imprensa livre e objetiva que normalmente norteia um discurso ligado à representatividade de todos os setores sociais foi colocada à margem, onde os detentores do poder se viam ameaçados por quaisquer informações que fossem contra a 'Segurança Nacional'. (NOGUEIRA, 2014, p. 49)

A eficiência do mecanismo de repressão do regime autoritário era tamanha que, muitas vezes, não havia nem a necessidade de impor a censura, pois, os próprios editores e jornalistas, tendo consciência de que determinadas notícias iriam contrariar o governo, sequer chegavam a publicá-las. Nesse período, os próprios censores -

órgãos do governo responsáveis pela censura -, por meio de bilhetes ou telefonemas, determinavam o que seria e o que não seria publicado nas páginas do jornal.

A obsessão do governo em vigiar, duramente, os órgãos de comunicação se deu em virtude de que quaisquer críticas e/ou denúncias levantadas contra o governo que chegassem ao conhecimento da população, poderiam instigar a oposição e, por consequência, fragilizar a longevidade do regime ditatorial vigente. Por isso, em regimes autoritários, a utilização da censura se tornou um dos instrumentos mais importantes para o governo controlar a população, impedir a veiculação de ideias contrárias ao sistema, reprimir e enfraquecer os movimentos opositores.

Tal situação fez com que, durante o regime militar, em nome da *Segurança Nacional*, toda luta de classes que pudesse modificar a situação social e política vigente fossem silenciadas.

Isso fez com que os meios de comunicação, sentindo-se intimidados pelo silenciamento imposto pelo regime militar, muitas vezes recuassem e se omitissem de sua real função: a de informar sobre o momento pelo qual o país se encontrava. Diante disso, as matérias de cunho político eram oriundas somente dos órgãos oficiais do governo, o que retirava do povo a capacidade de se manifestar, pois desconhecia o que realmente estava acontecendo no país.

Contudo, o silenciamento imposto pelo regime aos meios de comunicação falava. Num processo audacioso, os jornalistas que se encontravam impedidos de se pronunciarem, passaram a utilizar a criatividade para burlar a censura e, assim, transmitir o que de fato queriam. Dessa forma, utilizavam os espaços vazios deixados pelas publicações censuradas e os ocupavam com receitas de bolos e poesia. A ideia do jornal, com essa atitude, era causar estranheza no leitor que, diante de assuntos tão insólitos e impróprios para ocupar as páginas destinadas a assuntos políticos, passasse a exercitar o seu senso crítico e começasse a perceber que algo estava acontecendo no país.

Segundo Paulo Virgílio, repórter da Agência Brasil, em artigo publicado em 31/03/2014, os artistas também precisaram utilizar de metáforas e pseudônimos para driblar a censura e criticar o regime militar. A esse respeito, declara o jornalista:

Os que estavam vinculados à música popular encontraram nas letras das canções uma forma de protesto, quase sempre se valendo de metáforas, na tentativa de despistar o olhar vigilante da ditadura. Houve também uma mudança de foco da produção cultural brasileira, que antes do golpe buscava, como se dizia à época, “despertar a visão

crítica e promover o protagonismo” das classes populares. (VIRGÍLIO, 2014)

Uma das metáforas mais conhecidas para burlar a censura e transmitir o grito da resistência contra o regime ditatorial foi a utilizada pela música *Cálice* de Chico Buarque e Gilberto Gil. Numa clara intenção de denunciar o silenciamento imposto pela ditadura, os artistas utilizam o substantivo *cálice* em clara alusão ao verbo *cale-se*, fazendo com que a mensagem de repressão do verbo calar chegasse à classe popular, despertando a sua visão crítica e promovendo o seu protagonismo.

Segundo Orlandi (2007) o ato do silêncio é o não-dizer. E ele, o silêncio, tem história e significado. “O silêncio não fala, ele significa. [...] O silêncio não é ausência de palavras. Impor o silêncio não é calar o interlocutor, mas impedi-lo de sustentar outro discurso. [...] as palavras vêm carregadas de silêncio” (ORLANDI, 2015, p. 102).

Ou seja, mesmo com toda repressão da censura, os meios de comunicação e os artistas conseguiram fazer as suas vozes ecoarem nas entrelinhas do não dito, do não publicado, do não revelado.

A vigilância dos meios de comunicação permaneceu até o restabelecimento do regime democrático, sob a presidência de José Sarney (PMDB), e a entrada em vigência da Constituição de 1988, que em seu artigo quinto estipula a liberdade de manifestação do pensamento.

3.3 A discursividade dos *fait divers*

O Brasil, de 1964 a 1985, esteve, por um período de 25 anos, sob um regime ditatorial e autoritário, marcado por uma série de atos institucionais e decretos presidenciais. Durante esse período, os meios de comunicação sofreram, por meio da censura, uma forte vigilância e repressão por parte do Estado, que cerceou a liberdade de expressão, restringindo o acesso da população à informação, uma vez que os sujeitos proprietários dos grandes meios de comunicação optaram por não se colocar em desequilíbrio com o *status quo* vigente à época, de modo a não perderem suas concessões.

Entretanto, com a chamada *redemocratização do país* e a aprovação da Constituição Federal de 1988, a mídia, enfim, teve garantida sua liberdade jornalística, que passou a ser amparada pelo princípio da liberdade de expressão. Isso fez com que a mídia, com o passar do tempo e com os avanços da tecnologia, fosse ganhando,

cada vez mais, espaço na sociedade e se tornasse um dos principais representantes dos anseios da população. Afinal, “as mídias constroem representações sobre o que pode interessar ou emocionar o público” (CHARADEAU, 2013, p. 138).

Assim, com os altos índices de violência ocorridos na atualidade, e diante de uma população insegura e amedrontada, os meios de comunicação fizeram do discurso do medo um espetáculo à parte e um de seus produtos mais lucrativos.

Para Zygmunt Bauman (2008, p.8), autor da obra *Medo Líquido*, o “medo é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito - do que pode e do que não pode - para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance”. E continua, o autor (idem)

o medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. (BAUMAN, 2008, p.8)

Ou seja, para Bauman (2008), o medo atual é líquido, como toda a pós-modernidade. Diante disso, a mídia busca, mediante uma torrente de informações violentas, criar em seus leitores uma sensação de medo e insegurança, fazendo com que, essa própria sensação de insegurança seja, paradoxalmente, a responsável pela busca, cada vez maior, pelo leitor, de notícias de violência

Tal fato levou a mídia a exercer grande influência sobre o processo de construção sócio-histórico-ideológico do estatuto da criminalidade, uma vez que grande parte do conhecimento das questões criminais que chegam às massas circula sob responsabilidade (controle) dos meios de comunicação.

A este respeito, o eminente criminalista italiano do início do século XX, Henrique Ferri, em sua clássica obra *Princípios de Direito Criminal*, já em 1931, nos alertava sobre a influência da imprensa no processo de dar publicidade – noticiar – um crime. Seu texto, assim, nos diz,

A notícia de um crime – especialmente se a imprensa cotidiana mais ou menos repetidamente o descreve, amplifica e exagera – determina sempre no ambiente social uma dupla corrente de emoções e de ações, em graus e limites diversos, dos lugares mais vizinhos aos mais longínquos, nas diferentes classes sociais, segundo a qualidade da vítima e conforme a maior ou menor ferocidade, audácia, extravagância ou habilidade que o próprio crime revela e tendo em vista o valor das suas consequências e da sua repercussão. Por um

lado, comove-se a consciência pública; por outro põe-se em movimento a justiça penal. (FERRI, 1931, p. 1)

Cruz (2008, p. 2), por sua vez, questiona os limites de atuação das mídias em relação às notícias que divulgam.

O papel da mídia vai muito além da cobertura e divulgação das notícias sobre segurança pública. Ela mobiliza as pessoas a pensar e agir sobre os fatos noticiados. Todavia, questiona-se qual deve ser o limite a que devem submeter-se os meios de comunicação diante do crime e da violência, para evitar enfoques que levem a espetacularização, desviando-se do objetivo principal do jornalismo, que é levar a informação voltada ao interesse público. (CRUZ, 2008, p. 2)

Luis Nassif²⁸, em 2008, quando ocupava o cargo de diretor-presidente da Agência Dinheiro Vivo, em entrevista ao Portal Jus Brasil, afirmou que até meados do séc. XX os jornais eram muito segmentados e opinativos. Porém, continua ele, foi na década de 60, com o aparecimento das agências de publicidade e de empresas com foco no cliente, que os jornais brasileiros começaram a se preocupar em ampliar o seu público, passando a ver a notícia ainda mais como um produto a ser consumido.

Dentre os jornais sensacionalistas que circularam no Brasil entre as décadas de 60 e 90, por aproximadamente quarenta anos, damos destaque ao Jornal *Notícias Populares*, também conhecido simplesmente por *NP*, publicado pelo Grupo Folha e que circulou de 1963 a 2001. O *NP* era conhecido pela insistência em se apresentar ao público leitor como representante do gênero jornalístico conhecido como *fait divers*²⁹ – expressão emprestada do francês cujo significado é fatos diversos. Caiu no gosto do público ao dar destaque aos mais variados assuntos que iam desde escândalos, atitudes chocantes, hábitos exóticos, até curiosidades e bizarrices. Para o jornal, o importante era divulgar e explorar a notícia o máximo possível, sempre com o objetivo de emocionar ou escandalizar o leitor, pois, nesse gênero, as personagens das notícias não são celebridades, mas, antes, pessoas comuns que seriam parecidas com os próprios leitores.

Entretanto, o grande sucesso do jornal *Notícias Populares* junto aos seus leitores não se deveu apenas às notícias bizarras e estapafúrdias que publicava. Deveu-se, principalmente, à valorização editorial dada pelos meios de comunicação

²⁸ Disponível em: <https://oab-ma.jusbrasil.com.br/noticias/500107/a-imprensa-brasileira-optou-pelo-sensacionalismo>. Acesso: abr. 2018.

²⁹ O termo francês *fait divers* introduzido por Roland Barthes, no livro *Essais Critiques*, em 1964, caracteriza-se como sinônimo da imprensa popular e sensacionalista.

aos temas relacionados à violência e ao sexo em decorrência da regularidade com que divulgavam as notícias sobre crimes.

Retomamos o modo como Debord (2005) analisa o funcionamento da imagem nessa valorização do espetáculo, filiando o sujeito leitor à mercadoria, produto a ser consumido. Para o autor,

o mundo ao mesmo tempo presente e ausente que o espetáculo ‘faz ver’ é o mundo da mercadoria dominando tudo o que é vivido. E o mundo da mercadoria é assim mostrado como ele é, pois, o seu movimento é idêntico ao afastamento dos homens entre si e face ao seu produto global. A perda da qualidade, tão evidente a todos os níveis da linguagem espetacular, dos objetos que ela louva e das condutas que ela regula, não faz senão traduzir os caracteres fundamentais da produção real que repudia a realidade: a forma-mercadoria é de uma ponta a outra a igualdade consigo própria, a categoria do quantitativo. [...] O espetáculo é o momento em que a mercadoria chega à ocupação total da vida social. Não só a relação com a mercadoria é visível, como nada mais se vê senão ela: o mundo que se vê é o seu mundo. (DEBORD, 2005, p. 23,25)

Diante disso, com o slogan “nada mais que a verdade”, o *Notícias Populares*, de forma regular e espetacularizadora, divulgou os (supostos) crimes ocorridos no cotidiano, abusando das manchetes sobre crimes violentos e sangrentos, conforme podemos constatar no recorte abaixo.



Figura 1 – Recortes do Jornal Notícias Populares³⁰.

³⁰ Disponível no Google Imagens.

Verifica-se no referido recorte a regularidade com que o jornal *Notícias Populares* divulgava os crimes ocorridos no cotidiano. A forma sensacionalista, exagerada e apelativa com que abordava assuntos como assassinatos, estupros, brigas etc. fez com que, em decorrência do excesso de exposição em suas páginas de cadáveres baleados, decepados, atropelados, perfurados, ensanguentados, o jornal ficasse conhecido pela alcunha “se espremer sai sangue”.

Essa designação metafórica atribuída ao jornal *Notícias Populares*, por seus leitores, levou o jornalista Danilo Angrimani Sobrinho a escrever, em 1995, o livro *Espreme que sai sangue*, no qual apresenta um estudo sobre o sensacionalismo na imprensa brasileira. Em seus estudos, Angrimani Sobrinho (1995) declara que

o sensacionalismo está intimamente ligado ao homicídio, à morte e ao sangue derramado. O sangue representa simbolicamente esse gênero de imprensa. Os franceses, quando querem se referir a um jornal sensacionalista, utilizam a expressão “sang à la une” (sangue na primeira página); no Brasil, em São Paulo, fala-se em jornal “espreme que sai sangue”. Ou seja, por ter excesso de fotos de cadáveres, notícias de mortes e assassinatos, o jornal ficaria “embebido” pelo seu conteúdo. Críticos de jornais sensacionalistas costumam utilizar uma mímica própria. Fazem um gesto de “torcer” um jornal imaginário. Eles afastam as pernas e “torcem” o “jornal”, enquanto voltam o rosto para o outro lado. Balançam a mão para reforçar o significado de “impureza” do “sangue derramado”, como se a mão, só pelo simples fato de tocar o jornal sensacionalista, pudesse ficar “contaminada”. (ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 67)

Para o autor (ANGRIMANI SOBRINHO, 1995), o sensacionalismo trazido pelos meios de comunicação dessa natureza ultrapassa os métodos mercantilistas por eles utilizados e desnuda uma necessidade psicanalítica do leitor comum que endereça a morbidez, o fascínio e a atração pelo grotesco. Nessa perspectiva, as notícias sobre crimes nesses veículos parecem provocar no leitor um misto de terror e fascínio. Assim sendo, para que o show de sensacionalismo possa existir, faz-se necessário não só a mídia produtora de conteúdo tendencioso, mas, também, a participação do público, pois ninguém vende algo que ninguém compra.

Nesse entendimento, Adilson Citelli (2002) salienta que, nessa época, além do jornal *Notícias Populares*, outro evento jornalístico de grande repercussão e que, juntamente com o NP, tornou-se responsável pela formulação e circulação de notícias sensacionalistas e espetacularizadas acerca da criminalidade, foi o programa de rádio comandado pelo jornalista Gil Gomes. O autor chega a designar esses dois meios de

comunicação como *Vampiros das manhãs paulistanas*, em alusão às personagens noturnas dos filmes de terror que se alimentam do sangue de suas vítimas. Tal designação se deu em decorrência das estruturas textuais construídas pelos referidos meios jornalísticos, por meio de traços estilísticos muito próprios, como o domínio da hipérbole e a profusão de adjetivos.

A respeito da mídia sensacionalista, vejamos o entendimento de Góes (2013).

Para além de seu conteúdo, a prática da cobertura sensacionalista está fundada, em princípio, sob outras bases sólidas: uma é a sua forma expressiva, que se utiliza de uma linguagem oralizada, carregada de exagero e com grande peso nas imagens, estimulando o apelo e as sensações nas audiências. A outra é sua condição funcional, isto é, esse tipo de jornalismo está inserido numa lógica empresarial, como um elemento importante de uma estratégia mercadológica que transforma a notícia num produto espetacular, barato, rápido e de fácil consumo por um público que, supostamente pertence às camadas populares. (GÓES, 2013, p. 1)

Em outras palavras, no jornalismo sensacionalista a grande preocupação dos meios de comunicação é somente com o exterior, com a aparência. Nesse tipo de jornalismo, as imagens apelativas textualizam a notícia numa montagem com a linguagem verbal, de modo a sustentar o apelo ao exagero. Esse é o tom como os crimes são noticiados - ao modo de um espetáculo -, denunciando certo afastamento da mídia da função que ela própria se impõe.

Com efeito, seja nas fotos e ilustrações expostas pela mídia impressa, seja nas filmagens mostradas pela mídia televisiva, tudo tem que ser noticiado ao extremo. Não há qualquer preocupação com a informação que será passada. No tratamento da notícia não parece haver filtro, moderação, ou qualquer preceito ético ao formulá-la, editá-la e prepará-la para o público, tampouco apuração cuidadosa do fato noticiado. Isso porque o principal objetivo dos meios de comunicação que apelam para o sensacionalismo é o de aumentar a quantidade de telespectadores e/ou leitores de suas publicações, aumentar a sua audiência, vender mais espaços publicitários, e com isso auferir mais lucros. Ou seja, ludibriar a população, por meio do apelo emocional, convencendo-a a consumir cada vez mais o seu produto.

3.4 Os efeitos da desinformação e da espetacularização midiática no Processo Penal

Sempre em busca da notícia mais vendável ou do produto mais comercial, a mídia sensacionalista, a partir da década de 90, encontra nos crimes denominados *hediondos* o seu filão mercadológico. A palavra “hediondo”, segundo o dicionário Aurélio (2010), está descrita como algo sórdido, repulsivo, horrível, pavoroso, capaz de causar uma reação de revolta moral.

Já na ordem jurídica, os crimes hediondos se encontram definidos na Lei 8.072, de 1990. São aqueles reconhecidos como de maior gravidade, maior reprovação social, que ferem os valores morais e os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 e que, por isso, deveriam compor uma categoria diferenciada dentro do sistema jurídico-penal, tornando-se, portanto, insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança. A referida lei, desde sua promulgação em 1990, já passou por quatro alterações no seu texto original, e, em todas elas, segundo Pereira e Lima (2015, p. 2), “verifica-se em maior ou menor grau, a influência da grande mídia, seja na rotulação dos delitos considerados hediondos, seja no momento histórico em que tais ocorreram”.

Muitos foram os crimes considerados “hediondos” que ganharam grande repercussão na mídia entre os anos de 1990 e 2010, ocupando, por longo período, os noticiários televisivos e a mídia impressa. Dentre eles, podemos mencionar: o assassinato da atriz Daniela Perez, filha da novelista Glória Perez, morta aos 22 anos com 18 tesouradas na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, crime atribuído ao também ator Guilherme de Pádua e à sua esposa, Paula Thomaz, em dezembro de 1992; a *Chacina da Candelária*, em que oito jovens foram cruelmente mortos por policiais militares em um local próximo à Igreja da Candelária, no centro do Rio de Janeiro, no dia 23 de julho de 1993; a morte do índio Galdino, que foi queimado vivo, por cinco jovens de classe média, enquanto dormia em um ponto de ônibus em Brasília, na madrugada de 20 de abril de 1997; o *Caso do Maníaco do Parque*, como ficou conhecido o motoboy Francisco de Assis Pereira, após uma série de crimes cometidos por ele em 1998 no Parque do Estado, em São Paulo; o *Caso do sequestro do Ônibus 174* pelo sobrevivente da Chacina da Candelária, Sandro Barbosa do Nascimento, no dia 12 de junho de 2000; o *Caso Suzane Richthofen*, jovem de classe média alta que mandou o namorado e o irmão dele, conhecidos como irmãos Cravinhos, matarem os pais dela no Brooklin, bairro nobre de São Paulo, em 2002; o *Caso Eloá Pimentel*, em

2008, em que a adolescente de 15 anos foi mantida em cárcere privado e depois foi morta pelo ex-namorado Lindemberg Alves Fernandes; o *Caso Isabella Nardoni*, também em 2008, em que uma menina, com apenas cinco anos de idade foi arremessada da janela do sexto andar do Edifício London, em um bairro da zona norte de São Paulo, sendo considerados pela justiça como autores do crime, o pai da menor, Alexandre Nardoni, e a madrasta, Anna Carolina Jatobá; o *Caso Eliza Samudio*, que tida como desaparecida, foi considerada vítima de assassinato, sendo considerado autor do crime, Bruno Fernandes, à época goleiro do time de futebol Flamengo, em 2010. E tantos outros crimes dessa natureza que ocorreram no mesmo período.

Desses crimes, damos destaque a dois: o *Caso Suzane Richthofen* e o *Caso Isabella Nardoni*, em decorrência da grande cobertura dada pela mídia, do longo tempo em que foram expostos pelos meios de comunicação e da repulsa, do horror e da indignação moral que eles provocaram na sociedade.

O recorte abaixo nos remete a dois dos casos de homicídio mais emblemáticos do Direito: o Caso Suzane Richthofen e o Caso Isabela Nardoni, que foram explorados à exaustão pela mídia sensacionalista e, ainda hoje, são vistos por ela como mercadorias lucrativas, pois rendem uma boa audiência.



Capas de Revistas – Crime Hediondo – Google Imagens

Figura 2 – Capas de Revistas³¹.

³¹ Disponível em Google Imagens.

Com relação aos casos em questão, a mídia, preocupada em manter o público atualizado, acompanha atenta os acontecimentos em seus mínimos detalhes. Utiliza de todos os mecanismos colocados à sua disposição, para construir uma narrativa que atraia as pessoas e as façam consumir cada vez mais o seu produto que é a informação. Isso porque, ávidos em consumir o espetáculo encenado pelos meios de comunicação, os espectadores se veem impossibilitados de uma leitura crítica dos fatos e, por conseguinte, não questionam as evidências cuidadosamente produzidas por meio de imagens midiáticas, devidamente selecionadas e tecnologicamente produzidas.

Nesse sentido, para Debord (2008, p. 8), “a especialização das imagens do mundo encontra-se realizada no mundo da imagem autonomizada, onde o mentiroso mentiu a si próprio. O espetáculo em geral, como inversão concreta da vida, é o movimento autônomo do não-vivo”.

Sobre isso, basta acompanharmos a cobertura que a mídia ainda dispensa à vida dos protagonistas dos referidos crimes: Suzane Richtofen, Alexandre Nardoni e Ana Carolina Jatobá.

A esse respeito, Vieira (2003, p. 18) adverte que a notícia não argumenta, explicitamente, quem são os bons e quem são os maus. Essas noções são trazidas quando o relato se apresenta como notícia.

Em outras palavras, ao veicular ideias preconcebidas e padronizadas, a mídia presta um desserviço para a sociedade, uma vez que, ao censurar a realidade plural dos fatos, impondo-lhes uma chave de leitura supostamente imparcial e precisa, leva seus leitores a se filiarem a uma única versão para as mesmas, muitas vezes, uma versão sensacionalista, espetacularizada, dissimulando a inexistência da historicidade que o singulariza. Dessa forma, grande parte da população faz do discurso midiático o seu discurso, ou seja, filiando-se, identificando-se, comprometendo-se, ideologicamente, com esse discurso. Em decorrência, apaga-se a possibilidade de um determinado fato poder ser discursivizado e compreendido a partir de outras articulações na memória. Dissimula-se, dessa forma, o esburacamento constitutivo dessa memória, o que viabiliza o movimento, a divisão dos sentidos.

Na época da inquisição, ou em outras épocas, a discursividade das autoridades responsáveis por julgar e punir, por defender do “mal”, do “crime” a comunidade, as pessoas/os sujeitos, era a que narrava o acontecimento, pois ficava a cargo dessas

autoridades noticiarem e veicularem quem era o ‘mau’ e o ‘bom’ sujeito, buscando, assim, a filiação de seus “súditos”, “leitores” à sua própria versão.

Nesse cenário, o processo criminal vê-se atingido diretamente pelo processo de midiaticização que, muitas vezes, compromete o andamento de seus trabalhos. Os casos de homicídios, principalmente, que exigem discricção na condução de inquéritos e ações para garantir ao indiciado/acusado uma imparcialidade no julgamento, são fortemente afetados por essa espetacularização das notícias. Isso porque a maneira como os fatos são veiculados é capaz de influenciar a opinião daqueles que farão parte do júri.

A esse respeito, Ana Lúcia Menezes Vieira assevera que

a presunção de inocência é um dos princípios mais violados pela mídia. A narração dos fatos e a estigmatização do investigado ou acusado resolvem o caso criminal, não havendo sequer a necessidade da aplicação da pena pelo juiz – a sentença dada pelos meios de comunicação, inapelável, transitada em julgado perante a opinião pública, tornando-se irreversível diante de qualquer decisão judicial que venha a infirmar a crônica ou crítica. (VIEIRA, 2003, p. 168)

Ou seja, o papel 'influenciador' da mídia, com os seus recursos tecnológicos, a velocidade com que (in)forma e (de)forma os acontecimentos, conjugado com a espetacularização com que noticia os crimes, faz com que, progressivamente, sejam construídas, no âmbito da sociedade, evidências da culpabilidade dos protagonistas e da sua responsabilização por crimes tão bárbaros.

Afinal, o poder midiático não somente constrói socialmente os sentidos de criminalidade, que vão se tornando hegemônicos, como também tem a função de fabricar o estereótipo do criminoso. Assim, a mídia, com o seu suposto poder de persuasão e convencimento, transforma-se numa espécie de legisladora penal, não só busca informar, mas também assume o papel de juiz e executor.

Os casos Richtofen e Nardoni trazem consigo algo em comum. Foram crimes praticados por pessoas próximas às vítimas e com estreito relacionamento familiar. A filha que matou os próprios pais; a criança assassinada pelo próprio pai e pela madrasta – crimes que contrariaram todos os padrões adotados como éticos e morais em uma sociedade, que feriram a lógica da família, pois, para a sociedade o significado de família é o amor, o afeto, o companheirismo e a proteção recíprocos. Diante desses fatos, a população, 'influenciada' por uma mídia sensacionalista, une-se contra os agressores, monstros desumanos condenados a um linchamento moral. O sentido único impera, se faz mais natural que nunca.

3.5 A corrupção como espetáculo midiático

Na segunda metade dos anos oitenta, com o fim da ditadura militar e com a eclosão dos movimentos civis pelas *Diretas já* – quando toda a população foi às ruas reivindicar as eleições diretas para presidente do Brasil –, o povo brasileiro se encontrava num estado de otimismo generalizado, pois, acreditava-se que, com o voto direto e com a democracia, os problemas nacionais seriam resolvidos. Principalmente, os problemas oriundos da corrupção.

Assim, com o advento da Constituição Federal do Brasil de 1988, também conhecida como a *Constituição Cidadã*, teve início no Brasil o processo de redemocratização do país. Dentre as mudanças trazidas pela referida Carta Magna, temos o inciso XXXIII do art. 5º que contempla o princípio da publicidade: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei” (BRASIL, 1988, p. 14).

Isso fez com que, em 17 de maio de 2002, por meio da Lei 10.461, ocorresse a criação da TV Justiça – emissora de televisão pública de caráter institucional administrada pelo Supremo Tribunal Federal – com o propósito de ser um espaço de comunicação e divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça. Um ano depois, a então Radiobrás, em um convênio com o STF, passou a transmitir a Rádio Justiça. Importante frisar que, como emissora pública, a TV Justiça foi a primeira a transmitir ao vivo os julgamentos do Plenário da Suprema Corte brasileira.

Para garantir a efetividade do acesso à informação pública, foi criada, em 18 de novembro de 2011, a Lei 12.527, com o propósito de regular o direito constitucional de acesso às informações públicas, entrando em vigor no dia 16 de maio de 2012.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 deu legitimidade à visibilidade dos atos da administração pública. E a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tornou-se um marco divisor em matéria de transparência pública. Dentre os princípios e diretrizes estampados na Lei 12.527, destacamos: o acesso à informação como regra, e o sigilo, como exceção – isso porque as hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções); a gratuidade do fornecimento da informação solicitada; a divulgação proativa de

informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa); e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Nessa conjuntura, os meios de comunicação se tornam a principal ferramenta do estado democrático, uma vez que faz a ponte entre o governo e a população.

Contudo, apesar da busca por transparência nas informações públicas, desde a redemocratização do Brasil, em 1988, não houve um governo sequer, assim como todos os poderes da República, que não fossem atingidos por escândalos de corrupção.

Isso se deu porque, com o fim da ditadura militar em que o Brasil esteve inserido, e com a redemocratização, a imprensa, sem a censura do governo, passou a ter maior liberdade de expressão, possibilitando-lhe denunciar os casos de corrupção que fossem de interesse denunciar; o Ministério Público adquiriu mais atribuições, ganhou mais destaque, e passou a atuar de forma mais enérgica, e, acima de tudo, uma parte da população pareceu, no início, passar a participar mais ativamente na política e a cobrar maior transparência das gestões públicas.

Apesar da corrupção não ser um fenômeno exclusivo do Brasil, pois, tem-se notícia da sua ocorrência em outros países, Ferreira (2017, p. 35) declara que,

parece que ela se tornou um fenômeno altamente perceptível e visível, fato que está relacionado aos mecanismos de transparência pública implantados nos últimos anos, à liberdade de imprensa conquistada após a redemocratização do país, às novas tecnologias da informação e da comunicação cada vez mais acessíveis a todas camadas sociais e ao acirrado jogo político entre as forças de centro-esquerda progressista e da direita conservadora. (FERREIRA, 2017, p.35)

Ou seja, mesmo não sendo um fato novo, a corrupção tem recebido tanta atenção dos meios de comunicação que parece, atualmente, ocorrer com maior frequência e em maior quantidade do que no passado da história do Brasil. (Parece, inclusive, ser o crime com maior ocorrência, como se não houvesse outros de igual ou maior porte a serem denunciados e combatidos.) Isto é, quanto maior é a publicidade dada aos escândalos de corrupção, maior é a sua notoriedade. Tal fato, faz com que os atos de corrupção pareçam, aos olhos de uma população dividida política e ideologicamente, mais comuns, grandiosos, complexos e intermináveis.

Nas últimas duas décadas, o Brasil passou por vários e sucessivos escândalos de corrupção, como o dos Anões do Orçamento, do Banestado, da obra do TRT-SP e o famoso Juiz Lalau, da Máfia dos Sanguessugas, do Caso Furnas, da Operação

Navalha, da Máfia dos Transportes, dentre tantos outros. Isto fez com que a corrupção chamasse a atenção do interesse midiático e se tornasse o principal assunto a ser noticiado, discutido, especulado e espetacularizado pelos meios de comunicação de massa.

Para Martins (2016, p. 177), os escândalos de corrupção brasileiros são resultado de uma séria crise de legitimidade que não envolve somente o Estado, mas partidos políticos, seus representantes e também grandes empresas públicas, privadas e de terceiro setor.

Considerado o caso mais emblemático de corrupção no Brasil, o *Julgamento do Mensalão* surgiu como um 'balde de água fria' no otimismo da população brasileira. Em entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, o então deputado federal pelo PTB, Roberto Jefferson, fez denúncias sobre um esquema de compra de votos realizado pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo o deputado, o PT pagava mesadas de 30 mil reais para que parlamentares da Câmara dos Deputados votassem a favor de projetos que favorecessem o Poder Executivo. Roberto Jefferson não poupou em suas denúncias o então ministro da Casa Civil do governo Lula, José Dirceu, que foi apontado como o chefe do esquema; o tesoureiro do PT, Delúbio Soares, como aquele que efetuava os pagamentos, e o dono da agência de publicidade com mais contratos com o governo federal, Marcos Valério, que seria o responsável por toda a operação.

Em 2007, o Supremo Tribunal Federal (STF) acatou a denúncia da Procuradoria Geral da União (PGU) e abriu processo contra os envolvidos por corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, dentre outros crimes. E, em 12 de novembro de 2007 instaurou a Ação Penal 470, tendo início o maior julgamento de corrupção no país conhecido como o Julgamento do Mensalão.

No recorte abaixo, podemos perceber que, o próprio Supremo Tribunal Federal, em seu Portal na internet, encarregou-se de divulgar os meios de comunicação que iriam transmitir as sessões do Julgamento do Mensalão – Ação Penal (AP) 470.

Jornalistas, advogados e cidadãos em geral poderão acompanhar ao julgamento da AP 470 pela TV Justiça (canal 53-UHF, em Brasília; SKY, canal 117), pela Rádio Justiça (104.7 FM, em Brasília) e também pela internet, como habitualmente ocorre. Veja como sintonizar a TV Justiça nos estados.

Assista ao vivo através do site da TV Justiça. Acesse: <http://is.gd/xyUU6B>

Sobre o julgamento do Mensalão pelo STF, Gobbi; Parnaíba e Vanzini (2015, p. 74) declaram que, “entre as figuras que tiveram destaque na cobertura jornalística está o relator do processo, ministro Joaquim Barbosa, em parte por sua função, a qual poderia ser exemplificada como o “contador da história”. A esse respeito ainda salientam as autoras:

A condução dos trabalhos no STF e sua participação em debates acalorados durante o julgamento, com atitude considerada, muitas vezes, agressiva por seus pares, chamou sobre si os holofotes da mídia e a atenção da sociedade, além das redes sociais, que posicionaram Joaquim Barbosa como protagonista e grande “herói”, “justiceiro do mensalão”, ganhando notoriedade e assédio. Tal protagonismo e o fato de ter assumido a presidência do STF em novembro de 2012 levaram o Ministro a figurar entre as 100 pessoas mais influentes do mundo pela revista Time. (GOBBI; PARNAIBA; VANZINI, 2015, p. 74)

Em outras palavras, desde que, em 2002, começaram a ser transmitidos ao vivo pela TV, os julgamentos do STF, teve-se início o exibicionismo de ministros que, em busca dos holofotes ou das fotografias instantâneas nas redes sociais, de repente se veem saindo do anonimato e emergindo como verdadeiras celebridades. Tal fato fez com que, as sessões do STF, principalmente a do julgamento do Mensalão, transformassem-se num verdadeiro espetáculo midiático.

Para Borges e Romanelli (2016, p. 203), “no palco da democracia contemporânea ter visibilidade torna-se fundamental”. A esse respeito, assim se posicionam:

Se por um lado a exibição das sessões do STF traz maior transparência às atividades judiciais e aproxima o Poder Judiciário da população, por outro a exposição exagerada dos ministros pode gerar pressões e conflitos, ou seja, por mais que essas transmissões possam popularizar a corte, sua forma de atuação e seus atores, também atraem holofotes sobre suas cisões e a individualidade de cada ministro. (BORGES; ROMANELLI, 2016, p. 209)

Salientam ainda os autores (*ibidem*, p. 209) que, por mais que o Poder Judiciário idealize uma imagem sobre si mesmo, ela não é retratada pela imagem trazida pelos meios de comunicação, “pois as condições de produção e reprodução dos discursos e das práticas judiciais estão atreladas a diferentes concepções políticas, ideológicas e históricas”.

Para Feres Júnior e Sassara (2016, p. 208), “o escândalo é um produto que a mídia constrói ao juntar em uma só narrativa, sob um mesmo nome próprio, miríades de informações, declarações, relatos, documentos, procedimentos judiciais, sempre produzidos por vozes autorizadas pelo próprio jornalismo”.

Importante destacar que, o escândalo do *Mensalão*, ao ser trazido à cena pública pelo deputado federal Roberto Jefferson, atingiu intensamente o presidente Lula em sua primeira gestão – primeiro presidente de esquerda após a redemocratização do país. Os embates no Supremo Tribunal Federal, televisionados e transmitidos ao vivo, entre o relator, ministro Joaquim Barbosa, que buscava condenações mais severas aos acusados, e do outro lado, como antagonista, o revisor, ministro Ricardo Lewandowski, que defendia as garantias constitucionais e, por conseguinte, penas mais brandas aos acusados, além de alcançarem altos índices de audiência, contribuíram também para a consolidação de uma agressiva polarização nacional, que seria fator marcante na vida política brasileira pelos anos seguintes.

Diante disso, o *Mensalão*, tornou-se, durante a sua ocorrência, um marco divisor, construindo uma feroz polarização entre grupos político-partidários opostos, segmentos jornalísticos e cidadãos. Isso fez com que ocorresse uma modificação na forma como o PT e os petistas eram antes, simbolicamente, representados.

Ou seja, segundo artigo publicado por Gabriel Manzano no jornal *O Estado de São Paulo*, em 04 de agosto de 2012, intitulado ‘O escândalo que mudou a cara do PT’³², o *Mensalão* tem papel garantido na história, pois marcou em definitivo a vida de um dos maiores partidos do País, o PT, dividindo-a em antes do Mensalão – os tempos da bandeira ética do partido, enquanto que todos os outros partidos eram “farinha do mesmo saco” – e depois do Mensalão – em que o exercício do poder matou o sonho e levou o Partido dos Trabalhadores a sucumbir aos conchavos e negociatas do antes desprezado *é dando que se recebe*.

Nesse sentido, para Luiza Kuwae (2013), em seus estudos sobre *o papel da mídia na construção social do escândalo político*, os meios de comunicação exercem importante papel no processo do cultivo e do sustento da reputação e da legitimidade das instituições,

pele fato de atingirem audiências extensas e potencialmente amplas, dispersas no tempo e no espaço, o seu papel na divulgação de formas

³² Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,o-escandalo-que-mudou-a-cara-do-pt,911275> Acesso em: set. 2019.

simbólicas, com a propagação e com a difusão dos fenômenos ideológicos, construindo-se a identidade do povo, é imenso e imensurável. Ao mesmo tempo em que os meios de comunicação oferecem novas oportunidades de visibilidade, eles também oferecem riscos, como o de se mostrar indigno dos próprios cargos de poder que exercem. (KUWAE, 2013, p.3)

Ou seja, com a eclosão do escândalo do *Mensalão*, a reputação do Partido dos Trabalhadores e de seus filiados e correligionários ficou abalada, desestabilizando-se³³, assim, o seu *Capital Simbólico* – a acumulação de prestígio, de reconhecimento e de respeito atribuída a certas instituições –, uma vez que esses atributos são essenciais para se conquistar o poder político ou, já o tendo conquistado, exercê-lo de forma efetiva e duradoura. Diante disso, “vê-se a importância do escândalo ou sua ameaça no campo político, pois ele pode provocar o esvaziamento do poder simbólico do qual o poder político depende. [...] atingindo as fontes concretas do poder com prejuízos materiais para as pessoas e para as organizações” (KUWAE, 2013, p.5).

Com o julgamento do *Mensalão* ainda em curso, em 17 de março de 2014, foi deflagrada aquela que seria a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no Brasil. A Operação Lava Jato, como ficou conhecida, recebeu esse nome em decorrência de que, no início das investigações, descobriu-se que uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de veículos, em Brasília, era utilizada para a movimentação de dinheiro ilícito por uma das organizações investigadas. O que a Polícia Federal não esperava é que essa investigação inicial iria, posteriormente, revelar um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos de vários partidos e algumas das maiores empresas públicas e privadas do país, principalmente empreiteiras.

A ação da *Operação Lava Jato* integrou equipes da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da República, tendo como um dos pilares o princípio de “ampla” divulgação dos dados, onde a publicidade é a regra, e o

³³ É importante observar que, se analisarmos discursivamente, percebe-se que ficam silenciados sentidos sobre aquilo que se designou chamar de 'mensalão', ou seja, esse funcionamento corrupto de compra de votos para favorecer a base aliada ao governo nas instituições como a Câmara e o Senado não começa com a eleição do PT para o governo; essa é uma prática antiga e ritualizada nessas casas institucionais muito antes de 2002. E essa deveria ser também uma das interpretações possíveis divulgadas pela mídia dita tão transparente. Além disso, vimos no governo Temer (2016-2018) essa mesma prática em funcionamento durante a necessidade de se obter uma base aliada numerosa para a provação de medidas como, por exemplo, a reforma trabalhista e a abertura do processo de impeachment de Dilma Rousseff.

sigilo, a exceção. *Isso fez com que, o acesso da população aos fatos não se restringisse somente às informações veiculadas pela mídia.*

Tal como o Mensalão, a Operação Lava Jato também revelou personagens que, ao serem expostos aos holofotes midiáticos, ganharam notoriedade junto à população.

Sobre isso, Rosemary Segurado (2017, p. 5) assevera:

Juízes, promotores, policiais se tornaram verdadeiras celebridades devido à espetacularização das operações, depoimentos e divulgação de sentenças aos condenados na investigação. Essas autoridades passaram a ocupar as páginas dos jornais de maior circulação do país, estarem diariamente nos telejornais e em emissoras de rádio, colunas sociais, além de frequentar programas de variedades. São tratados como *pop stars* da justiça, fato questionado por autoridades internacionais que veem esse tipo de superexposição perigosa para o desenvolvimento das investigações, além de reforçar a preocupação com o processo de judicialização da política, fenômeno crescente que vem preocupando setores do Poder Judiciário. (SEGURADO, 2017, p. 5)

Nesse entendimento, em seu artigo *Reflexões sobre o espetáculo da Lava Jato*³⁴, publicado em 21/12/16, no Portal do *Jornal GGN – O jornal de todos os Brasis* – o colunista Fábio de Oliveira Ribeiro declara que, “na esfera midiática o poder processual do Juiz e do Promotor da Lava Jato é decuplicado. De simples técnicos obrigados a cumprir e fazer cumprir a Lei dentro de seus limites, eles foram transformados em heróis da telenovela que vai ao ar todo dia nos principais telejornais”.

De juiz de primeira instância, Sérgio Moro se transformou em figura pública. Tornou-se uma espécie de estandarte da luta travada nas ruas, cabendo-lhe o papel do grande justiceiro, aquele que irá trazer a paz e a harmonia para a sociedade, tal como os heróis dos seriados de TV.

Nas manifestações sociais pró impeachment da, então, presidente Dilma Rousseff, o rosto do juiz Sergio Moro passou a ser estampado em máscaras, camisetas e cartazes. Muitos internautas substituíram suas fotos de perfil no facebook pela imagem do juiz Moro. Com o auxílio da mídia, despertou-se uma espécie de catarse coletiva.

³⁴ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/analise/reflexoes-sobre-o-espetaculo-da-lava-jato/> Acesso em: set. 2019.

*Moro e Polícia Federal são alçados a heróis em protesto no Rio*³⁵, com esse título o Portal de Notícias Terra, dá ênfase à popularidade do juiz Sergio Moro na manifestação pró impeachment, realizada no dia 13/03/16, no Rio de Janeiro:

[...] Do alto dos prédios, bandeiras do Brasil tremulavam ao vento. E no asfalto, no meio do burburinho, a imagem do juiz paranaense de 43 anos, responsável pelas investigações da Operação Lava Jato, era onipresente. Seu rosto aparecia em camisetas, cartazes e faixas. Camisetas estampadas com os dizeres como "Somos todos Sérgio Moro", "Morobloco" e "Obrigado, Moro" eram tão comuns como as da seleção brasileira de futebol. Não raro alguém puxava um coro com seu nome e rapidamente a cantoria se espalhava.

O jornal Estado de Minas *online*, em 16/08/15, em matéria intitulada *Juiz Sérgio Moro vira herói nas manifestações contra o governo*³⁶, sobre a Manifestação contra o governo do PT ocorrida em todo Brasil no mesmo dia, traz em sua reportagem o grande apoio dado pelos manifestantes ao juiz Sergio Moro alçando o magistrado ao posto de herói nacional. Vejamos as sequências discursivas:

"Viva Sérgio Moro!": um grito repetido nas manifestações deste domingo por todo o Brasil por quem apoia o trabalho do juiz que conduz com mão de ferro o julgamento do mega-escândalo de corrupção da Petrobras. Nos protestos convocados em várias cidades contra o governo, podiam-se ver dezenas de cartazes com mensagens como "Obrigado, Sérgio Moro", "Je suis Sérgio Moro", "Somos todos Moro" ou "Força, Sérgio Moro".

Nesse sentido, incensado por grande parte da mídia, como nos filmes de ação, o Juiz Sergio Moro assumiu a função de combatente das injustiças. Ele próprio, Moro, em entrevista ao programa "60 minutes" da rede de TV norte americana CBS, comparou-se a Eliot Ness, o agente do Tesouro dos EUA que prendeu Al Capone.

Sob o poder midiático, as fases da investigação da *Operação Lava Jato*, são apresentadas à população, pelos meios de comunicação em massa, como se fossem temporadas das famosas séries exibidas na Netflix ou nas TVs por assinatura. Onde cada fase tem a sua narrativa construída, estrategicamente, pela mídia, para se tornar um grande espetáculo, com o povo acompanhando, avidamente, cada movimento das

³⁵ Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/moro-e-policia-federal-sao-alcados-a-herois-em-protesto-no-rio,943a37a0042a6188d550c36535527a2c4820e3m1.html> Acesso em: out. 2019.

³⁶ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/08/16/interna_politica,678984/juiz-sergio-moro-vira-heroi-nas-manifestacoes-contra-o-governo.shtml Acesso em: out. 2019.

investigações. Assim se deu com a fase 7, *Juízo Final*, e as prisões dos diretores da Petrobrás, Renato Duque e Nestor Cerveró; com as fases 14 e 17, *Erga Omnes* e *Pixuleco*, e as prisões dos presidentes das empresas Odebrecht e Andrade Gutierrez, Marcelo Odebrecht e Otávio Azevedo, respectivamente; a prisão do então senador Delcídio Amaral, e as fases 34 e 35, *Arquivo X* e *Ormetá*, e as prisões do ex-ministro Guido Mantega e do ex-ministro da Casa Civil, José Dirceu; somente para citar as fases que pareceram merecer um maior destaque da mídia. “Tratadas com a lógica do marketing, os nomes das operações são amplamente veiculados na mídia garantindo projeção aos executores e chamando a atenção para o trabalho de combate à corrupção, dando legitimidade à instituição”. (SEGURADO, 2017, p. 6)

Diante desse fato, entram em cena as delações premiadas – principal meio utilizado pela Lava Jato para obtenção de provas. As delações premiadas, como as de Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, Pedro Barusco, Nestor Cerveró, Palocci, foram todas noticiadas com estardalhaço pelos meios de comunicação.

Foram centenas de delações premiadas que, no palco da espetacularização da operação Lava Jato, foram selecionadas não só pela qualidade das informações, mas também, pelo interesse que elas despertavam no Ministério Público. Dessa forma, tal qual em um filme, as cenas que iriam compor o espetáculo eram, criteriosamente, editadas com o intuito de agradar ao público, e de construir e sustentar a narrativa de que Lula, Dilma e o PT criaram o maior esquema de corrupção da história do Brasil.

Quando um processo penal se torna espetáculo midiático, é despertado o clamor público por justiça e condenação dos envolvidos, o que faz com que os direitos fundamentais e as suas garantias constitucionais sejam relegadas a segundo plano.

De todas as ações espetaculares da *Operação Lava Jato*, torna-se difícil encontrar espetáculo midiático-policia que se compare à ‘condução coercitiva’³⁷ do ex presidente Lula. O comparecimento é parte do processo em que Lula é réu na Lava Jato sob a acusação de, quando presidente, receber vantagens indevidas da empreiteira OAS. Ele seria o beneficiário de um apartamento no Guarujá e da reforma de um sítio em Atibaia.

³⁷ A condução coercitiva é uma medida prevista no Código de Processo Penal em seu art. 260, “dispondo que se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença”. Trata-se de medida de exceção, que só pode ser aplicada diante da ausência injustificada da testemunha/investigado a um depoimento previamente agendado, ou seja, sua aplicação está condicionada à uma ausência injustificada anterior”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54840/apontamentos-acerca-da-conducao-coercitiva-no-processo-penal> Acesso em: dez. 2019.

Saulo de Assis, em seu artigo publicado no dia 12/05/2017, no jornal online *Observatório da Imprensa*³⁸, destaca a cobertura dada pela imprensa francesa ao show midiático envolvendo o depoimento de Lula.

O depoimento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva concedido ao juiz Sérgio Moro na última quarta-feira (10) foi objeto de diversas matérias na imprensa francesa, sobretudo nos jornais de grande circulação nacional, como o *Le Monde* e o *Le Figaro*. Para o primeiro, o depoimento do ex-presidente no processo que investiga supostas vantagens concedidas pela construtora OAS a Lula foi classificado como um dramatizado “show midiático”. De acordo com o segundo, tratou-se de um confronto entre as “duas personalidades mais populares do país”.

Em relação à cobertura dada pela imprensa brasileira ao depoimento do ex-presidente Lula, as que mereceram destaque, pelo espetáculo midiático produzido, foram as capas das revistas *Veja* – edição 2.529, de 10/05/17, e *Isto é* – edição 2.453, de 05/05/17, ao transformar um procedimento processual penal comum em um confronto entre as duas personalidades públicas mais populares do país. Vejamos o recorte abaixo:



Figura 3 - Capas da revista *Veja*, edição 2529, de 10/05/17 / revista *Isto é* – edição 2453, de 05/05/17.

³⁸ Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/jornais-destacam-o-show-midiatico-envolvendo-o-depoimento-de-lula/> Acesso em: dez. 2019.

Ambas as revistas, ao noticiarem o fato, utilizaram da narrativa de um embate, de uma luta entre dois arqui-inimigos. De um lado, o juiz Sergio Moro, visto como o *Justiceiro*, aquele que vai salvar a nação brasileira e resgatar a sua paz e a sua moralidade. E, de outro lado, o ex-presidente Lula, visto como o *Pai dos pobres*, o político que prometeu acabar com a fome e as desigualdades sociais. As revistas *Veja* e *Isto é*, colocam os dois protagonistas, o *político* e o *juiz*, como se estivessem prontos para um duelo em um ringue de boxe. Na capa da *Veja*, as imagens de Moro e Lula, encarando-se e usando máscaras, que parecem ser de lutadores mexicanos de luta livre, acompanhadas do enunciado *O primeiro encontro cara a cara*, criam os efeitos de sentido de que chegou a hora do tão esperado encontro. *Do Agora é pra valer! Do Olho no olho! Do Quem é quem!* Já, a revista *Isto é*, traz em sua capa as imagens de Moro e Lula, vestidos como lutadores de boxe e em posição de combate, acompanhado do enunciado *Ajuste de contas*. A forma como a capa da revista *Isto é* foi construída remonta ao cartaz do filme norte americano de mesmo nome, protagonizado pelas estrelas hollywoodianas Sylvester Stallone e Robert de Niro, que interpretam dois boxeadores rivais aposentados, que são encorajados a se enfrentarem em uma luta final. Tal como no cartaz de cinema, a capa da revista *Isto é* traz o dia, o horário e o local onde será exibido o grande e imperdível espetáculo, há muito anunciado e que, agora, seria exibido em rede nacional – o *duelo do século*.

Nas duas capas em análise, há similaridade nas cores dos trajes utilizados por Moro e Lula. O juiz Sergio Moro utiliza trajes nas cores azul e amarelo - que lembram as cores da bandeira nacional, ou até mesmo, as cores de um determinado partido político. E, o ex presidente Lula, com trajes nas cores vermelha e branca - alusiva ao Partido dos Trabalhadores. Esse fato parece instigar, cada vez mais, a polarização no país, tendo de um lado os apoiadores do juiz Sergio Moro, e de outro lado, os seus desafetos.

A associação dos enunciados das duas capas, possibilita-nos a construção de um terceiro enunciado, *MORO X LULA: O AJUSTE DE CONTAS*, que mais lembra as chamadas do *Canal Combate* – especializado em lutas –, ao anunciar a grande luta da noite. As revistas *Veja* e *Isto é*, ao trazerem em suas capas o ex-presidente Lula e o juiz Sergio Moro como antagonistas, prontos para um duelo em um ringue de boxe, tratam com naturalidade a existência de um confronto entre um juiz e um réu. Assim, constroem a imagem de Moro como oponente de Lula, e não como o juiz que deveria julgar com imparcialidade os acontecimentos.

Após a espetacularização do depoimento prestado por Lula a Moro, os capítulos que se sucederam foram a prisão do ex-presidente, no dia 7 de abril de 2018,

e a sua soltura, 580 dias depois, no dia 8 de novembro de 2019, cujas coberturas por parte dos meios de comunicação, renderam-lhes altos índices de audiência.

No processo penal como espetáculo não há espaço para se falar em direitos e garantias fundamentais. Na sociedade do espetáculo há uma realidade invertida, o real surge do espetáculo e o espetáculo é real. Afinal, como nos ensina Debord (2005) o espetáculo existe somente pelo espetáculo, e, dessa forma, não deseja chegar a nada, nem a respeitar qualquer valor que não seja ele mesmo. Na Sociedade do Espetáculo, o desejo de democracia é substituído pelo desejo de audiência.

Assim, na Operação Lava Jato, tudo adquire ares de espetáculo. A cada manobra processual realizada em uma parceria entre Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal, como o vazamento seletivo de informações sigilosas, conduções coercitivas e prisões preventivas associadas aos acordos de *delação premiada* (colaboração premiada), a mídia se encarregava de cobrir com detalhes cada movimento das investigações.

A divulgação incessante, por parte da mídia, do progresso de cada fase da Operação Lava Jato, fez com que ela se tornasse um fenômeno nacional, visto por muitos como o remédio para o problema da corrupção no País. Cria-se um cenário visual muito apropriado ao espetáculo, que reforça o discurso da moralização da política ou da purificação da moral política pela via punitiva.

A Mídia ao promover as edições espetaculosas dos processos de investigação da Operação Lava Jato, produz um drama penal que é apresentado, diariamente, em tons novelísticos com seus atores, cenários e anúncios de novas condenações. Neste espetáculo penal produzido pela Mídia, o Juiz e o Ministério Público ocupam o papel de atores principais, o defensor é um mero figurante, o acusado é o 'bode expiatório' e a população ocupa o papel de expectadores. Não há como, nesse processo penal espetacularizado, a Justiça evitar a influência do poder dos meios de comunicação de massa – diga-se influência do poder econômico e do poder político - nas decisões judiciais, uma vez que a divulgação das delações premiadas pela mídia são apresentadas como anúncio de condenações antecipadas.

Frente a isso, no embate entre o processo judicial e o processo midiático, que desde o início se deu na *Operação Lava Jato*, parece predominar o último, uma vez que na sociedade do espetáculo a força está com aquele que detém os meios de produzir fenômenos culturais.

Capítulo 4 – DA COLABORAÇÃO (PREMIADA?) À DELAÇÃO (PREMIADA?)

A massa mantém a marca, a marca mantém a mídia e a mídia controla a massa.
George Orwell

Neste capítulo, retornamos ao discurso midiático do espetáculo, em especial, no modo como se materializa e funciona nas capas de revistas que compõem o *corpus* estabelecido para esta pesquisa. Sobre as capas, Brun (2017) as compreende como gênero discursivo, descrevendo-o como “situado entre as esferas jornalística e publicitária, o gênero discursivo capa de revista, de natureza argumentativa, tem o duplo propósito comunicativo de informar e persuadir” (BRUN, 2017, p. 358).

De acordo com Cunha (2007, p. 10), “as capas na mídia impressa constituem o espaço, por excelência, da representação jornalística. É aí que ocorre a seleção e a hierarquização dos fatos que são apresentados aos leitores sob a forma de notícias”. A esse respeito, Silva e Cabral (2015, p. 1) posicionam-se dizendo que

as capas de revistas mensais trazem sempre um forte apelo, pelo impacto das imagens e dos recursos visuais, situando-se no intermédio entre jornalismo e publicidade. Nesse processo, articulam-se referenciais de caráter informativo e os efeitos conotativos, no intuito de seduzir o leitor/consumidor. (SILVA; CABRAL, 2015, p. 1)

Em outras palavras, de acordo com os autores citados, ao olhar uma revista que se encontra exposta em algum lugar, o leitor, somente pela capa, parece conseguir prever, a partir de sua posição enquanto efeito-leitor, diríamos discursivamente, que assuntos serão tratados no interior da mesma.

Devido ao impacto do tratamento verbal e não-verbal (materialidade imagética) que recebem as capas das revistas, Brun (2017, p. 359) salienta que “as chamadas, aparentemente espalhadas pelo espaço da capa, são cuidadosamente elaboradas, para destacar os fatos ou assuntos mais importantes para determinados grupos sociais e que, ao mesmo tempo, interessam à empresa divulgadora”. Nesse sentido, sob o ponto de vista discursivo, Orlandi (2015) esclarece, também, que

com as novas tecnologias de linguagem, à memória carnal das línguas naturais juntam-se as várias modalidades da memória metálica, os multi-meios, a informática, a automação. Apagam-se os efeitos da história, da ideologia, mas nem por isso elas estão menos presentes.

Saber como os discursos funcionam é colocar-se na encruzilhada de um duplo jogo da memória: o da memória institucional que estabiliza, cristaliza, e ao mesmo tempo, o da memória constituída pelo esquecimento que é o que torna possível o diferente, a ruptura, o outro. (ORLANDI, 2015, p. 8)

A partir dos dizeres dos autores citados, compreendemos que as revistas, ao exporem em suas capas alusões a fatos previamente selecionados, de acordo com suas filiações políticas e ideológicas e os seus interesses políticos e mercadológicos, materializam, pelo envelope da informação, processos de (re)produção de 'verdades' aparentemente inequívocas. Esses efeitos, muitas vezes, cristalizam-se, e podem circular como blocos de saberes que identificam e significam os leitores, mas não na sua generalidade, observe-se.

Diante disso, as revistas, ao trazerem em suas capas a palavra “delação” no lugar da palavra “colaboração”, buscam estabilizar (sem garantia) a interpretação de que o sujeito investigado realiza seu relato sobre um fato a ser esclarecido – do qual se faz necessário a identificação de um sujeito em posição de réu ou a absolvição daqueles sujeitos que foram interpelados judicialmente – na posição de delator (e não de colaborador). Esse deslizamento demanda compreensão, tomando como ponto de partida que tanto “delator” quanto “colaborador” significam diferentemente, muito embora a sinonímia que pode ser estabelecida entre um e outro se apresente ao leitor como evidente.

Assim, para compreendermos como está funcionando esse deslizamento e quais os efeitos de sentido que ele pode produzir, “necessitamos, numa primeira etapa de análise, converter a superfície linguística (o *corpus* bruto), o dado empírico, de um discurso concreto, em um objeto teórico” (ORLANDI, 2015, p. 64). Na perspectiva discursiva, esse objeto teórico é o próprio discurso, no caso do *corpus* desta pesquisa, a discursividade que, ao funcionar, costura a sobredeterminação de “colaboração” por “delação”.

Para isso, construímos um *corpus* que desse visibilidade ao modo de funcionamento dessas duas formas materiais (a que nos referimos neste trabalho como palavras). Assim, nosso *corpus* encontra-se composto por capas das revistas *Veja*, *Isto é*, *Época* e *Carta Capital*, extraídas de um banco de dados que armazena as edições dessas revistas publicadas entre os anos 2009 e 2019 (*cf.* Figura 4).

Ao tratarmos de assuntos como a *corrupção* e a *delação premiada*, o período escolhido para a construção de nosso *corpus*, de 2009 a 2019, justifica-se. Isso porque, nesse período, ocorreram os dois casos mais emblemáticos de corrupção que chocaram o país e abalaram a estrutura da política brasileira: O *Mensalão*³⁹ e a *Operação Lava Jato*⁴⁰, também chamada pela mídia de *Petrolão*⁴¹. Enquanto o primeiro utilizava de um forte esquema de propinas para fortalecer a base aliada, o segundo buscava o desvio de dinheiro em obras públicas referentes à Petrobras, e que favorecessem empreiteiras parceiras do governo. Ambos os esquemas tiveram grande repercussão na mídia, levando ao desgaste um dos partidos que participou de ambos os esquemas: o Partido dos Trabalhadores (PT).

Num primeiro momento, tendo feito uma sondagem do *corpus*, já nos foi possível destacar a regularidade com que, em maior ou menor incidência, as revistas trouxeram a “delação premiada” como chamada de capa. Esta primeira observação do *corpus* levou-nos a reduzi-lo, no dispositivo analítico, a edições de duas das revistas inicialmente consideradas, as revistas *Veja* e *Carta Capital*.

Nestas revistas, destacou-se para nós a regularidade com que a “delação premiada” foi trazida em suas capas. Enquanto a revista *Veja* trouxe o assunto da “delação premiada” em vinte e cinco de suas 561 edições como chamada de capa, em sentido oposto, a revista *Carta Capital* trouxe a “delação premiada” em apenas duas de suas edições em um total de 541. A regularidade com que as revistas trouxeram (ou não) a “delação premiada” em suas capas parece apontar que tal regularidade indicia que a questão tratada na capa, ora insistente ou exaustivamente,

³⁹ Mensalão: foi um esquema ilegal de financiamento político organizado pelo PT para corromper parlamentares e garantir apoio ao governo Lula no Congresso. Segundo o Ministério Público, cerca de 141 milhões de reais foram movimentados entre empréstimos bancários e recursos desviados de contratos com o setor público. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/mensalao-x-lava-jato-compare-os-casos-que-chocaram-o-brasil/> Acesso em: out de 2019.

⁴⁰ Operação Lava Jato, da Polícia Federal, investiga um esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras do país e políticos. A PF estima que o esquema tenha movimentado cerca de 10 bilhões de reais. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/mensalao-x-lava-jato-compare-os-casos-que-chocaram-o-brasil/> Acesso em: out de 2019.

⁴¹ Fusão do nome da Petrobras – uma das empresas estatais mais antigas do país e, ainda que atualmente seja uma empresa de capital misto, considerada ainda uma dentre as estatais – ao Mensalão, escândalo de corrupção ocorrido ainda no primeiro mandato do presidente Lula, que envolvia o pagamento de uma “mensalidade” aos deputados governistas em troca do voto a favor dos projetos do governo. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2016v13n2p142>. Acesso em: out. de 2019.

ora aparentemente de forma displicente, foi e é uma questão de grande relevância no cenário político, administrativo, jurídico e social brasileiro.

Sendo assim, do referido *corpus* estabelecemos recortes analíticos a partir do seguinte conjunto de capas (total de sete capas a analisar) e, em decorrência, quando necessário, das matérias ali destacadas (cf. Figura 5): edições 796 e 908 da revista *Carta Capital*, publicadas respectivamente em 17/04/2014 e 03/07/2016; e as edições 2287, 2390, 2396, 2502 e 2513 da revista *Veja*, publicadas respectivamente em 19/09/2012, 10/09/2014, 29/10/2014, 02/11/2016 e 18/01/2017.

Chamamos de recorte o nosso objeto de análise, concordando com Eni Orlandi (1984, p. 14) que “os recortes são feitos na (e pela) situação de interlocução, aí compreendido um contexto (de interlocução) menos imediato: o da ideologia”. Ou seja, o recorte é um fragmento da situação discursiva. Ele estabelece a relação entre o explícito e o implícito. Por meio dos recortes, recupera-se o conceito de polissemia e se analisa os efeitos de sentido que se manifestam no uso da linguagem.

Necessário frisarmos que a redução do *corpus* às duas revistas para o estabelecimento dos recortes analíticos se deu também pelo viés ideológico de suas linhas editoriais.

A revista *Carta Capital*, segundo o jornalista Mino Carta, fundador da revista em 1994, em entrevista à revista *Caros Amigos* em dezembro de 2005 (edição n° 105), “considera a *Carta Capital* como uma revista de esquerda, mas de esquerda ‘difusa’, numa posição diferenciada em relação à própria *Caros Amigos* e outras publicações ideologicamente ligadas aos partidos dessa corrente política” (BOMFIM, 2009, p. 6).

Ainda, de acordo com Bomfim (2009, p. 6), a revista *Veja*, por ter conquistado a maior parte do mercado, e ter se tornado o semanário de maior circulação no país, no gênero informação, “transformou a lógica do mercado em seu guia ideológico, mostrando-se atrelada às iniciativas ou forças políticas que também tiverem como norte a premissa do liberalismo econômico”.

A seguir, a figura 4 que apresenta as capas selecionadas como *corpus*, e a figura 5 que apresenta as sete capas selecionadas como recortes que serão motivo de análise neste trabalho.

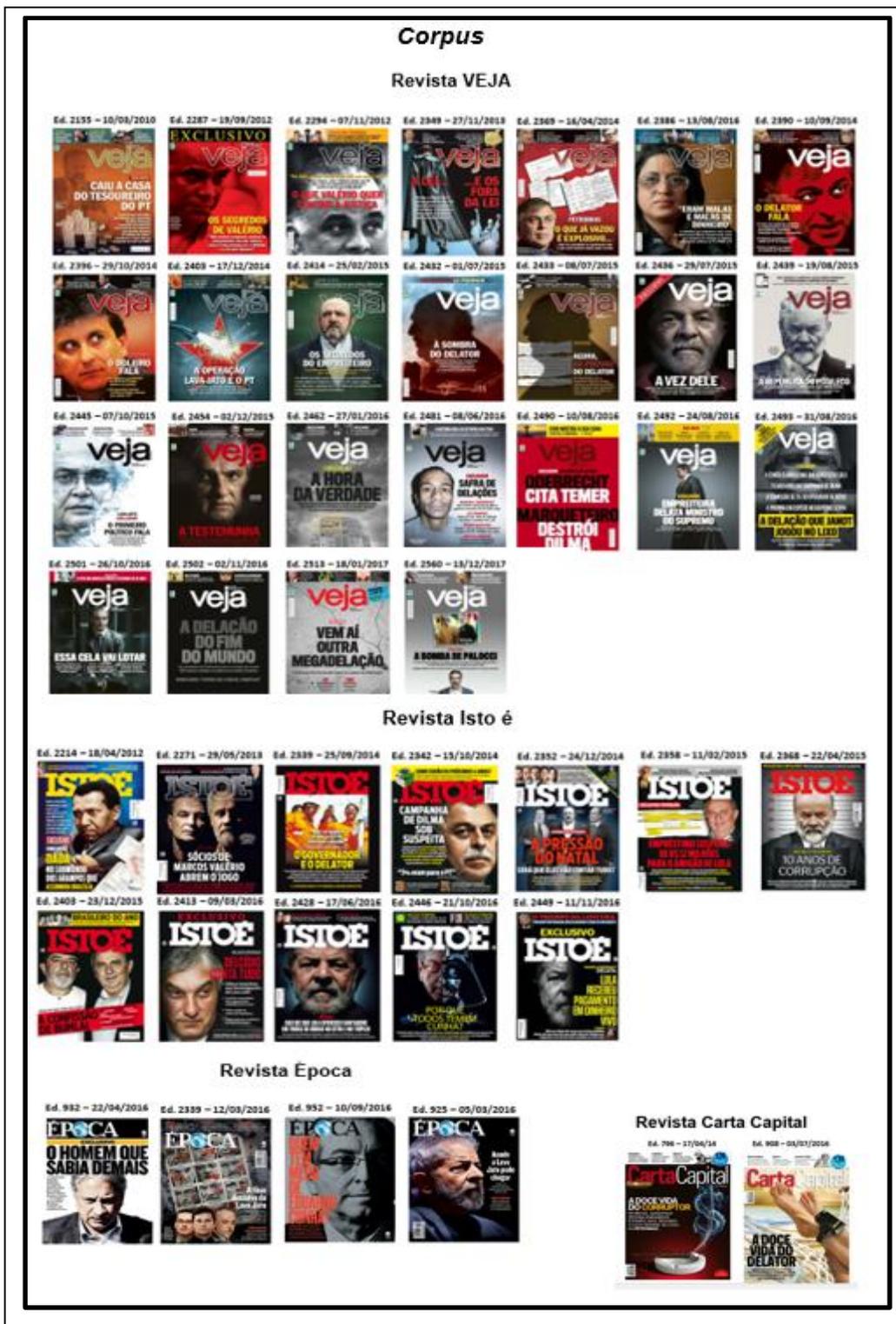


Figura 4 – Capas de revistas que constituem o *corpus*; disponibilizadas no Google Imagens.



Figura 5 – Recorte composto destas sete capas das revistas *Carta Capital* e *Veja*.

Sobre as revistas

Revista *Carta Capital*

A revista *Carta Capital*, fundada em 1994 pelo jornalista Mino Carta, foi criada com o objetivo de oferecer aos leitores a opção de uma revista com linha editorial diferente das revistas *Veja* e *Isto é*, que à época detinham a supremacia do mercado. Como não conseguiu superá-las em vendas, a revista *Carta Capital*, com o passar do tempo, comprometeu-se em apresentar aos seus leitores uma análise crítica dos fatos ocorridos, trazendo em suas análises uma visão diferenciada das demais revistas em circulação, assumindo uma linha editorial de esquerda. (ALMEIDA; RODRIGUES; FELZ, 2015)

Revista *Veja*

A revista *Veja*, fundada em pleno regime militar, em 11 de setembro de 1968, foi idealizada pelos jornalistas Victor Civita e Mino Carta, e inspirada na revista *Newsweek*, dos Estados Unidos. Com periodicidade semanal, é a revista do gênero

informativo de maior vendagem no Brasil. Segundo Ramos (2013, p. 154), a revista “agencia um sensacionalismo obtuso. [...] se particulariza, através dos estereótipos, dos mitos, do *fait divers* e das metáforas monológicas. Assim sendo, comercializa a ideologia neoliberal a que se filia, fazendo de conta que é pura prática jornalística”.

4.1 “A doce vida do delator” (*Carta Capital*, nº. 908 de 06/07/16)

Para nossa primeira análise, foram selecionadas duas capas da revista *Carta Capital*. A da edição 908, de 06/07/2016, que traz como chamada de capa *A Doce Vida do Delator* (Fig. 6). Em seguida, trazemos a edição nº. 796, de 17/04/14, que traz como chamada de capa *A Doce Vida do Corruptor* (Fig. 7), publicada dois anos antes.

Na edição 908, a revista dá ênfase às benesses concedidas àqueles que se dispuseram entregar à Operação Lava Jato os possíveis envolvidos nos escândalos da Petrobras. Em uma primeira análise, a montagem da capa se estabelece sobre uma base linguageira diversa (Fig. 6). Destacamos a combinação de cores em tons suaves que produzem a evidência de paz e tranquilidade. Nela também se encontra estampada a imagem de pés/pernas cruzados, que parecem pertencer a um homem, trazendo na perna direita uma tornozeleira eletrônica⁴².



Figura 6 – Carta Capital, ed. 908, 06/07/16.

⁴² “Dispositivo eletrônico utilizado pela Justiça para acompanhar as movimentações do monitorado”. Disponível em: <https://alynnson.jusbrasil.com.br/artigos/480431729/monitoramento-eletronico-tornozeleira-eletronica?ref=serp>. Acesso: mai. de 2019.

Essa imagem, parece produzir o efeito de alguém que se encontra em uma posição confortável, transparecendo a ideia de serenidade e despreocupação. A ideia de alguém que parece não se sentir tão incomodado com a tornozeleira eletrônica. Ou seja, na imagem utilizada pela revista, a tornozeleira eletrônica parece não produzir em seu portador os efeitos que pelo menos se esperava que produzisse: os efeitos de desconforto, embaraço e envergonhamento. Dessa forma, tem-se a ideia de que, para o indivíduo da capa, a tornozeleira representa somente um mero adereço ou acessório, um item decorativo que suplementa ou enfeita o seu vestuário, tal qual uma joia, uma bolsa, um relógio de pulso, entre outros. E não um dispositivo eletrônico utilizado pela justiça, cujo precípua objetivo é o de monitorar e rastrear, 24 horas por dia, aquele que a utiliza.

O recorte trazido abaixo diz respeito à *Loja da Corrupção* criada pela Netflix como estratégia de *marketing* de seu novo seriado.



Figura 7 – Loja da Corrupção⁴³

Segundo o portal *Época Negócios Online*⁴⁴, em sua publicação de 27/03/2018, a Netflix, provedora global de filmes e séries de televisão, em sua campanha

⁴³ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI277281,61044-Serie+da+Netflix+O+Mecanismo+mostra+Moro+como+participante+ativo+nas>. Acesso em: set. 2019

⁴⁴ Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Marketing/noticia/2018/03/netflix-lanca-loja-da-corrupcao-em-aeroportos-para-promover-serie-o-mecanismo-sobre-lava-jato.html>. Acesso em: set. 2019

promocional de lançamento do seriado *O Mecanismo*, cujos escândalos da Operação Lava Jato são a principal fonte de inspiração, instalou nos aeroportos de Brasília e Congonhas, sua Loja da Corrupção. Nos estandes, constam produtos como cueca com bolsos para dólares, capinha personalizada para tornozeleira eletrônica e gravata filmadora. Este é o slogan da campanha publicitária em questão: “Para você que não anda na linha, mas anda na moda”, brinca a empresa. “Mantenha o bom gosto acima de tudo, até da lei”.

Dessa forma, a Netflix, utilizando-se da figura de linguagem, ironiza os meios aplicados no combate à corrupção. A estratégia utilizada para promover o lançamento de seu produto, faz com que, ao mesmo tempo que a Netflix pratica o humor e a sátira, também denuncia e critica o excesso e a banalização do uso da tornozeleira eletrônica pelos delatores da operação Lava Jato.

Para melhor analisar a manchete de capa *A DOCE VIDA DO DELATOR* recorreremos à paráfrase, uma vez que ela nos possibilita o deslizamento do movimento dos sentidos e, por conseguinte, chegarmos a outros dizeres possíveis.

Nessas relações parafrásticas, temos:

A – A DOCE VIDA DO DELATOR

A1 – A SUAVIDADE E A DESPREOCUPAÇÃO DA VIDA DAQUELE QUE ACEITA DELATAR.

A2 – A BOA VIDA DE QUEM COLABORA COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO

A3 – AQUELE QUE DELATA É RECOMPENSADO COM UMA VIDA TRANQUILA E DESPREOCUPADA.

A4 - A TRANQUILIDADE E A PAZ DE QUEM ENTREGA OS POSSÍVEIS ENVOLVIDOS EM CORRUPÇÃO.

A5 - CONTE-NOS TUDO QUE QUEREMOS SABER E TE DEVOLVEREMOS A BOA VIDA DE ANTES; OU OUTRA AINDA MELHOR.

A partir das formulações originadas pelas paráfrases, a imagem estampada na capa da revista conjugada com o enunciado *A Doce Vida do Delator* produzem os efeitos de sentido de alguém que se encontra descansando, tranquilo e despreocupado, como se estivesse passando férias ou aproveitando o feriado em

algum litoral, apesar de ser um delator, ou seja, ter algo a ver com o crime a ser delatado, tornado transparente/compreensível para as autoridades legais. Esse efeito se dá pelo fato de, na imagem, termos alguém descansando em uma rede, tendo a sua frente o mar.

Em sua capa, a revista utiliza também das metáforas *Doce Vida* e *Sombra e água fresca*.

Uma possível explicação para a metáfora **Doce Vida** é trazida pela própria revista em seu conteúdo jornalístico. Ou seja, o enunciado *Doce Vida* é uma alusão ao filme franco italiano de 1960 *La Dolce Vita*, dirigido pelo cineasta Federico Fellini. O filme em questão, trata da liquidez das relações e da mercantilização de toda a vida privada. Situação esta em que as celebridades se tornam mercadorias e a notícia vale mais que o fato. A metáfora *Doce Vida*, utilizada por Fellini em seu filme, ao ser trazida na capa da revista, produz os efeitos da *Boa Vida* com que são contemplados os delatores do escândalo da Petrobras.



Figura 8 – À esquerda composição da capa da revista *Veja* – edição 908; à direita, reprodução adaptada de publicidade do portal *Viagem e Turismo*⁴⁵.

⁴⁵ Disponível em: <https://viagemeturismo.abril.com.br/blog/achados/ferias-das-ferias-todo-mundo-precisa-disso/>. Acesso em: mai. 2019

Já a metáfora **sombra e água fresca** nos remete ao ditado popular, utilizado quando alguém se encontra à toa, descansando sossegado e sem preocupação. Para melhor reproduzir os efeitos de sentido do enunciado em análise, trazemos a imagem (Figura 8) publicada no portal *Viagem e Turismo*, que ilustra a matéria *Férias das férias: todo mundo precisa disso*.

Necessário contextualizar que à época em que a revista foi publicada, ano de 2016, muitos dos envolvidos no escândalo da Petrobras, presos em 2014 e 2015, já se encontravam cumprindo regime semiaberto, aberto ou prisão domiciliar. Ou seja, já se encontravam fora do encarceramento. Tal fato fez com que a revista trouxesse em sua publicação duras críticas às benesses e aos privilégios com que aqueles que se dispuseram a delatar foram premiados. Isto é, as referidas benesses e privilégios nada mais foram que *moedas de troca* oferecidas como *prêmios* para aqueles que aceitaram delatar possíveis envolvidos nos escândalos da Petrobras.

Entendemos ser relevante frisar que, bem antes da consolidação da colaboração/delação premiada como instituto negocial penal como forma de obtenção da verdade, o jurista Luiz Flávio Gomes, em sua coluna *Opinião* no jornal Folha de São Paulo, de 12 de novembro de 1994, cujo artigo se intitulava *Seja um delator e ganhe um prêmio*, já fazia duras críticas à aplicação da delação premiada. Em seu artigo, assevera o jurista que a lei ao conceber a delação premiada está dizendo: “seja um traidor e receba um prêmio! Nem sequer o *código* dos criminosos admite a traição, por isso, é muito paradoxal e antiético que ela venha a ser valorada positivamente na legislação dos *homens de bem*.”

Diante desse fato, delatores como o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, que foi o primeiro delator da Lava-Jato, apesar de detido em março de 2014, passou para a prisão domiciliar em outubro do mesmo ano. Nestor Cerveró, também ex-diretor da Petrobras, preso em janeiro de 2015, passou para a prisão domiciliar em junho de 2016 e, a partir de 2018, cumprirá dois anos de regime semiaberto e aberto. Sérgio Machado, ex-presidente da Transpetro, que procurou o Ministério Público, no início de 2016, oferecendo acordo de delação, depois de ser citado por três delatores, cumpre prisão domiciliar. Podemos citar também a situação de conforto em que se encontra Pedro Barusco, ex-gerente de Serviços da Petrobras, que sequer chegou a ser preso em virtude de um acordo de delação feito em novembro de 2015. Atualmente, cumpre prisão domiciliar. Estes são alguns dentre tantos outros beneficiados com os acordos firmados de “delação premiada”.

Em outros termos, os efeitos de sentido trazidos pela revista são de que a “delação premiada” é um *convite irrecusável*, pois, ao aceitarem o acordo de delação, os delatores recuperam a sua *boa vida*, voltam para o “sossego” e a “tranquilidade” de suas “luxuosas mansões”, podendo, assim, usufruírem de todo o conforto e segurança que as mesmas podem lhes proporcionar, sem grandes perdas financeiras, morais ou quaisquer outras que deveriam acontecer. Além disso, a mídia silencia sobre seus destinos e dá visibilidade a outros casos de delação/corrupção.

Não podemos olvidar que a Lei 12.850/13, em seu art. 4º, faculta benefícios àqueles que se propuserem a colaborar efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, podendo o juiz, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos.

4.2 “A doce vida do corruptor” (*Carta Capital*, nº. 796 de 17/04/14)

Outro recorte escolhido para análise foi a capa da revista *Carta Capital*, edição nº. 796, de 17/04/14.

Consideramos importante trazê-la para análise em decorrência da similaridade do enunciado *A doce vida do corruptor* com o enunciado trazido pela edição nº. 908 – *A doce vida do delator* – analisada anteriormente.



Figura 9 – Reprodução adaptada da capa de *Carta Capital*, ed. 796, 17/04/14.

Nesta edição (Figura 9), a revista apresenta uma capa com fundo escuro, em tons de preto e vermelho, trazendo a imagem de um charuto aceso apoiado em um cinzeiro, e escrito em caixa alta e na cor branca, o enunciado *A DOCE VIDA DO CORRUPTOR*, com destaque na cor amarela para a palavra *CORRUPTOR*.

Abaixo do enunciado *A DOCE VIDA DO CORRUPTOR*, a revista traz, ainda em caixa alta, porém, em letras um pouco menores, como subtítulo: *No Brasil quem paga propina raramente é punido, mas, segundo a casa-grande, no caso da Petrobras...* com destaque para a palavra *Petrobras*.

O fundo escuro com tons em preto e vermelho traz a ideia de um ambiente reservado, intimista, uma reunião a portas fechadas. A imagem do charuto aceso, apoiado no cinzeiro, exalando uma fumaça em forma de cifrão, produz os efeitos de pertencer a alguém muito poderoso. Alguém do meio corporativo.

Segundo Frommer (2018), foi com Winston Churchill que o charuto se consolidou no status de símbolo de poder, pois, são raras as fotos em que o estadista britânico não aparece com um charuto entre os dedos. Para o autor (*ibidem*), os charutos “também se tornaram uma indulgência para os ricos, publicitários poderosos, advogados corporativos e magnatas de negócios. Em um mundo em que poucos chegam ao topo da hierarquia corporativa, os charutos se tornaram um sinônimo de sucesso”.

O charuto também é elemento fundamental quando os chargistas querem retratar alguém poderoso, seja no campo econômico ou político. Conforme pode ser verificado na figura abaixo:

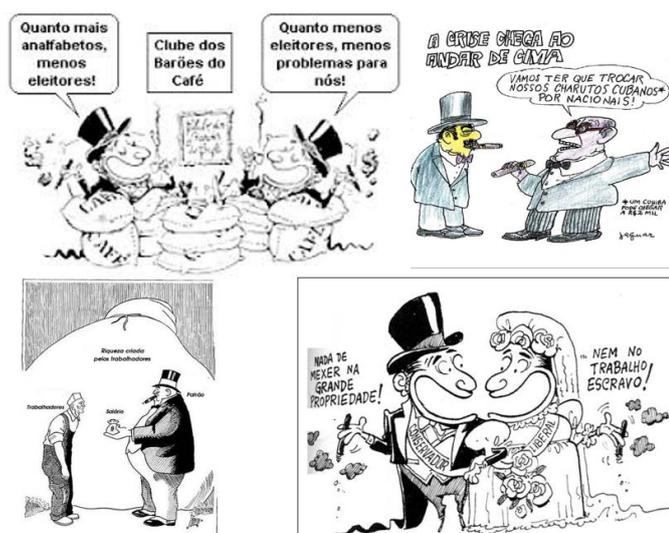


Figura 10 – Charges⁴⁶.

⁴⁶ NOVAES, Carlos Eduard; LOBO, César. *História do Brasil para principiantes*. São Paulo. Ática. 1997. p. 1

Todos os símbolos que constituem a capa em análise: as cores utilizadas, o charuto, a fumaça em forma de cifrão, parecem remeter-nos à ideia de corporações, negociatas, conchavos, acordos espúrios, crime do colarinho branco.

E, ao relacionarmos as duas capas (figura 11), os efeitos produzidos são o de impunidade dos poderosos, daqueles que detêm o poder econômico.



Figura 11 – Reproduções adaptadas das capas de *Carta Capital*, edições 796/2014 e 908/2016.

Necessário reiterar que o enunciado em destaque da capa da edição 796 (Figura 9) foi, posteriormente, replicado pela revista, em sua edição nº. 908, de 06/07/16, ou seja, dois anos e dois meses depois, como A DOCE VIDA DO DELATOR (Figura 6). Isso faz com que haja uma retomada pela revista de um enunciado que circulou anteriormente e que, na edição de nº. 908, passa para outro lugar, ganhando novos sentidos. Ao analisarmos as duas capas, levantamos um questionamento: *Quem corrompe é o mesmo que delata?*

4.3 “A delação do fim do mundo” (VEJA, nº. 2.502 de 02/11/2016)

A análise a seguir se refere à capa da revista *Veja* de 02/11/2016 (Figura 12), que se apresenta toda na cor preta, com exceção de duas pequenas imagens (e do

próprio título da revista) acompanhadas das matérias secundárias escritas em branco e fonte pequena, na margem superior. Traz no centro, logo abaixo do logotipo da revista, escrito em tons de cinza, em caixa alta e em tamanho grande, a chamada em destaque: “A DELAÇÃO DO FIM DO MUNDO”.



Figura 12 – capa da *Veja*, edição 2.502.

Para Luciano Guimarães (2001), em seu livro “A cor como informação”, na publicidade e no jornalismo, a cor é o primeiro elemento da página que captura, comunica e direciona o olhar leitor. A cor, diz-nos ele, pode ser um índice que busca garantir o controle no movimento dos sentidos, da interpretação.

Na capa em análise, as cores preta e cinza foram combinadas para produzir determinados efeitos de sentido, pensando o modo como a sociedade brasileira interpreta a cor preta e cinza em seus efeitos de sentido hegemônicos. Um dos modos de historicização da cor preta a relaciona com o medo, a morte, o oculto e/ou o desconhecido. Uma interpretação possível para a predominância da cor preta na capa

é a evidência do negativo. A utilização da cor preta pode também circular sob a forma de algumas articulações de saberes já dados, como lista negra, humor negro.

Os dizeres em tons de cinza nos remetem à interpretação de que algo se tornou cinzento e/ou nebuloso, trazendo à lembrança um tempo nublado, com céu acinzentado. Ou seja, um prenúncio de que o tempo vai piorar. De que se aproxima uma tempestade.

As cores em tom de cinza também nos remetem à ideia de enfumaçado, pouca visibilidade, penumbra. Algo que está ocultado, que se encontra “por debaixo dos panos”.

Com relação ao verbal que constitui a imagem da capa, recorreremos à paráfrase para buscar visibilidade a possíveis outros movimentos de sentido.

B – A Delação do FIM DO MUNDO

B1 – A Delação do FIM DOS TEMPOS

B2 – A Delação APOCALÍPTICA

B3 - A REVELAÇÃO APOCALÍPTICA

Por meio das paráfrases, a palavra “delação” parece trazer à tona o fim de um universo semântico aparentemente estabilizado, porque parece enunciar com ela a forma material 'corrupção' (inclusive a corrupção desse universo); além de 'delação' ser sinonimizada como 'revelação'.

Logo abaixo da chamada central, também em caixa alta, porém em fonte menor, encontram-se os dizeres:

SERGIO MORO: “ESPERO QUE O BRASIL SOBREVIVA”.

O enunciado funciona pela contradição, pois, ao mesmo tempo em que traz a ideia de que o juiz Sergio Moro tem esperança de que o Brasil sobreviverá e sairá da situação em que se encontra, a palavra “Espero”, no início da frase, traz a ideia de incerteza, “NÃO SEI SE O BRASIL CONSEGUIRÁ SAIR DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA”, poderia ser uma das paráfrases ao dizer mencionado acima.

No índice, a palavra delação ganha o adjetivo de atômica. Na página 42, aparece em destaque: *A GRANDE DELAÇÃO* e, logo abaixo, no subtítulo, é utilizado o verbo **implodir**. [...] *prometem implodir o mundo político* [...]



Figura 13 – página da Veja, edição 2.502.

Vejamos como “delação” distancia-se de “colaboração” e se aproxima de “causar dano”, produzindo os efeitos de sentido de romper com as estruturas do sistema político e empresarial do país.



Figura 14 – foto do juiz Sergio Moro, revista Veja, edição 2.502.

Na pág. 44, encontra-se, ocupando dois terços da página, uma foto do juiz Sergio Moro com os seguintes dizeres no alto: *Pela extensão da colaboração, haverá uma turbulência grande. Espero que o Brasil sobreviva.* Nesta frase, a palavra utilizada pelo juiz é “colaboração” se contrapondo à palavra “delação” utilizada em toda a reportagem. Esse funcionamento parece apontar para a produção de sentidos numa tentativa de afastamento dos sentidos que a palavra 'delação' produz em todo o texto, quais sejam, efeitos de sentido de que aquele que delata, faz a delação de um crime também deve estar envolvido com o crime em alguma instância, constituindo-se, portanto, como um cúmplice, ou alguém que sabe de algo ilícito e delata para se proteger, para receber a benesse da atenuação do julgamento moral e jurídico por parte de um juiz e da sociedade. O sujeito juiz Sergio Moro parece, ao utilizar a palavra 'colaboração', querer tornar válido e legítimo a aplicação desse instituto jurídico, pois, ao colaborar, o colaborador estará contribuindo com a justiça e, por conseguinte, com a nação brasileira, o que é um gesto desejável.

Além disso, corrobora esse efeito de afastamento do sentido de criminoso em relação à escolha da palavra 'colaborador' e não a de 'delator', o modo como a figura do juiz é significada pela foto na matéria. Na foto, Moro, vestindo um terno bem recortado, tem uma postura altiva e um olhar distante que produz os efeitos de sentido de quem enxerga longe. O olhar de quem parece ser capaz de atravessar a espessa neblina cinzenta que paira sobre o céu do Brasil.

Seu olhar passa a ideia da preocupação daquele que se julga o único capaz de proteger o Brasil de toda a turbulência que está por vir. Observamos aqui que a foto foi tirada de baixo para cima, o que nos levou a atualização de uma memória sobre o modo como a figura do Cristo Redentor – imagem símbolo do Rio de Janeiro – é normalmente fotografada, parecendo querer passar a ideia de ser ele, Moro, o grande salvador do Brasil e o grande protetor do povo brasileiro.

Tal qual, a figura do Cristo que protege a cidade, o estado e também o país, ele também, o juiz Moro, estará velando pelo Brasil e seu povo.



Figura 15 – fotos: Cristo Redentor⁴⁷ / juiz Sergio Moro - revista *Veja*, edição 2.502.

A partir do que apontamos, pensamos nos efeitos de sentido que a palavra 'colaboração' pode produzir nos dizeres do sujeito em suas posições juiz e salvador da pátria.

HÁ UMA RECORRÊNCIA DE DIZERES DO SUJEITO JUIZ SERGIO MORO	
Capa	<i>Espero que o Brasil sobreviva</i>
Pág. 42	<i>até o juiz Sergio Moro faz votos de que o Brasil sobreviva</i>
Pág. 44	Pela extensão da colaboração, haverá uma turbulência grande. Espero que o Brasil sobreviva

Os efeitos de sentidos que são produzidos a partir da incidência sobre o desdobramento intradiscursivo da formulação da palavra “colaboração” fazem ressoar outros sentidos possíveis: “fim do mundo”, “sobrevivência comprometida”, “fissura”,

⁴⁷ Portal Turismo Falando em viagem. Disponível em: <https://www.falandodeviagem.com.br/viewtopic.php?f=326&t=4939> Acesso em: ago. 2019

“catástrofe atômica”, “implosão”, “turbulência”, o que, parece mais aproximar do que afastar os efeitos de sentido entre colaboração e delação; enquanto quer o sujeito juiz fazer pensar a 'colaboração' não como crime, mas como um instituto jurídico válido e legítimo, fica silenciado que a 'delação' envolve alguma instância criminosa em seu gesto. Basta conferir a Lei 12.850/13, em seu art. 4º, conforme já apresentado anteriormente, que deixa a cargo do juiz a concessão do perdão ou de pena privativa ou restritiva de direitos ao autor da delação/colaboração.

4.4 “O delator fala” (VEJA, nº. 2.390 de 10/09/2014)

Nessa outra análise, buscamos dar continuidade ao modo como o funcionamento daquilo que se apresenta como nosso objeto teórico comparece nesse material apresentado na figura 16.



Figura 16 – Capa da *Veja* – edição 2.390

A revista *Veja*, edição de 10/09/14, traz em sua capa, ocupando todo o espaço, a foto do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, envolvido no escândalo da Petrobras. A capa em análise, na construção de sua mensagem, utiliza-se de diversas cores como a preta, a amarela, a branca, e, de forma predominante e em quase sua totalidade, a cor vermelha. Além de utilizar outras cores de menor destaque. Na parte superior, em destaque menor, a revista apresenta duas notícias, também sobre corrupção, envolvendo Nestor Cerveró, ex-diretor da área internacional da Petrobras e Meire Poza, ex-contadora do doleiro Alberto Youssef.

Escrita em letras garrafais, preenchidas pela cor amarela, a capa traz o enunciado **O DELATOR FALA**. Logo abaixo, em letras menores e em caixa baixa, a capa apresenta os enunciados: *O nome dos políticos envolvidos no megasquema de corrupção: governadores, senadores, deputados federais e um ministro. O dinheiro sustentava a base aliada do PT no Congresso. Houve propina na compra da refinaria de Pasadena.*

A revista abusa da cor vermelha. Com exceção das imagens de Nestor Cerveró e Meire Poza na margem superior da capa, estampadas em cores naturais, e em tamanho extremamente menor, a imagem do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, encontra-se na cor vermelha e preta, com destaque no branco dos olhos.

A imagem de Paulo Roberto Costa, dimensionada para ocupar toda a capa, deixa claro a importância e o destaque que a revista quer dar ao ex-diretor da Petrobras. Como também, ao trazer na chamada de capa o enunciado **O DELATOR FALA**, a revista já coloca o ex-diretor da Petrobras na posição-sujeito delator, como sentido único.

A imagem de Paulo Roberto Costa exibida em um tom vermelho incandescente, remete-nos à ideia de fogo, de alguém que está queimando em brasa, de alguém que está sendo assombrado por seus próprios pesadelos.

Segundo o Dicionário de Símbolos⁴⁸, o vermelho está presente no cotidiano. O semáforo, os botões de emergência, os sinais de advertência ou de perigo também são sinalizados de vermelho, em nossa sociedade ocidental, pelo menos. O seu uso excessivo deve ser evitado, pois pode provocar nervosismo e ansiedade, diz-nos o dicionário. Toda essa interpretação também nos atualiza a memória de que uma pessoa com a face vermelha pode significar alguém com raiva ou envergonhado.

Esses sentidos possíveis, conjugados com a expressão do olhar do ex-diretor da Petrobras, produzem os efeitos de sentido de algo demoníaco, poderíamos assim

⁴⁸ Disponível em: <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/vermelho/>. Acesso em: ago. de 2019.

interpretar. De alguém que está vivendo um “inferno astral” – termo utilizado no cotidiano para descrever um período ruim pelo qual a pessoa está passando. De alguém que se encontra com a “consciência pesada” – segundo o Diário da Saúde⁴⁹, “é o sentimento geralmente manifestado sob a forma de uma sensação desagradável, muitas vezes associada a sentimentos de tensão, tristeza e arrependimento. ”

Para melhor compreensão dos sentidos produzidos pela imagem, trazemos o recorte abaixo:



Figura 17 – capa da *Veja*, edição 2.390 / imagem do Inferno⁵⁰

Em outras palavras, os efeitos produzidos são de alguém que está se sentindo culpado por algo nocivo e imoral que tenha feito. E que, por isso, tal como um herege no Tribunal da Inquisição⁵¹, na Idade Média, necessita, urgentemente, confessar tudo o que sabe, para só assim, expurgar os seus pecados e recuperar a sua paz e a sua tranquilidade. Paz e tranquilidade que só o Ministério Público pode dar. Essa é uma

⁴⁹ Disponível em: <https://www.diariodasaude.com.br/news.php?article=peso-na-consciencia&id=9238>. Acesso em: ago. de 2019.

⁵⁰ Imagem disponibilizada em: <https://www.icatolica.com/2018/07/o-inferno-nao-e-incompativel-com-o-amor.html>. Acesso em: ago. 2019

⁵¹ Tribunal da Inquisição ou Tribunal do Santo Ofício: poderoso sistema de poder criado pela igreja, no sec. XIII, com o objetivo de expurgar/retirar do herege (pecador) toda a culpa mediante a tortura como forma de obter a confissão como a prova por excelência. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/77015/as-raizes-autoritarias-do-direito-processual-penal-brasileiro>. Acesso: ago. de 2019.

interpretação, diríamos, que corrobora o senso comum, a opinião de uma maioria, aquilo que todo mundo sabe ou imagina que é.

De acordo com o site do Ministério Público Federal (MPF)⁵², em 27 de agosto de 2014, Paulo Roberto Costa assinou acordo de 'colaboração' com o Ministério Público Federal. A iniciativa foi do próprio ex-diretor, que prestou importante auxílio para a apuração dos fatos em troca de benefícios, segundo o site.

A revista, ao trazer o enunciado *O nome dos políticos envolvidos no megasquema de corrupção: governadores, senadores, deputados federais e um ministro*, anuncia que são muitos os políticos – tanto do poder executivo estadual, como do poder legislativo federal – e um ministro, que se encontram ligados a um esquema de corrupção de grande proporção. Esse anúncio associado à forte presença da cor vermelha utilizada na capa, remete-nos ao Partido dos Trabalhadores (PT) e a seus políticos. Outra interpretação possível.

Também os enunciados seguintes: *o dinheiro sustentava a base aliada do PT no Congresso, e houve propina na compra da refinaria de Pasadena*, trazidos pela revista, apresentam o Partido dos Trabalhadores como o grande envolvido e beneficiário no escândalo de corrupção da Petrobras.

A capa em análise nos remete a uma outra edição da revista, publicada em 19/09/12, que utiliza as mesmas estratégias estéticas na sua construção para denunciar o 'mensalão', fato significado como crime de corrupção federal.



Figura 18 – Montagem das capas de *Veja*, edições 2.287 e 2.390

⁵² Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/historico>. Acesso em: ago. de 2019.

No recorte acima, a revista *Veja*, ao trazer a delação premiada do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, utiliza para a construção de sua capa, os mesmos elementos estéticos utilizados na capa de sua edição de 19/09/12, que trouxe o empresário Marcos Valério, delator do esquema de corrupção do Mensalão.

São muitas as semelhanças entre os elementos verbais e não verbais utilizadas pela revista para a construção das capas acima: a imagem dos delatores ocupando todo o espaço da página e em uma mesma posição; os enunciados – “chamada de capa” – escritas em letras garrafais, em caixa alta e preenchidos na cor amarela; e, principalmente, o uso excessivo da cor vermelha.

A revista, ao utilizar as mesmas estratégias estéticas na composição das duas capas em questão, apela para a memória discursiva, que, segundo França (2016, p. 2) “diz respeito à recorrência de dizeres que emergem a partir de uma contingência histórica específica, sendo atualizada ou esquecida de acordo com o processo discursivo, é algo que fala sempre, antes, em outro lugar”.

Para Pêcheux (1999), a memória discursiva tem o seu funcionamento na repetição de enunciados. Porém, o autor (*ibid.*) assevera que, muito mais do que um espaço de retomadas de discursos anteriores, a memória é um elemento balizador de um embate de tensões ideológicas, cujo objetivo é o de restaurar os pré-construídos, ou seja, os implícitos de que sua leitura necessita.

Assim, a revista *Veja*, ao atualizar a memória discursiva do 'mensalão', produz os efeitos de sentido de que o Partido dos Trabalhadores está envolvido em ambos os esquemas, *Mensalão* e *Petrolão*, e é o grande responsável pelos escândalos de corrupção no país.

Não poderia deixar de ser objeto de nossa análise a capa da revista *Veja*, edição nº. 2396, de 22/10/2014, que traz como matéria de capa a delação do doleiro Alberto Youssef. Para uma melhor visualização, trazemos o recorte a seguir.



Figura 19 – Montagem das capas de *Veja*, edições 2390 e 2396.

As capas trazidas no recorte acima, possuem um lapso temporal de aproximadamente um ano e nove meses entre elas. Ambas as revistas trazem como matéria de capa o escândalo da Petrobras, como também as delações de Paulo Roberto Costa, na edição de 10/09/14, e do doleiro Alberto Youssef, na edição de 22/10/14.

Já, num primeiro momento, é possível observar que, apesar do período entre as publicações, as duas capas possuem semelhanças consideráveis na forma como foram produzidas. Contudo, é importante frisar que vamos limitar as nossas análises apenas às imagens dos protagonistas (delatores), e aos enunciados (chamada central) nelas constantes.

Iniciamos com as imagens dos delatores. Nas duas capas, encontram-se estampados os rostos dos delatores, com destaque para as suas expressões. Os olhos fixos à esquerda e olhando para cima, produzem os efeitos de sentido de pessoas que foram flagradas praticando uma má conduta, uma atividade desonesta ou ilegal, e que não deveriam tê-las cometido. E, que, ao serem desmascaradas, encontram-se acuadas, olhando, para o que pode ser uma terceira pessoa, oculta na capa, que está à espera do que eles têm a dizer.

Os olhares dos delatores na mesma direção, produzem os efeitos de sentido de quem se encontra na “mira” de alguém capaz de definir os seus destinos.

A revista *Veja*, ao trazer em suas capas, como chamada central, os enunciados **O DELATOR FALA** e **O DOLEIRO FALA**, utilizou de uma mesma estrutura em suas construções; a forma da escrita, o tamanho da letra. Porém, no enunciado **O DELATOR FALA**, o ex-diretor da Petrobras – Paulo Roberto Costa – é colocado na posição de *delator*. Já no enunciado **O DOLEIRO FALA**, o autor da fala é o doleiro, e não, o delator.

Diante disso, construímos as seguintes relações parafrásticas.

A - O DELATOR	FALA
B - O DOLEIRO	
O RELATOR	
O JUIZ	

E, a partir das paráfrases, deixamos os seguintes questionamentos:

A - O DELATOR	FALA	O QUÊ?
B - O DOLEIRO		SOBRE QUEM?
C - O RELATOR		
D - O JUIZ		PARA QUEM?

Discursivamente, sabemos que o sentido não existe *por/em si* nem *a priori*, mas é determinado pelas condições de produção, pelos interlocutores que ocupam lugares nas formações sociais inserindo-se nas regras de projeções e de antecipações colocando em jogo as situações concretas e as representações dessas situações no interior do discurso – formações imaginárias –, pelo modo sócio-histórico-ideológico a que e como o sujeito está filiado. Assim, podemos dizer que o sujeito não é livre para dizer o que quer. Seu discurso produz sentidos determinados porque aquilo que o

sujeito diz se inscreve numa formação discursiva e não em outra. Orlandi (2003b, p.43) define formação discursiva como “aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito”.

Essas representações imaginárias ou formações imaginárias resultam de processos discursivos provenientes de condições de produção determinadas e vão-se constituindo à medida que se constitui o próprio discurso. Ao dizer de uma maneira e não de outra, o sujeito tem a ilusão de que o que diz só pode ser dito com aquelas palavras, crendo que há uma relação direta entre pensamento, linguagem e mundo, e, assim, o sujeito delator e o sujeito doleiro, o sujeito juiz, e o sujeito relator referem-se a objetos referentes diferentes e falam a interlocutores diferentes, significando esquecer-se de que é sujeito levado a ocupar um lugar em determinada formação social (o do delator, o do doleiro, o do juiz, o do relator) e, a partir desta posição, enunciar o que lhe é possível.

A relação entre os diferentes discursos que materializam diferentes imaginários sobre corrupção, um da colaboração e outro da delação, é da ordem da identidade sócio-político-ideológica. São diferenças que resultam da luta pela legitimidade de diferentes sentidos e das relações de força que acontecem a partir dos diferentes lugares sociais que os sujeitos ocupam e que significam em seus dizeres. (ORLANDI, 1989, p.25).

4.5 “Vem aí outra megadelação” (VEJA, nº. 2.513 de 18/01/2017)

Damos continuidade às análises, trazendo por fim esta última capa de *Veja*, edição 2513 de 18 de janeiro de 2017 (Figura 20), numa tentativa de dar visibilidade ao funcionamento do par colaboração-delação, tomado como fato discursivo, e pensando sua constituição, sua formulação e sua circulação pelo discurso midiático.



Figura 20 – capa de *Veja*, edição 2.513.

Com exceção de uma pequena faixa em sua margem superior que contém notícias diversas envolvendo política, economia e moda, a capa em análise se mostra econômica no uso do elemento cor, com predominância dos tons de cinza, e a utilização em menor escala do preto, do vermelho e do branco.

A chamada de capa, **VEM AÍ OUTRA MEGADELAÇÃO**, aparece centralizada, escrita em letras garrafais, na cor preta e em caixa alta. Ao fundo, a revista traz o que parece ser um muro com rachaduras. Acima do enunciado, a revista traz, dentro de uma caixa de texto na cor vermelha, escrita em branco, porém em letra menor e também em caixa alta, a palavra **EXCLUSIVO**.

Abaixo do enunciado, escrito também em preto, utilizando letras menores e caixa baixa, a revista traz o subtítulo: *A Camargo Correa decide seguir os passos da Odebrecht*. Na margem inferior, a revista apresenta duas colunas: a coluna da esquerda traz os seguintes dizeres – *40 funcionários da empreiteira vão se tornar*

delatores – e a coluna da direita, os dizeres – *200 políticos vão aparecer na lista da propina*. Os numerais 40 e 200 são apresentados em destaque na cor vermelha.

Em uma primeira análise, chama-nos a atenção a forma como a revista apresenta a sua chamada de capa. A utilização da palavra **MEGADELAÇÃO** antecedida pela expressão “Vem aí”, e a maneira como o enunciado é apresentado na capa parecem produzir os efeitos de sentido de uma **MEGAPROMOÇÃO** – expressão muito utilizada no meio comercial como estratégia de *marketing* para venda. Entendemos como *Marketing* a utilização das mais variadas estratégias de vendas como liquidação de produtos, queima de estoque, baixa de preços e superdescontos, cujo único objetivo é vender o seu produto e com ele aumentar o seu faturamento, que, no caso em questão, é a notícia.

Aliado a isso, a revista ao trazer a palavra **EXCLUSIVO** demonstra a “exclusividade” da informação trazida em sua capa. Ou seja, trata-se de uma notícia em “primeira mão” – expressão utilizada no meio jornalístico para indicar que determinada notícia ainda não foi divulgada em nenhum outro meio de comunicação. Sobre a exclusividade da informação, Hélio A. Schuch (2004, p. 139), em seu estudo *O jogo do Off: uma breve apresentação de pontos conceituais* assim se manifesta, “a conquista de informações de alto valor jornalístico com exclusividade é o objetivo profissional de qualquer repórter e rende ganhos ao veículo”.

Para melhor demonstrarmos esses efeitos de propaganda e publicidade produzidos pela capa, trazemos o recorte abaixo.



Figura 21 – imagens captadas no Google imagens.

A partir daí, recorremos ao processo parafrástico no/do jogo da língua por nos permitir outros sentidos possíveis. Assim temos:

A - VEM AÍ OUTRA MEGADELAÇÃO

A1 - VEM AÍ, OUTRA SUPERDELAÇÃO

A2 - AGUARDEM, OUTRA MEGAPROMOÇÃO DE DELAÇÕES

A3 - EM BREVE, GRANDE LIQUIDAÇÃO DE DELAÇÕES E PRISÕES

A4 - VEM AÍ OUTRA MEGAOPERAÇÃO DA LAVA-JATO

Esses deslizamentos proporcionados pelas paráfrases acima, combinados à forma de colunas com que a revista apresenta o número de funcionários que se tornarão delatores, e o número de políticos que irão figurar na lista de propinas, remetem-nos às campanhas publicitárias das empresas comerciais, que são veiculadas muitas vezes em panfletos e outdoors, para anunciarem os seus produtos, e, com isso, acelerarem as suas vendas e estimularem o consumo.

A ideia de promoção⁵³ circula por toda a capa, pois a própria revista se utiliza dessa estratégia ao trazer ao lado de sua logomarca o selo promocional de descontos na compra de revistas da Editora Abril. Conforme o recorte abaixo.



Figura 22 – detalhe do selo promocional da capa de *Veja*, ed.2.513.

⁵³ No sentido mercadológico como estratégia de venda.

A revista, ao noticiar sobre a possível delação da Camargo Correa, informa com exatidão a quantidade – destacada na cor vermelha – do número de funcionários (40), da empresa em questão, que vão se tornar delatores, como também, o número de políticos (200) que vão aparecer na lista de propina. Assim, a revista não só informa, como também **AFIRMA** que 40 funcionários **VÃO** se tornar delatores, e 200 políticos **VÃO** aparecer na lista de propina. Ou seja, a revista não modaliza a sua informação, mas, de maneira assertiva, traz com exatidão o número de delatores e de políticos que aparecerão na lista de propinas.

Os dados trazidos pela revista nos remetem aos números resultantes da operação Lava Jato. O portal da revista *Exame*⁵⁴, em matéria de 17/03/19, intitulada *Cinco anos da Lava Jato: os resultados e desafios da operação*, enfatiza que, ao completar cinco anos a operação já colecionou 2.252 anos de condenações para 159 réus e mantém 11% de seus 426 denunciados na cadeia. A reportagem também dá ênfase ao número de delações: “Até agora, a procuradoria fez 183 acordos de delação, a maioria de empresários e operadores financeiros que ajudaram a desbaratar o esquema que desviou R\$ 6 bilhões da Petrobras”. E acrescenta, foram tantos acordos que há processo em que todos os réus viraram delatores.

O próprio Ministério Público Federal do Paraná faz questão de dar **publicidade**, em seu portal na internet, dos resultados⁵⁵ da operação Lava Jato. Para isso, trazemos o recorte abaixo.

⁵⁴ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/cinco-anos-da-lava-jato-os-resultados-e-desafios-da-operacao/>. Acesso em: ago. de 2019.

⁵⁵ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Acesso em: set. de 2019.



Figura 23 – Quadro dos resultados da operação Lava Jato⁵⁶.

Os números apresentados pela operação Lava Jato impressionam. Entretanto, toda essa eficiência da Lava Jato tem sido alvo de críticas por alguns ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

⁵⁶ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Acesso em: set. de 2019.

A delação premiada não pode ser banalizada, apesar de servir também para crimes que não sejam considerados graves, disse a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em entrevista ao Conjur⁵⁷, no dia 3/9/17. Segundo a ministra, a delação não pode ser fruto de coação, seja ela física, psíquica ou traduzida em permitir vantagens ilegais — não previstas no acordo — ao delator.

Também em entrevista ao ConJur, publicada no Portal Brasil⁵⁸, em 20/10/19, o ministro Nefi Cordeiro, do STJ, diz que o instituto da delação premiada está banalizado. O ministro ainda salienta que a delação premiada precisa de limites claros sobre os poderes de negociação do Estado. Especialmente do Ministério Público. E, claro, que esses limites sejam respeitados.

Assim, os efeitos de campanha promocional produzidos pela capa em análise, conduzem à ideia de banalização do instituto jurídico da delação, produzindo os efeitos de sentido de que as informações prestadas pelos delatores são meros produtos. Tal qual uma grande queima de estoque – onde o importante é vender toda a mercadoria –, o delator barganha todas as suas informações para que possa adquirir o maior prêmio possível.

A palavra MEGADELAÇÃO, tendo ao fundo uma parede, que parece ser de concreto, contendo rachaduras, produz também os efeitos de sentido de que ocorrerão delações tão robustas que irão comprometer as estruturas do sistema político brasileiro, causando danos irreparáveis.

Perguntamos: Serão mesmo irreparáveis? A que ponto? Esses sentidos são considerados desejáveis pela mídia? Retorna a pergunta: a quem isso beneficiaria?

57 Conjur: Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-03/delacao-premiada-nao-banalizada-ministra-stj> Acesso em: set de 2019

58 Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/banalizacao-da-delacao-premiada-permitiu-acordos-com-clausulas-ilegais>. Acesso: out. de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os avanços tecnológicos, a mídia se tornou uma das maiores e mais poderosas indústrias do país. Assim, com o poder de influenciar as massas, o poder midiático, ao transformar as investigações da *Operação Lava Jato* em um grande espetáculo, passou a cumprir de forma fundamental o papel de legitimar as ações do sistema penal, mesmo que viessem carregadas de violações aos princípios e direitos constitucionais, conferindo ao poder punitivo o status de defensor da moralidade e da ética e o grande salvador do povo brasileiro. A mídia tornou-se também responsável por incutir no povo brasileiro a ideia de caos que se encontra a política nacional provocada pela corrupção e o idealismo de combater os criminosos a todo custo. Isso leva a população ao sentimento de indignação moral que compartilhado pelo senso comum cria o estereótipo de um novo criminoso - o que ocupa os cargos mais importantes no governo.

Nesse contexto, na mesma dimensão em que as investigações vão tomando ares novelísticos, a figura do delator passa a ganhar notoriedade, como aquele que quer contribuir para a restauração da ordem que foi violada. Alguém que mesmo tendo participado do ato delituoso entregaria os seus companheiros para se redimir da culpa e aliviar o peso do erro que carrega em sua consciência.

Ao expor a figura do delator nos meios de comunicação impressos - capas de revistas – com a divulgação da figura de cada uma das pessoas que compõem a alta cúpula do meio político e do meio empresarial, o poder midiático dá evidência à suposta onipresença do sistema penal punitivo, produzindo os efeitos de sentido de que os longos braços da justiça alcançarão todos os envolvidos, sem exceção. O poder punitivo buscará a verdade real onde quer que ela esteja, custe o que custar, doa a quem doer. Ninguém ficará impune.

Desse modo, o poder punitivo na obsessiva busca da verdade real, passa a protagonizar abusos na utilização desmedida de atos procedimentais que, por vezes, violam as garantias constitucionais de proteção ao acusado. Isso porque, o apelo à delação premiada e à valorização da atuação do judiciário conjugado à espetacularização midiática da delação produz na população brasileira a ideia de que a ordem nacional encontra-se à beira do caos, em decorrência das práticas criminosas de corrupção. Assim, para restabelecer a ordem e extirpar o mal que assola o país tudo é permitido.

Ao analisarmos a palavra *delação* (premiada) trazida nas capas de revistas constatamos que, mesmo recebendo do sistema legal a denominação de colaboração, o infrator não se exime de seu lugar de criminoso. Isso se dá pelo fato de que, independentemente de estar colaborando com a justiça, o infrator aceitou entregar às autoridades membros do grupo criminoso do qual fez parte. Este ato é visto pela sociedade como abominável e eticamente reprovável, o que faz com que o infrator não consiga desvincular-se da imagem de delator, dedo-duro, alcaguete, X9. Dessa forma, as revistas ao trazerem em suas capas a palavra *delação* (premiada) em detrimento da palavra *colaboração* (premiada) busca atender aos anseios da sociedade de ver os poderosos pagarem por seus crimes.

A publicidade dada pela Mídia à Operação Lava Jato é proposital, pois uma vez que o Judiciário e o Ministério Público têm a convicção da importância da imprensa para obter o apoio da sociedade passam eles mesmos a procurar os meios de comunicação de massa e a alimentá-los com informações sobre o andamento de suas investigações, principalmente sobre os depoimentos dos envolvidos que revelam detalhes dos esquemas criminosos. Mesmo que a Legislação brasileira empregue as expressões *colaboração* e *colaborador*, com o claro objetivo de despir o referido instituto da carga pejorativa que os termos *delação* e *delator* costumam provocar, a Mídia opta pela utilização dos termos *delação* e *delator* por causarem um impacto muito maior na sociedade, reforçando o espetáculo penal por ela produzido.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Ordenações filipinas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 volumes em 5. Reprodução 'fac-símile' da edição de 1870.

ALMEIDA, Judson Pereira de. **Os meios de comunicação de massa e o Direito Penal**: a influência da divulgação de notícias no ordenamento jurídico penal e no devido processo legal. 2007, 73 f. Monografia de conclusão de curso (Bacharelado) Faculdade Independente do Nordeste. Vitória da Conquista, 2007. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/almeida-judson-meios-de-comunicacao-direito-penal.pdf>. Acesso em: abr. 2018.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANGRIMANI SOBRINHO, Danilo. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus, 1995.

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da prova no Processo Penal**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARAÚJO, Tassiani Medeiros; BORTOLOTTI, José Carlos Kraemer. **O surgimento das penas**: uma abordagem sóciojurídica de que os suplícios do medievo ainda estão presentes. VIII Mostra Científica da Faculdade Meridional – IMED, 2014. Disponível em: https://www.imed.edu.br/Uploads/micimed2014_submission_113.pdf. Acesso em: set. 2019.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

AURÉLIO. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Positivo, 2010.

BAALBAKI, Ângela. Discurso sobre a criança: a questão do ludicismo. **Gragoatá**, Niterói, nº 34, p. 167-182, 1º sem. 2013. Disponível em: www.periodicos.uff.br/gragoata/article/download/15211/9438. Acesso em: jun. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, s.d. Disponível em <http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

BETIOLI, Antônio Bento. **Introdução ao Direito**: lições de propedêutica jurídica tridimensional. 10ª ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Crime e Castigo em Portugal e seu Império. **TOPOI** - Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro, nº 1, p. 224-231, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. v. 1. 25ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOMFIM, Ivan Elizeu. **Latinidade: a América Latina pelas páginas de "Veja" e "Carta Capital"**. Biblioteca *online* de Comunicação. bocc. 2009. ISSN: 1646-3137 Disponível em: http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=1609. Acesso em: ago. 2019.

BONFIM, Edilson Mougén; CAPEZ, Fernando. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORGES, Fernanda da Silva; ROMANELLI, Sandro Ballande. Supremo Espetáculo: aproximações sobre as imagens públicas do STF. **Mediações**, Londrina, v. 21, nº 1, p. 199-235, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24619/19366>. Acesso em: out. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Espaço social e espaço simbólico**. Texto em francês da conferência pronunciada na Universidade de San Diego, em março de 1986. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/10/23-bourdieu-espaço-social-e-poder-simbolico.pdf>. Acesso em: mar. 2019.

BOUZON, Emanuel. Lei, ciência e ideologia na composição dos 'Códigos' Legais Cuneiformes. **CADMO** [Revista do Instituto Oriental Universidade de Lisboa], Lisboa, v. 3, p. 21-47, 1993.

BOUZON, Emanuel. **O Código de Hamurabi**. Petrópolis: Vozes, 1976.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Brasília: Senado Federal [2016], Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previstas na Constituição Federal e nas demais normas do ordenamento jurídico. Brasília, DF: Brasília: Presidência da República [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: set. 2019.

BRUN, Edna Pagliari. Capa de revista: estratégias argumentativas para a persuasão e a construção da crítica social. **PERcursos Linguísticos**, Vitória (ES). v. 7, nº 14. 2017. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/15312/11629>. Acesso em: jun. 2019.

CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e Antropologia**: reflexões sobre a origem do Direito a partir de Kelsen e Nietzsche. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Processual Penal**. 19ª ed. Saraiva: São Paulo, 2012.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão**. 15ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

CLASTRES, Pierre. **Sociedade contra Estado**. Ed. Sabotagem [Data da Digitalização: 2004; Data da Publicação Original: 1974].

COLARES, Virgínia. A Estela do Código de Hammurabi: uma leitura semiótica. **Revista Symposium**, ano 3, número especial, p. 48-54, jul. 1999. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/2671/2671.PDF>. Acesso em: jan. 2019.

COSTA, O.B.R. Cultura hebraica e sua influência na história da legislação ocidental. **Monções** [Revista de História da UFMS/CPCX], v. 1, nº 1, set. 2014.

CUNHA, Karenine Miracelly Rocha. Capas na mídia impressa: a primeira impressão é a que fica. **Intercom** [Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação], XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Santos, 29 de agosto a 2 de setembro de 2007. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R0787-1.pdf>. Acesso em: mai. 2019.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUPITT, Don. **Depois de Deus**: o futuro da religião. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1999.

CRUZ, Tercia Maria Ferreira. Mídia e segurança pública: a influência da mídia na percepção da violência. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação**, Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, v. 2, nº 2, dez. 2008. Disponível em: www.ppgcomufjf.bem-vindo.net/lumina. Acesso em: ago. 2019.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Lisboa: Edições Antipáticas, 2005.

DELEUZE, Gilles. **Conversações – 1972 – 1990**. Rio de Janeiro: ed. 34, 1992.

DELLA-SILVA, Silmara Cristina. **O acontecimento discursivo da televisão no Brasil**: a imprensa na constituição da TV como grande mídia. Tese (Doutorado). IEL, Unicamp, Campinas, 2008.

DIAS, CRISTIANE. A escrita como tecnologia da linguagem. Tecnologias de linguagem e produção do conhecimento. **Coleção HiperS@beres**, Santa Maria, v. II, dez. 2009. Disponível em: http://w3.ufsm.br/hipersaberes/volumell/index.php?option=com_content&view=article&id=1140:a-escrita-como-tecnologia-da-linguagem&catid=102:parte-i--imagem-e-escrita-da-historia-&Itemid=472. Acesso em: out. 2019.

DOMINGUES, Beatriz Helena. A disputa entre cientistas jesuítas e cientistas iluministas no mundo ibero-americano. **Numen** [Revista de estudos e pesquisa da religião], Juiz de Fora, v. 5, nº 2, p. 129-154, 2002.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FABIÁN CAPARRÓZ, E.A. La corrupción política y económica: anotaciones para El desarrollo de su estudio. In: FABIÁN CAPARRÓS, E.A. (Coord). **La corrupción: aspectos jurídicos y económicos**. Salamanca: Ratio Legis, 2000.

FERES JÚNIOR, João; SASSARA, Luna de Oliveira. Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política. **Novos estudos**, CEBRAP, São Paulo, v. 35.02, p. 205-225, jul. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v35n2/1980-5403-nec-35-02-205.pdf>. Acesso em: set. 2019.

FERRARI, M. Tomás de Aquino: o mestre da razão e da prudência. **Revista Nova Escola**, Grandes Pensadores da Educação, nº 19, ed. especial, São Paulo, Editora Abril, 2008.

FERRARIO, Bruno. **Código de Hamurabi**. Joinville: Clube de Autores, 2010.

FERREIRA, Regina Cirino Alves. Caso Tiradentes e Repressão Penal: Passado e Presente. **Revista Liberdades**, IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nº 1, mai./ago. 2009. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/>. Acesso em: mai. 2019.

FERREIRA, Dimas E. Soares. Corrupção: teoria, percepção e realidade. **Em Debate**, Belo Horizonte, v. 9, nº 1, p. 35-47, mai. 2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3664/2017_ferreira_corrupcao_teorica_percepcao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: set. 2019

FERRI, Henrique. **Princípios de Direito Penal: o criminoso e o crime**. São Paulo: Saraiva, 1931.

FONSECA, Francisco. Mídia, poder e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 6, Brasília, p. 41-69, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n6/n6a03.pdf>. Acesso em: set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 302p.

FRANÇA, Thyago Madeira. Um olhar sobre o conceito de Memória Discursiva de Michel Pêcheux. **INTERLETRAS**, v. 4, nº 22, out. 2015/mar. 2016. ISSN 1807-1597.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**: contribuição à história do movimento psicanalítico e outros textos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Obras completas, v. 11.

FROMMER, Jeremy. **Por que o charuto era considerado um símbolo do sucesso corporativo?** 2018. Disponível em: <https://poderguerradestemor.wordpress.com/2018/06/14/por-que-o-charuto-era-considerado-um-simbolo-do-sucesso-corporativo/>. Acesso em: jul. 2019.

GAVAZZI, R.A. Observações sobre uma sociedade ágrafa em processo de aquisição da língua escrita. **Em Aberto**, Brasília, ano 14, nº 63, jul./set. 1994. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/1987/1956>. Acesso em: out. 2018.

GOBBI, Maria Cristina; PARNAIBA, Cristiane dos Santos; VANZINI, Katia. Espetáculo midiático: o Mensalão através das charges jornalísticas. **C&S**, São Bernardo do Campo, v. 37, nº 1, p. 69-98, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15603/2175-7755/cs.v37n1p69-98>. Acesso em: out. 2019.

GODINHO, Rosemary de Sampaio. Renascimento: uma nova concepção de mundo através de um novo olhar para a natureza. **Data Grama Zero**, v. 13, nº 1, p. A01, 2012. Disponível em <http://www.brapci.inf.br/v/a/11716>. Acesso em: set. 2018.

GÓES, José Cristian. **Marcos na história do jornalismo sensacionalista**: a construção de uma estratégia mercadológica na imprensa. 9º Encontro Nacional de História da Mídia, UFOP, Ouro Preto. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-do-jornalismo/marcos-na-historia-do-jornalismo-sensacionalista-a-construcao-de-uma-estrategia-mercadologica-na-imprensa>. Acesso em: ago. 2018

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 2.

GOMES, Luiz Flavio; PABLO DE MOLINA, Antônio García; BIANCHINI, Alice. **Direito penal**. Coord. Luiz Flavio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, v. 1.

GONZAGA, João Bernardino. O Direito Penal dos Povos Primitivos. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 68, nº 2, p. 167-197, 1973. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66671>. Acesso em: out. 2019.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. **Comunicação, mídia e consumo**, São Paulo, v. 4, nº 11, p. 11-25, nov. 2007. Disponível em: <http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/view/105/106>. Acesso em: set. 2019.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. 2ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

HAROCHE, Claudine. **Fazer Dizer, Querer Dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.

HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. 1854/1859. Biblioteca Nacional Digital. Lisboa-Portugal. 2009. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/inquisicao.html>. Acesso em: jun. 2016.

HOFFMANN, Mauro da Silva. O domínio ideológico da Igreja durante a Alta Idade Média Ocidental. **Revista Historiador** [Especial], nº 1, ano 3, jul. 2010. Disponível em: <http://www.historialivre.com/revistahistoriador>. Acesso em: ago. 2018.

KUWAE, Luiza Hiroko Yamada. O papel da mídia na construção social do escândalo político. **Revista Intercâmbio dos Congressos Internacionais de Humanidades**. Universidade Nacional de Brasília, DF, 2013. ISSN 1982-8640. Disponível em: https://unb.revistaintercambio.net.br/sys/conteudo/pesquisa_lo18.php?pag=;revistaintercambioA;paginas;pesquisa_lo18&tpconsulta=lista_pesquisa&numpagina=0&campordem=DTAENTRADACONTEUDO&ordem=ASC&campo02=o%20papel%20da%20m%26iacute%3Bdia Acesso em: ago. 2019.

LAGAZZI, Suzy. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

LE GOFF, Jacques. **O Homem medieval**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

LEÃO, Inez Aparecida de Carvalho; SOUZA, Heberth Paulo de; LEÃO Vicente de Paula. Linguagem e Conhecimento: Mídia, Território, Identidade Cultural e suas interfaces com as Tics. **Anais do SIED:EnPED: Trabalhos Completos**, v. 1, nº 1, 2012. Disponível em: <http://sistemas3.sead.ufscar.br/ojs1/index.php/sied/article/view/291>. Acesso em: set. 2019.

LEVIANU, Roberto. **Corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

MACIEL, José Fabio Rodrigues; AGUIAR, Renan. **História do Direito**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em Análise do Discurso**. 3ª ed. Campinas: Pontes; Ed. da Unicamp, 1997.

MALDIDIER, Denise; GUILHAUMOU, Jacques. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. Tradução de Suzy Lagazzi e José Horta Nunes. In: ORLANDI, E. P. (Org.). **Gestos de Leitura**. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARTINS, Marina Soares Sabioni. O Papel da mídia na construção de sentidos sobre corrupção. **Anais Interprogramas Secomunica**, v. 1, Universidade Católica de Brasília. Brasília, DF, 19 a 23/09/2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/AIS/issue/view/456>. Acesso em: ago 2019.

MARTINS PINTO, Felipe. A inquisição e o sistema inquisitório. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, nº 56, p. 189-206, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/116/108>. Acesso em: nov. 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1995.

MATTOS, Sérgio Augusto Soares. **A revolução digital e os desafios da comunicação**. Cruz das Almas/BA: Editora UFRB, 2013. 208 p.

MENDES, Ronaldo Pimenta; ALVES, Daniel Limongi Alvarenga. A construção do medo a partir do campo midiático: os possíveis influxos no corpo social para a concordância com o direito penal máximo. **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria, 2015. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso: abr. 2019.

MAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. 3ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MONDIN, Battista. **O homem, quem é ele?** São Paulo: Paulinas, 1986.

MONTALVÃO, Bernardo. **Manual de Filosofia e Teoria do Direito**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

MORAES, Jairo Coelho. O fenômeno jurídico na antiguidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, nº 2828, 30 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18805>. Acesso: abr. 2019.

MOTTER, Maria Lourdes. **Ficção e História**: Imprensa e Construção da Realidade. São Paulo: Arte & Ciência Vilipress, 2001.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NOGUEIRA, Jefferson Gomes. A Censura Enganada: análise do discurso e formas de resistência do jornal o Estado de São Paulo durante o regime militar no Brasil. História e Diversidade [recurso eletrônico] / **Revista do Departamento de História**. Cáceres, UNEMAT Editora, v. 6, nº. 1, 2015, 232 p. Disponível em: <http://periodicos.unemat.br/index.php/historiaediversidade>. Acesso em: set. 2019.

NOGUEIRA, Jefferson Gomes. História, imprensa e a construção da realidade durante o regime militar no Brasil (1964/1985). Albuquerque: **Revista de História**, Campo Grande, MS, v. 6, nº 11, p. 35-64, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/AlbRHis/article/view/4060>. Acesso em: set. 2019.

OLIVEIRA, Ednaldo Ribeiro. Penas: Razão e Evolução. **Revista Ensaios**, v.1, nº 2, ano 2, 2009. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/ensaios/article/view/37114>. Acesso em: nov. 2019.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão**: um paradoxo social. 3ª ed. Revisada. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2003. 273 p.

ORLANDI, Eni Puccineli. Segmentar ou recortar? **Linguística**: questões e controvérsias, Série Estudos, nº 10, Curso de Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras das Faculdades Integradas de Uberaba, 1984.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

ORLANDI, Eni Puccineli. **A Linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4ª ed. 3ª reimp. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, Eni Puccineli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni Puccineli. Formas de individuação do sujeito feminino e sociedade contemporânea: o caso da delinquência. In: ORLANDI, Eni (Org.). **Discurso e políticas públicas urbanas**: a fabricação do consenso. Campinas: Editora RG, 2010. p. 1-42.

ORLANDI, Eni Puccineli. O sujeito discursivo contemporâneo: um exemplo. Seminário de Estudos em Análise do Discurso (ed. 3). **Anais do III SEAD** – Seminário de Estudos em Análise do Discurso [recurso eletrônico], Porto Alegre, UFRGS, 2007b. Disponível em: <http://anaisdosead.com.br/2SEAD/CONFERENCIA/EniOrlandi.pdf>. Acesso em: jul. 2019

ORLANDI, E.P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 12ª ed. Campinas: Pontes, 2015.

OST, François, **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PAIVA, Anabela; RAMOS, Silvia. Mídia e violência: como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil. **Boletim Segurança e Cidadania**, nº 10, dez. 2005.

PAULA, Eurípedes Simões. Hamurabi e o seu código. Conferências. vol. XXVII. **Revista de História**, ano XIV, nº 56, p. 257-270, out./dez. 1963.

PAULINO, Gustavo Smizmaul. **Antropologia Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PAYER, Maria Onice. Linguagem e sociedade contemporânea – sujeito, mídia e mercado. **RUA**, Campinas, nº 11, p. 9-25, 2005.

PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PEREIRA, Adriane Damian; LIMA, Anderson Rodrigo Andrade. A influência da grande mídia na elaboração e primeira alteração da lei dos crimes hediondos. **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**: mídias e direitos da sociedade em rede. Santa Maria, RS, 2015. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>. Acesso em: abr. 2019.

PESSO, Ariel Engel. A conciliação no Direito Hebraico e no Direito Canônico: uma abordagem comparativa. **Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo**, S.B. do Campo, v. 22, nº 2, jul./dez. 2016.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso**. Estrutura ou acontecimento. Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. (1977) As Massas Populares são um Objeto Inanimado? Trad. Suzy Lagazzi. In: ORLANDI, E. (Org.). **Análise de Discurso** – Michel Pêcheux: Textos escolhidos. Campinas: Pontes, 2011. p. 251-273.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas: Editora Unicamp, 1988.

PÊCHEUX, Michel. **Papel da Memória**. In: ACHARD, P. *et al.* (Org.). Papel da memória. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999. p. 49-57.

PIRES, Alex Sander Xavier. Homem, sociedade e direito: síntese jusfilosófica voltada ao jusnaturalismo. **Revista Perspectiva Sociológica**, nº 7, 1º sem. 2011. Disponível em <http://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/view/1393/1023> Acesso em: fev. 2019.

QUEIROZ, Rita de C.R. Informação escrita: do manuscrito ao texto virtual. **Anais do VI Encontro Nacional de Ciência da Informação** – Informação, Conhecimento e Sociedade Digital, Salvador, BA, 2005. Disponível em: http://www.cinform.ufba.br/vi_anais/docs/RitaQueiroz.pdf. Acesso em: dez. 2018.

RAMOS, Roberto José. Revista Veja: mitos, poder e sensacionalismo. **Revista ALTERJOR**, ano 4, v. 1, ed. 7, São Paulo, 2013.

RANGEL, Tauã Lima Verdan; NETTO, Moysés da Cruz. A pena como manifestação do estado: da idade média à moderna. **Jornal Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/busca/?keyword=A+PENNA+COMO+MANIFESTA%C3%87%C3%83O+DO+ESTADO%3A+DA+IDADE+M%C3%89DIA+%C3%80+MODERNA>. Acesso em: dez. 2019.

RASSI, Amanda Pontes. Do acontecimento histórico ao acontecimento discursivo: uma análise da “Marcha das vadias”. **Rev. Hist.** UEG, Goiânia, v. 1, nº 1, p. 43-63, jan./jun. 2012.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley. Sistema Penal e Mídia: Luta por poder simbólico. **Revista do CEJUR/TJSC**: Prestação Jurisdicional, v. 1, nº 1, p. 225-242, dez. 2013.

ROCHA, Misael. **Língua, linguagem e linguística**. São Paulo: Ed. Baraúna, 2016.

RODRIGUES, Eduardo Hoepfers. **A Delação Premiada na Nova Lei de Tóxicos**. Escola de Magistratura do Paraná. XXV Curso de Preparação à Magistratura Núcleo de Curitiba. Paraná, 2007.

RONDELLI, Elizabeth. Imagens da violência: práticas discursivas. *Tempo Social*. **Rev. Sociol. USP**, São Paulo, 10(2), p. 145-157, out. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n2/v10n2a09.pdf>. Acesso em: jun. 2019.

SCHUCH, Hélio A. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. I, nº 2, p. 135-160, 2º sem 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/2078/1821>. Acesso em: set. 2019.

SEGURADO, Rosemary. A corrupção entre o espetáculo e a transparência das investigações: análise da atuação da polícia federal no âmbito da operação Lava Jato. **Líbero** - Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Cásper Líbero, ano XX, nº 40, ago./dez. 2017. ISSN 1517-3283. Disponível em: <https://revistalibero.casperlibero.edu.br/edicoes/libero-edicao-40/>. Acesso em: set. 2019.

SILVA, Odair Vieira. A Idade Moderna e a ruptura cultural com a tradição medieval: reflexões sobre o Renascimento e a Reforma Religiosa. **Revista Científica Eletrônica da Pedagogia**, ano XVI, nº 28, jan. 2017. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/P4zxYBJG5YWskHR_2018-3-17-11-31-51.pdf. Acesso em: jul. 2019.

SILVA, Lourdes Maria Oliveira Cardoso; CABRAL, Luís Rodolfo. Construção de sentido: análise no gênero capa de revista. **Littera Online**, nº 10, Departamento. Letras, Universidade Federal do Maranhão, 2015. Disponível: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/littera/article/view/3562/1598>. Acesso em: mai. 2019.

SILVA, Luis Fernando Alves; CORREIA JUNIOR, Rubens. O Sistema Prisional: Entre sua História, Seus Conceitos, a Perpetuação da Defesa Social e Sua Crise. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, 3 (4), p. 337-358, 2014. Disponível em: <https://www.ipebj.com.br/bjfs/index.php/bjfs/article/view/517/513>. Acesso em: ago. 2019.

SILVA, Eufrida Pereira. Corpo e violência em Michel Foucault: Vigiar e Punir. **Revista Sistema Penal & Violência**, Faculdade de Direito da PUCRS, Porto Alegre, v. 3, nº 2, p. 112-118, 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/issue/view/581>.

SOUZA FILHO, Marinho Celestino de; BARBA, Calardes Henrich. Análise de Discurso: O que é? Como se faz? E para que serve? **Revista Gestão Universitária**, 2014. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/analise-do-discurso-o-que-e-como-se-faz-e-para-que-serve>. Acesso em: nov. 2018.

STEINBERGER, M.B. **Discursos Geopolíticos da Mídia**: jornalismo e imaginário internacional na América Latina. São Paulo: EDUC; Fapesp; Cortez, 2005.

TFOUNI, Leda Verdiani; CARREIRA, Alessandra Fernandes. O sujeito submetido à linguagem. **Revista do Gelne**, v. 9, nº ½, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/INV/article/view/1477/1150>. Acesso em: jul. 2018.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. Petrópolis: Vozes, 1998.

VERSIANI, Nelmo. A jurisdição romana. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, nº 4534, 30 nov. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44904>. Acesso em: jan. 2019.

VIEIRA, A.L.M. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

VIRGÍLIO, Paulo. **Artistas precisaram usar metáforas para criticar o regime militar**. Agência Brasil. 2014. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-03/artistas-precisaram-usar-metaphoras-para-criticar-o-regime-militar> Acesso em: out. 2019.

WEBER, Max. (1864- 1920). **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. Disponível em: http://www.ldaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/2014/sociologia/A_Etica_Protestante_e_o_Espirito_do_Capitalismo_Max_Weber_-_Flavio_Pierucci.pdf. Acesso em: out. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de história de direito**. 3ª ed. 2ª tir. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ZOPPI-FONTANA, Mónica. É o nome que faz fronteira. In: **Os múltiplos territórios da Análise de Discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999.